



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXX - Nº 051 TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2015/2016)

| | |
|--------------------|------------------------------|
| PRESIDENTE | EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ) |
| 1º VICE-PRESIDENTE | WALDIR MARANHÃO (PP-MA) |
| 2º VICE-PRESIDENTE | GIACOBO (PR-PR) |
| 1º SECRETÁRIO | BETO MANSUR (PRB-SP) |
| 2º SECRETÁRIO | FELIPE BORNIER (PSD-RJ) |
| 3ª SECRETÁRIA | MARA GABRILLI (PSDB-SP) |
| 4º SECRETÁRIO | ALEX CANZIANI (PTB-PR) |
| 1º SUPLENTE | MANDETTA (DEM-MS) |
| 2º SUPLENTE | GILBERTO NASCIMENTO (PSC-SP) |
| 3ª SUPLENTE | LUIZA ERUNDINA (PSB-SP) |
| 4º SUPLENTE | RICARDO IZAR (PSD-SP) |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

SEÇÃO I

1 – TERMO DE ATA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 55ª LEGISLATURA, EM 06 DE ABRIL DE 2015.

| | |
|--|-----|
| PRESIDENTE (Luiz Couto) – Inexistência de quórum regimental para abertura da sessão..... | 005 |
| PRESIDENTE (Luiz Couto) – Não realização da sessão em face da persistência da falta de quórum..... | 005 |

2 – PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

| | |
|--|-----|
| PLP 48/2015, PL 1030/2015, PL 1031/2015, PL 1032/2015, INC 251/2015, INC 252/2015, REC 11/2015, CON 4/2015, RIC 275/2015, REQ 1279/2015, REQ 1280/2015, REQ 1281/2015, REQ 1282/2015, REQ 1283/2015, REQ 1284/2015. | 038 |
|--|-----|

3 – PROPOSIÇÕES DESPACHADAS

| | |
|--|-----|
| AV nº 33/2015, PLP nº 24/2015, PLP nº 38/2015, PL nº 5369-F/2009, PL nº 756/2015, | 039 |
| PL nº 757/2015, PL nº 794/2015, PL nº 795/2015, PL nº 820/2015, PL nº 823/2015, | 057 |
| PL nº 826/2015, PL nº 830/2015, PL nº 833/2015, PL nº 834/2015, PL nº 841/2015, | 063 |
| PL nº 849/2015, PL nº 853/2015, PL nº 855/2015, PL nº 858/2015, PL nº 859/2015, | 069 |
| PL nº 860/2015, PL nº 861/2015, PL nº 867/2015, PL nº 868/2015, PL nº 870/2015, | 075 |
| PL nº 871/2015, PL nº 873/2015, PL nº 880/2015, PL nº 982/2015, PRC nº 28/2015, | 082 |
| INC nº 211/2015, INC nº 212/2015, INC nº 213/2015, INC nº 214/2015, INC nº 215/2015, | 091 |
| INC nº 221/2015, INC nº 222/2015, INC nº 223/2015, INC nº 224/2015, INC nº 226/2015, | 094 |
| INC nº 227/2015, INC nº 228/2015, INC nº 229/2015. | 100 |

4 – DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente

| | |
|---|-----|
| Ofício nº 39/2015 a 47/2015, do Senhor Senador RENAN CALHEIROS..... | 101 |
| Ofício nº 100/2015 (SF) – Senador Renan Calheiros..... | 103 |
| Ofício nº 008/2015/LP, do Senhor Deputado DR. SINVAL MALHEIROS..... | 103 |
| OF nº 133/15 – Senador Renan Calheiros..... | 103 |
| OF nº 138/15 – Senador Renan Calheiros..... | 103 |
| OF nº 141/15 – Senador Renan Calheiros..... | 103 |
| OF nº 137/15 – Senador Renan Calheiros..... | 103 |
| Expediente sem número, protocolizado em 27 de março de 2015..... | 103 |
| Ofício nº 230/2015, da Liderança do PT..... | 104 |
| Ofício nº 89/2015, da Liderança do PRB..... | 104 |
| Ofício nº 82/2015, da Liderança do PRB..... | 104 |
| Ofício nº 84/2015, da Liderança do PRB..... | 104 |
| Ofício nº 90/2015, da Liderança do PRB..... | 104 |
| Ofício nº 01/2015, da Liderança do PTdoB..... | 104 |
| Ofício nº 79/2015, da Liderança do PV..... | 105 |
| Ofício nº 239/2015, da Liderança do PT..... | 105 |
| Ofício nº 78/2015, da Liderança do PRB..... | 105 |
| Ofício nº 246/2015, da Liderança do PT..... | 105 |
| Ofício nº 245/2015, da Liderança do PT..... | 105 |

5 – DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

| | |
|--|-----|
| Arquive-se, nos termos do artigo 133 do RICD, o PL 245/2011, e apensado..... | 105 |
| Arquive-se, nos termos do § 4º do artigo 164 do RICD, o PL 550/2015..... | 106 |

COMISSÕES**6 – ATAS**

| | |
|--|-----|
| Comissão de Defesa do Consumidor, 1ª Reunião Ordinária em 04/03/2015. | 106 |
| Comissão de Defesa do Consumidor, 2ª Reunião Ordinária em 11/03/2015. | 107 |

7 – DESIGNAÇÕES

| | |
|---|-----|
| Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 06/04/2015. | 109 |
| Comissão de Desenvolvimento Urbano, em 06/04/2015. | 109 |
| Comissão de Educação, em 06/04/2015. | 109 |

SEÇÃO II

| | |
|--|-----|
| 8 – MESA | 111 |
| 9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES | 111 |
| 10 – DEPUTADOS EM EXERCÍCIO | 113 |
| 11 – COMISSÕES | 118 |

SEÇÃO I

Termo de Ata, em 6 de abril de 2015

Presidência do Sr.: Luiz Couto, nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Não havendo quórum regimental para abertura da sessão, nos termos do § 3º do art. 79 do Regimento Interno, aguardaremos até meia hora para que ele se complete.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Couto) – Tendo persistido a falta de número regimental para a abertura da sessão, declaro que ela deixa de ser realizada, uma vez que há requerimento solicitando que só haja abertura a partir de 51 Parlamentares presentes à sessão.

Antes, convoco Sessão Deliberativa Ordinária para amanhã, terça-feira, dia 7 de abril, às 14 horas, com seguinte Ordem do Dia: Medida Provisória nº 660, de 2014, e Projeto de Lei nº 4.330, de 2004. Lembro que haverá matéria sobre a mesa para deliberação.

Lembro, também, que haverá Sessão Não Deliberativa Solene, terça-feira, dia 7 de abril, às 10 horas, em homenagem ao aniversário de 250 anos de fundação da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e ao Centenário da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis — ACIF.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores:

15h – Hildo Rocha (PMDB – MA)

15h25min – Valmir Prascidelli (PT – SP)

ORDEM DO DIA

MATÉRIA SOBRE A MESA

Requerimento nº 8.530/13, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, do Sr. Sandro Mabel, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. (NT 62 e T 64)

URGÊNCIA

(Art. 62, § 6º da Constituição Federal)

Discussão

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 660, de 2014, que altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão Mista, pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e pela adequação financeira e orçamentária desta e das emendas apresentadas; e, no mérito, pela aprovação desta e das Emendas de nºs 2, 9, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67 e 68, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2015, apresentado; e pela rejeição das demais emendas (Relator: Deputado Silas Câmara e Relator Revisor: Senador Randolfe Rodrigues).

PRAZO NA CÂMARA: 21/12/2014

PASSA A SOBRESTAR A PAUTA EM: 18/02/2015
PRAZO DO CONGRESSO NACIONAL: 04/03/2015
PRORROGAÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL: 03/05/2015

COMISSÃO MISTA: Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12).

ORDINÁRIA

Discussão

2

PROJETO DE LEI N.º 4.330-C, DE 2004

(DO SR. SANDRO MABEL)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.330-C, de 2004, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação deste e das emendas nºs 1, 2, 5 e 12, apresentadas na Comissão, e pela rejeição das emendas nºs 3, 4, 6 a 11 e 13, e do Projeto de Lei de nº 5.439/05, apensado (Relator: Dep. Reinaldo Betão); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste, das emendas 1/6, 2/06, 3/06, 5/06, 6/06, 7/06, 8/06, 2/07 e 3/07, apresentadas na Comissão, e das emendas nºs 2/04, 3/04, 4/04, 5/04, 6/04, 7/04, 8/04 e 12/04, apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e pela rejeição do de nº 5.439/05, apensado, das emendas 04/06 e 01/07, apresentadas na Comissão, e das emendas 01/04, 09/04, 10/04, 11/04 e 13/04, apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (Relator: Dep. Silvio Costa). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em razão de despacho apostado no Requerimento nº 8634/13. (NT 62 e T 64)

Tendo apensados (7) os PLs nºs: 1.621/07, 3.257/12, 6.832/10, 5.439/05, 6.975/06, 7.892/14 e 236/15.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS

I – EMENDAS

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O RICD

Prazo para apresentação de emendas: 5 Sessões (Art. 216, § 1º, do RICD).

Nº 26/15 (Carlos Manato) – Altera os arts. 191 e 196 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, para dispor sobre a declaração de incorporação de proposição considerada prejudicada e texto incorporado ao substitutivo aprovado, e dá outras providências.

DECURSO: 4a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 08/04/2015

Nº 28/15 (Domingos Neto) – Altera o art. 66 e o art. 67, da Resolução n. 17, de 1989 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Trata do uso da palavra de líder partidário em sessão extraordinária e da proibição de delegação do uso da palavra a vice-líder, para comunicação de liderança.

DECURSO: 1a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13/04/2015

II- RECURSOS

1. CONTRA APRECIÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO – ART. 24, II, DO RICD

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: art. 58, § 3º, c/c o art. 132, § 2º (PARECERES FAVORÁVEIS), ou com o art. 133 (PARECERES CONTRÁRIOS), todos do RICD.

Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (art. 58, § 1º do RICD).

1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 2.040/2005 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que outorga concessão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

DECURSO: 1a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13/04/2015

Nº 1.511/2014 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Interativa FM de Arraial do Cabo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

DECURSO: 1a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13/04/2015

Nº 1.536/2014 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Mansidão – ASCM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mansidão, Estado da Bahia.

DECURSO: 1a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13/04/2015

Nº 1563/2014 (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ponto dos Volantes a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.

DECURSO: 1a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13/04/2015

PROJETO DE LEI

Nº 6.128/2013 (Keiko Ota) – Institui o Dia Nacional do Perdão.

ÚLTIMA SESSÃO: 07/04/2015

Nº 7.573/2014 (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO) – Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

Apensados: PL 7909/2014 (Tribunal Superior do Trabalho)

DECURSO: 4a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 08/04/2015

Nº 7.920/2014 (Supremo Tribunal Federal) – Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

DECURSO: 2a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 10/04/2015

2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO – ART. 54 DO RICD C/C ART. 132, § 2º DO RICD

(MATÉRIAS SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM APRECIÇÃO PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART.144 DO RICD)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – Art. 58, § 3º, c/c o art. 132, §2º, do RICD.

Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (art. 58, § 1º do RICD)

2.2 PELA INCONSTITUCIONALIDADE E/OU INJURIDICIDADE OU INADMISSIBILIDADE**PROJETO DE LEI**

Nº 5780/2009 (Gilmar Machado) – Dispõe sobre a informatização dos serviços notariais e de registros. **Apensado ao PL-3502/2008(Paes Landim)**

DECURSO: 3a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 09/04/2015

3. CONTRA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE – ART. 164, § 2º, DO RICD

(SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, APÓS OUVIDA A CCJC, NOS TERMOS DO ART. 164, §§ 2º e 3º DO RICD)
Prazo para apresentação de recurso: 5 sessões (Art. 164, § 2º, do RICD).

PROJETO DE LEI

Nº 6.628/2013 (Ademir Camilo) – Dá nova redação ao §11 do art. 26 da Lei nº 12.663 e acrescenta o §13, para dispor sobre a comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos ingressos de que dispõe esta lei.

DECURSO: 3a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 09/04/2015

5. CONTRA DEVOLUÇÃO AO AUTOR

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: 5 sessões.

5.2 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: art. 137, § 1º, do RICD.

PROJETO DE LEI

Nº 844/2015 (Glauber Braga e outros) – Estabelece limites para o reajuste do subsídio recebido pelos membros do Congresso Nacional.

DECURSO: 1a. SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13/04/2015

Relação dos Deputados para o Grande Expediente ABRIL DE 2015

08 4ª-feira 15:00 Rogério Peninha Mendonça (PMDB - SC)
15:25 Benito Gama (PTB - BA)

09 5ª-feira 15:00 Dr. Jorge Silva (PROS - ES)
15:25 Silvio Costa (PSC - PE)

10 6ª-feira 10:00 Eros Biondini (PTB - MG)
10:25 Luiz Carlos Hauly (PSDB - PR)
10:50 Miguel Lombardi (PR - SP)
11:15 Ronaldo Lessa (PDT - AL)
11:40 Cabo Daciolo (PSOL - RJ)

13 2ª-feira 15:00 Caetano (PT - BA)
15:25 José Otávio Germano (PP - RS)
15:50 Cabuçu Borges (PMDB - AP)
16:15 Leo de Brito (PT - AC)
16:40 Miro Teixeira (PROS - RJ)

14 3ª-feira 15:00 Mariana Carvalho (PSDB - RO)
15:25 Conceição Sampaio (PP - AM)

15 4ª-feira 15:00 Rocha (PSDB - AC)
15:25 Danrlei de Deus Hinterholz (PSD - RS)

16 5ª-feira 15:00 Takayama (PSC - PR)
15:25 Sarney Filho (PV - MA)

17 6ª-feira 10:00 Arthur Lira (PP - AL)
10:25 Assis Carvalho (PT - PI)
10:50 José Guimarães (PT - CE)
11:15 Raquel Muniz (PSC - MG)
11:40 Rômulo Gouveia (PSD - PB)

20 2ª-feira 15:00 Dr. Sinval Malheiros (PV - SP)
15:25 Pedro Cunha Lima (PSDB - PB)
15:50 Zé Geraldo (PT - PA)
16:15 Geovania de Sá (PSDB - SC)
16:40 Wellington Roberto (PR - PB)

22 4ª-feira 15:00 Manoel Junior (PMDB - PB)
15:25 Rogério Rosso (PSD - DF)

| | | |
|--------------------|-------|--------------------------------------|
| 23 5ª-feira | 15:00 | Sergio Zveiter (PSD - RJ) |
| | 15:25 | Mendonça Filho (DEM - PE) |
| 24 6ª-feira | 10:25 | Rodrigo Maia (DEM - RJ) |
| | 10:50 | César Halum (PRB - TO) |
| | 11:15 | Leonardo Quintão (PMDB - MG) |
| | 11:40 | José Airton Cirilo (PT - CE) |
| 27 2ª-feira | 15:00 | Luiz Sérgio (PT - RJ) |
| | 15:25 | Paulo Magalhães (PSD - BA) |
| | 15:50 | Gorete Pereira (PR - CE) |
| | 16:15 | Marcelo Álvaro Antônio (PRP - MG) |
| | 16:40 | Hissa Abrahão (PPS - AM) |
| 28 3ª-feira | 15:00 | Geraldo Resende (PMDB - MS) |
| | 15:25 | Christiane de Souza Yared (PTN - PR) |
| 29 4ª-feira | 15:00 | João Castelo (PSDB - MA) |
| | 15:25 | Delegado Éder Mauro (PSD - PA) |
| 30 5ª-feira | 15:00 | Carmen Zanotto (PPS - SC) |
| | 15:25 | Ademir Camilo (PROS - MG) |

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I – COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 06

HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

Tema:

“Questões relativas ao Plano Safra da Agricultura Familiar 2015/2016 e Plano Agrícola e Pecuário (PAP) 2015/2016”.

Convidados:

Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;

ALEXANDRE CORRÊA ABREU – Presidente do Banco do Brasil S.A.;

NELSON ANTÔNIO DE SOUZA – Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

VALMIR PEDRO ROSS – Presidente do Banco da Amazônia S.A.;

MÁRCIO LOPES DE FREITAS – Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;(confirmado)

DAVID WYLKERSON RODRIGUES DE SOUZA- Secretário de Política Agrícola da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG; (confirmado)

BRUNO BARCELOS LUCCHI – Superintendente Técnico da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;(confirmado)

RAIMUNDO RIBEIRO – Representante da Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e do Setor Público Agrícola do Brasil – FASER;(confirmado)

MARCOS ROCHINSKI – Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar – FETRAF;

ARGILEU MARTINS DA SILVA – Presidente da Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural – ASBRAER;

LUIZ ADEMIR POSSAMAI – Presidente da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária – UNICAFES.

Autor do Requerimento nº 11/2015: Deputado Zé Silva – SD/MG,

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 7.790/14 – do Sr. Irajá Abreu – que “acresce o § 9º ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, para dispensar a apresentação de carta de anuência de confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais”.

RELATOR: Deputado ONYX LORENZONI.

PROJETO DE LEI Nº 717/15 – do Sr. Alberto Fraga – que “dispõe sobre a assistência ao pequeno produtor rural”.

RELATOR: Deputado CÉSAR HALUM.

PROJETO DE LEI Nº 723/15 – do Sr. Giacomo – que “dispões sobre o penhor rural de madeira, produtos madeiros e demais produtos da floresta plantada”.

RELATOR: Deputado NEWTON CARDOSO JR.

PROJETO DE LEI Nº 732/15 – do Sr. Assis do Couto – que “altera o art. 16 da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre a participação das cooperativas no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA”.

RELATOR: Deputado BOHN GASS.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 7.529/14 – do Sr. César Halum – que “altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para reservar uma das cinco vagas no Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações para um representante dos usuários”.

RELATOR: Deputado CESAR SOUZA.

PROJETO DE LEI Nº 701/15 – do Sr. Odorico Monteiro – que “altera o parágrafo 5º do artigo 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que “ dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado””

RELATOR: Deputado WLADIMIR COSTA.

PROJETO DE LEI Nº 750/15 – do Sr. Rogério Peninha Mendonça – que “altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as concessionárias de telefonia a instalar pontos de acesso sem fio à Internet em todos os equipamentos de telefonia públicos”.

RELATOR: Deputado BILAC PINTO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**REUNIÃO ORDINÁRIA**

LOCAL: Anexo II, Plenário 01

HORÁRIO: 14h30min

A – Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 1/15 Do Sr. Aguinaldo Ribeiro e outros – que “requer a criação de Subcomissão Especial para propor alterações nas normas de licitações e contratos da Administração Pública”.

B – Redações Finais:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.065/10 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 2404/2010) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Caminho Para a Vida a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Paulo, Estado de São Paulo”.

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 889/13 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 291/2013) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Comunicação Comunitária Tropical Embaúba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Embaúba, Estado de São Paulo”.

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 965/13 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 351/2013) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação do Distrito de Guarizinho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapeva, Estado de São Paulo”.

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.102/13 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 610/2013) – que “aprova o ato que renova a permissão outorgada à Intersom – Emissoras de Frequência Modulada Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo”.

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.235/13 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 692/2013) – que “aprova o ato que outorga permissão à Carmorela Indústria e Comércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracema, Estado de Minas Gerais”.

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.242/13 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 728/2013) – que “aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Onda Verde FM de Aimorés Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais”.

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.344/13 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 680/2013) – que “aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guapé, Estado de Minas Gerais”.

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.484/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 777/2013) – que “aprova o ato que outorga concessão à Capra-Publicidade e Promoções Ltda para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul”.

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.510/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 788/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação da Comunidade Negra Rural Qui-

lombola São Miguel a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maracajú, Estado do Mato Grosso do Sul”.

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.512/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 797/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Educação Bagagem a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais”.

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.516/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 813/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rio Volta FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí”.

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.521/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 828/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Curraldentense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curral de Dentro, Estado de Minas Gerais”.

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.548/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 930/2014) – que “aprova o ato que outorga concessão à Fundação Antônio Gomes dos Santos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte”.

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.573/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 903/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Campina da Lagoa a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná”.

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.582/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 714/2013) – que “aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”.

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.583/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 769/2013) – que “aprova o ato que outorga concessão à Guarani Radiodifusão Ltda para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás”.

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

C – Proposições Sujeitas à apreciação do Plenário:

URGENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 394/14 – do Sr. Chico Alencar – que “acrescenta inciso ao Art. 4º-A da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, para assegurar aos assistidos da Defensoria Pública o direito de atendimento em tempo integral (24h) para casos de natureza urgente, em que exista risco grave de perecer o direito do cidadão”.

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

Proferido o parecer pelo Deputado Pedro Uczai. Vista conjunta aos Deputados José Carlos Aleluia e Marcos Rogério, em 10/03/2015.

Discutiram a Matéria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA), Dep. Fausto Pinato (PRB-SP), Dep. Delegado Waldir (PSDB-GO), Dep. Alexandre Leite (DEM-SP), Dep. Capitão Augusto (PR-SP), Dep. Marcos Rogério (PDT-RO), Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), Dep. Jhc (SD-AL), Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA), Dep. Valtenir Pereira (PROS-MT), Dep. Evandro Gussi (PV-SP), Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ), Dep. Elmar Nascimento (DEM-BA), Dep.

Bonifácio de Andrada (PSDB-MG), Dep. José Fogaça (PMDB-RS), Dep. Betinho Gomes (PSDB-PE), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Esperidião Amin (PP-SC) e Dep. Luiz Couto (PT-PB). Encerrada a discussão. Aprovado Requerimento de adiamento de votação por duas sessões, em 18/03/2015.

O Deputado José Carlos Aleluia apresentou voto em separado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.028/13 – da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – (MSC 61/2013) – que “aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Belgrado, em 29 de novembro de 2010”.

RELATOR: Deputado RICARDO BARROS.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.666/14 – da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – (MSC 339/2014) – que “aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado em Brasília, em 22 de novembro de 2012”.

RELATOR: Deputado PR. MARCO FELICIANO.

PARECER: a proferir.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 7.292/06 – da Comissão de Legislação Participativa – (SUG 178/2005) – que “altera a redação do § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelecendo a reserva de vagas para candidaturas de jovens com até trinta e cinco anos”. (Apensados: PL 2408/2007, PL 1666/2011 e PL 4768/2012)

EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelecendo cota de no mínimo 10% (dez por cento) para candidatura de jovens até 35 (trinta e cinco) anos incompletos.

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO.

PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Efraim Filho (DEM-PB), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 2408/2007, do PL 1666/201 e do PL 4768/2012, apensados, com Substitutivo.

Proferido o Parecer pelo Deputado Felipe Maia. Vista conjunta aos Deputados Félix Mendonça Júnior, Marcos Rogério e Roberto Teixeira, em 24/04/2012.

Discutiram a matéria os Deputados Marcos Rogério, Onofre Santo Agostini, Luiz Couto, Francisco Araújo, Arthur Oliveira Maia, Fabio Trad, Bonifácio de Andrada e Ricardo Berzoini. Encerrada a discussão. Usou da palavra, em réplica, o Deputado Efraim Filho, como relator. Verificação da votação do parecer do relator, solicitada pelo Deputado Fabio Trad, Vice-Líder do PMDB, e pelo Deputado Efraim Filho, Vice-Líder do DEM, em razão do resultado, em votação simbólica, proclamado pela Mesa: Aprovado o Parecer do Relator. Passou-se à votação pelo processo nominal. Em virtude da falta de quórum durante a verificação de votação do Parecer do Relator, a reunião foi encerrada, em 16/05/2012.

Os Deputados Onofre Santo Agostini e Marcos Rogério apresentaram votos em separado.

(Avulso Nº 184)

PROJETO DE LEI Nº 4.714/04 – da Comissão de Legislação Participativa – (SUG 70/2004) – que “altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, na seção relativa à função de jurado”. (Apensados: PL 5928/2009 (Apensados: PL 5933/2009 (Apensado: PL 6054/2009), PL 6212/2009 (Apensado: PL 6943/2010) e PL 2726/2011) e PL 3054/2011)

EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelece direitos e vantagens para o exercício da função de Jurado; extingue a obrigatoriedade do serviço do júri e cria o Dia Nacional do Jurado, a ser comemorado no dia 30 de março.

RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com emenda; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 5928/2009, do PL 5933/2009, do PL 6054/2009, do PL 3054/2011, do PL 6212/2009, do PL 2726/2011 e do PL 6943/2010, apensados.

Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Arnaldo Faria de Sá, Elmar Nascimento, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca e Rubens Pereira Júnior, em 18/03/2015.

(Avulso Nº 103)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 190/01 – da Sra. Nair Xavier Lobo – que “suprime o art. 105 do Regimento Interno, que trata do arquivamento das proposições ao final da legislatura”. (Apensados: PRC 70/2003, PRC 100/2003, PRC 176/2004, PRC 229/2005, PRC 295/2006, PRC 5/2007 (Apensado: PRC 240/2014), PRC 84/2007, PRC 232/2010, PRC 234/2010 (Apensado: PRC 191/2013), PRC 1/2011, PRC 10/2011 e PRC 30/2011 (Apensado: PRC 48/2011))
RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e do PRC 70/2003, apensado, de igual teor; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PRC 176/2004, do PRC 229/2005, do PRC 295/2006, do PRC 5/2007, do PRC 84/2007, do PRC 232/2010, do PRC 234/2010, do PRC 1/2011, do PRC 10/2011, do PRC 30/2011, do PRC 100/2003, do PRC 240/2014, do PRC 191/2013, e do PRC 48/2011, apensados.

Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Arnaldo Faria de Sá, José Carlos Aleluia, Marcos Rogério, Pr. Marco Feliciano e Sergio Zveiter, em 11/03/2015.

Os Deputados Arnaldo Faria de Sá e Marcos Rogério apresentaram votos em separado.

PROJETO DE LEI Nº 6.234/13 – do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – que “dispõe sobre a criação de 1 (uma) vara federal no Estado do Mato Grosso e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado VALTENIR PEREIRA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Capitão Augusto, Laerte Bessa e Paulo Teixeira, em 25/03/2015.

(Avulso Nº 135)

PROJETO DE LEI Nº 7.005/13 – do Senado Federal – Serys Slhessarenko – (PLS 129/2010) – que “acrescenta os §§ 3º e 4º na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para estabelecer a possibilidade de subscrição eletrônica para apresentação de projeto de lei de iniciativa popular”. (Apensado: PL 6928/2002 (Apensados: PL 689/2003 (Apensados: PL 1846/2007 e PL 3453/2012), PL 758/2003, PL 4718/2004, PL 7004/2006, PL 4219/2008 (Apensado: PL 7003/2010), PL 4764/2009 (Apensado: PL 5121/2013), PL 4805/2009, PL 3310/2012, PL 6056/2013, PL 6827/2013 e PL 7682/2014))

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 4219/2008, do PL 4764/2009, do PL 4805/2009, do PL 3310/2012, do PL 6827/2013, do PL 7682/2014, do PL 7003/2010, do PL 5121/2013 e do PL 6928/2002, apensados, no forma do Substitutivo apresentado; e pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição do PL 689/2003, do PL 758/2003, do PL 7004/2006, do PL 6056/2013, do PL 1846/2007, do PL 3453/2012 e do PL 4718/2004, apensados.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 223/03 – do Sr. Ivan Valente e outros – que “acrescenta inciso II e parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal”. (Apensado: PEC 410/2014)

EXPLICACAO DA EMENTA: Inclui como competência exclusiva do Congresso Nacional a autorização para operações financeiras garantidas pela União.

RELATOR: Deputado ESPERIDIÃO AMIN.

PARECER: pela admissibilidade desta e da PEC 410/2014, apensada.

Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Pastor Eurico, em 19/03/2015.

(Avulso Nº 105)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56/07 – do Sr. Vicentinho Alves e outros – que “altera o § 4º do art. 18 da Constituição Federal”. (Apensados: PEC 70/2007 (Apensado: PEC 101/2007) e PEC 23/2011)

EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelece que a criação, fusão ou desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos de lei complementar estadual.

RELATOR: Deputado DÉCIO LIMA.

PARECER: pela admissibilidade desta, da PEC 23/2011 e da PEC 101/2007, apensadas; e pela inadmissibilidade da PEC 70/2007, apensada.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 436/09 – do Sr. Manoel Junior – que “acrescenta § 3º ao art. 45 da Constituição Federal para conceder aos brasileiros residentes no exterior o direito de eleger seus representantes à Câmara dos Deputados.”

RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.

PARECER: pela admissibilidade.

Proferido o Parecer pelo Deputado Rodrigo Pacheco. Vista conjunta aos Deputados Felipe Maia, João Campos, José Carlos Aleluia, Luiz Couto, Pr. Marco Feliciano, Rubens Pereira Júnior e Veneziano Vital do Rêgo, em 11/03/2015.

Retirado de pauta em virtude da ausência do Relator, em 19/03/2015.

(Avulso Nº 95)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28/11 – do Sr. Eduardo Barbosa – que “acrescenta art. 201-A à Constituição Federal para instituir, no âmbito da previdência social, plano de benefícios destinado à proteção das pessoas em situação de dependência”.

RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 267/13 – do Sr. Wilson Filho – que “dá nova redação ao inciso XI, do art. 84, da Constituição Federal, determinando o comparecimento do presidente da República ao Congresso Nacional, no começo de cada sessão legislativa, para prestar contas de suas atividades passadas e informar o plano de governo para o novo ano”.

RELATOR: Deputado ANDRE MOURA.

PARECER: pela admissibilidade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 299/13 – do Sr. Eduardo Cunha – que “altera o art. 88 da Constituição Federal”.

EXPLICACAO DA EMENTA: Limita o número de ministérios.

RELATOR: Deputado ANDRE MOURA.

PARECER: pela admissibilidade.

Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Alessandro Molon, Betinho Gomes, Elmar Nascimento, Leonardo Picciani e Paulo Teixeira, em 25/03/2015.

A Deputada Maria do Rosário e os Deputados Alessandro Molon, Paulo Teixeira e Elmar Nascimento apresentaram votos em separado em 31/03/2015.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 304/13 – da Sra. Antônia Lúcia – que “altera o inciso IV do art. 201 e acrescenta o inciso VI ao art. 203 da Constituição Federal, para extinguir o auxílio-reclusão e criar benefício para a vítima de crime” (Apensado: PEC 368/2013)

RELATOR: Deputado ANDRE MOURA.

PARECER: pela admissibilidade desta e da PEC 368/2013, apensada.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415/14 – do Sr. Rubens Bueno – que “dá nova redação ao § 11, do art. 14, da Constituição Federal, para suprimir a tramitação em segredo de justiça da ação de impugnação de mandato eletivo”.

RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PARECER: pela admissibilidade.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.374/03 – que “dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas do Senado Federal ao PL 2374/2003.

PROJETO DE LEI Nº 3.702/04 – do Sr. Arnaldo Faria de Sá – que “dispõe sobre a instituição em todos condomínios do Brasil, do treinamento de proteção contra incêndio, técnicas de resgate e primeiros socorros na forma que específica e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado PAES LANDIM.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas.

Proferido o Parecer pelo Deputado Rubens Pereira Júnior. Vista ao Deputado Padre João, em 18/03/2015.

PROJETO DE LEI Nº 1.499/07 – do Sr. Deley – que “estabelece a concessão de visto temporário para os estrangeiros que vierem trabalhar temporariamente em eventos esportivos de nível internacional”.

EXPLICACAO DA EMENTA: Altera a Lei nº 6.815, de 1980.

RELATOR: Deputado ESPERIDIÃO AMIN.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação na forma do Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto.

PROJETO DE LEI Nº 281/11 – do Sr. Thiago Peixoto – que “dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação da situação de adimplência do usuário nas faturas emitidas por empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, nas condições que menciona”. (Apensado: PL 7327/2014)

RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas; do PL 7327/2014, apensado; e da Emenda da Comissão de Defesa do Consumidor.

Proferido o Parecer pelo Deputado Sergio Souza. Vista conjunta aos Deputados Luiz Couto e Tadeu Alencar, em 11/03/2015.

(Avulso Nº 99)

PROJETO DE LEI Nº 343/11 – do Sr. Hugo Leal – que “acrescenta dispositivos à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal e ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao livramento condicional”.

EXPLICACAO DA EMENTA: Suspende automaticamente o livramento condicional do liberado, preso em flagrante delito por crime doloso.

RELATOR: Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 3.487/12 – do Sr. Jerônimo Goergen – que “dispõe sobre a comercialização, a estocagem e o trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização interno, e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

PROJETO DE LEI Nº 3.615/12 – do Sr. Padre João – que “acrescenta dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para obrigar as empresas de aviação agrícola a enviar cópias de prescrições de agrotóxicos e relatórios anuais aos órgãos competentes”.

RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.

PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Os Deputados João Paulo Lima e Luiz Couto apresentaram votos em separado.

PROJETO DE LEI Nº 3.708/12 – do Sr. Carlos Bezerra – que “altera a redação do art. 155 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal”.

EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelece que o furto de arma de fogo é considerado furto qualificado.

RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLON.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

Proferido o Parecer. Vista ao Deputado João Campos, em 17/03/2015.

(Avulso Nº 100)

PROJETO DE LEI Nº 6.330/13 – do Sr. Afonso Hamm – que “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a recomposição das Áreas de Preservação Permanente com o plantio de espécies frutíferas de valor econômico e dentro dos critérios e exigências estabelecidos”.

RELATOR: Deputado ESPERIDIÃO AMIN.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 6.999/13 – do Sr. Afonso Hamm – que “dispõe sobre o crime de abigeato e sobre o comércio de carne e outros alimentos sem procedência legal, e dá outras providências”. (Apensados: PL 7725/2014 e PL 7757/2014)

EXPLICACAO DA EMENTA: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e a Lei nº 8.137, 1990.

RELATOR: Deputado ESPERIDIÃO AMIN.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com Substitutivo; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 7725/2014 e do PL 7757/2014, apensados.

PROJETO DE LEI Nº 7.774/14 – da Sra. Erika Kokay – que “dispõe sobre a inviolabilidade do domicílio da população cigana”.

RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Evandro Gussi, João Campos, Marcos Rogério, Pastor Eurico e Ronaldo Fonseca, em 19/03/2015.

Os Deputados Pastor Eurico e Marcos Rogério apresentaram votos em separado.

D – Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:

PRAZO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/11 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 2405/2010) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Educativa Cultural e Beneficente Gideões do Canaã a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul”.

RELATOR: Deputado ROGÉRIO ROSSO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/11 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 2545/2010) – que “aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul”.

RELATOR: Deputado CÉLIO SILVEIRA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 703/12 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 189/2012) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”.

RELATOR: Deputado LUCIANO DUCCI.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850/13 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 238/2013) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rio Grande a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais”.

RELATOR: Deputado ANTONIO BULHÕES.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.007/13 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 516/2013) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente São Francisco de Assis – ABSFA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais”.

RELATOR: Deputado EVANDRO GUSSI.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.351/13 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 66/2012) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco”.

RELATORA: Deputada GORETE PEREIRA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.414/13 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 270/2013) – que “aprova o ato que outorga permissão à Becker, Castro & Cia Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul”.

RELATOR: Deputado DÉCIO LIMA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.502/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 764/2013) – que “aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão-FADEPE/JF para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais”.

RELATOR: Deputado FRANCISCO FLORIANO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.527/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 852/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Maravilhas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maravilhas, Estado de Minas Gerais”.

RELATOR: Deputado EVANDRO GUSSI.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.546/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 914/2014) – que “aprova o ato que outorga permissão à Gonçalves Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina”.

RELATOR: Deputado JORGINHO MELLO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.554/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 792/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Morro Branco – ACRMB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ilha Grande, Estado do Piauí”.

RELATOR: Deputado ANDRÉ FUFUCA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.570/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 899/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Montauri a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul”.

RELATOR: Deputado JORGINHO MELLO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.594/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 839/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura e Informação Pauiniense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pauini, Estado do Amazonas”.

RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.597/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 851/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino – ACCEVS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul”.

RELATOR: Deputado JORGINHO MELLO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.605/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 907/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Som das Termas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina”.

RELATOR: Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.628/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 607/2013) – que “aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Central Ltda. para

executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul”.

RELATOR: Deputado DÉCIO LIMA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.630/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 799/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro das Indústrias a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais”.

RELATOR: Deputado BRUNO COVAS.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.633/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 807/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale do Araguaia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso”.

RELATOR: Deputado CÉLIO SILVEIRA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.636/14 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 824/2014) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Desenvolvimento Econômico Sócio Cultural de Riacho de Santana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia”.

RELATOR: Deputado HILDO ROCHA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/15 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – (TVR 419/2013) – que “aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária – Rádio Central Nordestina a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camocim de São Felix, Estado de Pernambuco”.

RELATORA: Deputada MOEMA GRAMACHO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1.834/07 – do Senado Federal – Expedito Junior – (PLS 218/2007) – que “inscreve o nome de Cândido Mariano da Silva Rondon, o Marechal Rondon, no Livro dos Heróis da Pátria”.

RELATOR: Deputado JOÃO CAMPOS.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

PROJETO DE LEI Nº 4.402/08 – do Senado Federal – Demóstenes Torres – (PLS 38/2008) – que “altera o § 2º do art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para declarar, como efeito da condenação, a perda de valores e bens utilizados na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente”.

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 5.657/09 – do Senado Federal – Valdir Raupp – (PLS 74/2008) – que “altera o art. 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores”.

RELATOR: Deputado ANDRE MOURA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 6.364/09 – do Sr. Sarney Filho – que “dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infra-estrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016”.

RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA.

PARECER: pela inconstitucionalidade.

PROJETO DE LEI Nº 6.748/10 – do Senado Federal – Arthur Virgílio – (PLS 664/2007) – que “acrescenta dispositivos à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para explicitar a obrigato-

riedade do uso e da manutenção de sinalizadores ou balizadores aéreos de obstáculos existentes nas zonas de proteção dos aeródromos”.

RELATOR: Deputado EFRAIM FILHO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 3.694/12 – do Senado Federal – Allvaro Dias – (PLS 501/2009) – que “institui o Dia Nacional da Poesia”.

RELATOR: Deputado CHICO ALENCAR.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura.

PROJETO DE LEI Nº 6.244/13 – do Poder Executivo – que “cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública federal e dá outras providências”.

EXPLICACAO DA EMENTA: Altera a Lei nº 10.871, de 2004 e a Lei nº 11.907, de 2009.

RELATOR: Deputado JOSÉ GUIMARÃES.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 6.698/13 – do Senado Federal – Paulo Bauer – (PLS 96/2012) – que “altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para aperfeiçoar a disciplina da empresa individual de responsabilidade limitada e para permitir a constituição de sociedade limitada unipessoal”.

RELATOR: Deputado ESPERIDIÃO AMIN.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Antonio Bulhões, em 18/03/2015.

(Avulso Nº 118)

PROJETO DE LEI Nº 7.169/14 – do Senado Federal – Ricardo Ferraço – (PLS 517/2011) – que “dispõe sobre a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997”.

RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER.

PARECER: proferido em reunião, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste; da Emenda nº 1/2014, com a Subemenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; das Emendas ao Substitutivo nºs. 3, 4, 6, 7, 10, 12 e 13, na forma de novo Substitutivo; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição parcial das Emendas ao Substitutivo nºs. 1, 5 e 9; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5/2014, apresentadas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e das Emendas ao Substitutivo nºs 2 e 11.

Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Aguinaldo Ribeiro, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Delegado Waldir, Elmar Nascimento, Indio da Costa, Ivan Valente, Marcos Rogério, Max Filho, Paulo Magalhães e Paulo Teixeira, em 25/03/2015.

(Avulso Nº 119)

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 1.781/99 – do Sr. Jovair Arantes – que “dispõe sobre o cancelamento das sanções administrativas que discrimina, aplicadas a servidores públicos, e dá outras providências”.

EXPLICACAO DA EMENTA: Penalidades aplicadas em decorrência da participação efetiva em movimento reivindicatório, entre 05 de outubro de 1988 e a data da publicação desta lei.

RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Proferido o Parecer. Vista ao Deputado Luiz Couto, em 24/05/2011.

(Avulso Nº 1 43)

PROJETO DE LEI Nº 6.726/06 – do Sr. Edinho Bez – que “altera a redação do art. 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre os condutores de veículos de aluguel e de transportes coletivos de escolares”.

RELATOR: Deputado INDIO DA COSTA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da CVT.

PROJETO DE LEI Nº 6.970/10 – do Sr. Chico Alencar – que “institui o Dia Nacional do Teatro do Oprimido, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de março, em todo o território nacional”.

EXPLICACAO DA EMENTA: Cria o Dia Nacional do Teatro do Oprimido em homenagem ao teatrólogo Augusto Boal.
RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLON.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 1.014/11 – do Sr. Ronaldo Fonseca – que “acrescenta parágrafo ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre comprovação de infração por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual”. (Apensados: PL 1864/2011 e PL 2936/2011)

EXPLICACAO DA EMENTA: A infração sera considerada não comprovada se o equipamento estiver em desacordo com a regulamentação do Contran.

RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do PL 1864/2011 e do PL 2936/2011, apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transporte.

PROJETO DE LEI Nº 1.249/11 – da Sra. Erika Kokay – que “dispõe sobre alimentação especial do preso”.

EXPLICACAO DA EMENTA: Presos com prescrição médica. Altera a Lei nº 7.210, de 1984.

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Fausto Pinato, Giovani Cherini, José Carlos Aleluia, Marcos Rogério e Ronaldo Fonseca, em 19/03/2015.

O Deputado Marcos Rogério apresentou voto em separado, em 26/03/2015.

PROJETO DE LEI Nº 1.715/11 – do Sr. Diego Andrade – que “altera a redação do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a divulgação dos resultados dos processos seletivos de acesso a cursos superiores de graduação”.

RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 2.859/11 – do Sr. Rubens Bueno – que “acrescenta o art. 294-A ao Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal”.

EXPLICACAO DA EMENTA: Estabelece o afastamento imediato de funcionário público em caso de prisão em flagrante, preventiva ou temporária.

RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados João Campos, Luiz Couto, Rodrigo Pacheco e Ronaldo Fonseca, em 19/03/2015.

PROJETO DE LEI Nº 2.900/11 – do Sr. Otavio Leite – que “estabelece o PIB Verde, em cujo cálculo é considerado o patrimônio ecológico nacional”.

RELATOR: Deputado FELIPE MAIA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Proferido o Parecer. Vista conjunta aos Deputados Arnaldo Faria de Sá e Luiz Couto, em 18/03/2015.

PROJETO DE LEI Nº 3.004/11 – do Sr. Aguinaldo Ribeiro – que “dá nova redação aos artigos 9º e 43 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, que “regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro” permitindo a prática de atos notariais no âmbito da circunscrição da Comarca”.

RELATOR: Deputado MARCOS ROGÉRIO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e das Emendas apresentadas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 3.408/12 – da Sra. Erika Kokay – que “aumenta para trinta por cento o percentual de policiais militares femininos na Polícia Militar do Distrito Federal”.

EXPLICACAO DA EMENTA: Altera a Lei nº 9.713, de 1998.

RELATOR: Deputado ESPERIDIÃO AMIN.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 204/15 – do Sr. Pompeo de Mattos – que “dispõe sobre a impenhorabilidade de máquinas e equipamentos hospitalares e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado JUSCELINO FILHO.

B – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 2.524/11 – do Sr. Manato – que “regulamenta a profissão de leiloeiro público oficial”.

RELATOR: Deputado SERGIO ZVEITER.

DECURSO: 3ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 09-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

A – Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 727/15 – do Sr. Osmar Serraglio – que “altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que “Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro””

RELATOR: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO.

B – Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 4.964/09 – do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame – que “autoriza às sociedades cooperativas de crédito receber pagamentos de contribuições e tributos federais, estaduais e municipais”.

RELATOR: Deputado MANOEL JUNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 6.260/13 – da Sra. Flávia Morais – que “altera o art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, para dar novas disposições à formação de atletas”.

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR.

COMISSÃO DE CULTURA

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 08

HORÁRIO: 15h

A – Audiência Pública:

DEBATER O PATRIMÔNIO HISTÓRICO NA PERSPECTIVA DA REFORMA URBANA .

(Requerimento nº 03/15 – CCULT, da Deputada Luciana Santos)

Convidados:

SERGIO URT – Publicitário, Ativista e Protetor do Direitos Humanos em Recife – PE;

FERNANDO SATO – Membro do Coletivo Casa da Lapa e Diretor de Arte;

ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR – Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano da Cidade do Recife-PE;

LIANA CIRNE LINS – Professora da Universidade Federal de Pernambuco, Doutora em Direito Público;

JUREMA DE SOUSA MACHADO – Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

FLÁVIO NASSAR – Professor da Universidade Federal do Pará-UFGA;

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL – Procuradora da República em Pernambuco.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 604/15 – do Sr. Goulart – que “dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo – SINAC, e dá outras providências”.

RELATORA: Deputada MARIA HELENA.

PROJETO DE LEI Nº 613/15 – do Sr. Rômulo Gouveia – que “modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar as operadoras de telefonia a proceder à religação de chamadas perdidas a central de atendimento do serviço”.

RELATOR: Deputado CÉSAR HALUM.

PROJETO DE LEI Nº 663/15 – do Sr. Julio Lopes – que “dispõe sobre norma geral relativa à medição de consumo de água nas novas unidades de edificações residenciais e comerciais de caráter condominial”.

RELATORA: Deputada ELIZIANE GAMA.

PROJETO DE LEI Nº 671/15 – do Sr. William Woo – que “obriga as operadoras de telefonia fixa e móvel ao pagamento de multa em razão de danos decorrentes da ineficiência em garantir a privacidade de seus usuários”.

RELATOR: Deputado MARCOS ROTTA.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 720/15 – do Sr. Goulart – que “altera o art. 4º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado HELDER SALOMÃO.

PROJETO DE LEI Nº 739/15 – do Sr. Nelson Marchezan Junior – que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT, a fim de prever as penalidades de multa e de apreensão nos casos de fabricação, importação, internação, venda, locação e uso de máquinas e equipamentos nacionais ou importados que não atendam especificações técnicas preconizadas nas normas brasileiras de segurança no trabalho”.

RELATOR: Deputado JORGE CÔRTE REAL.

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 08-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 589/15 – do Sr. Diego Andrade – que “dispõe sobre a suspensão e cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF de estabelecimentos que distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem produtos que tenham sido objeto de contrafação, crimes contra a marca, sonegação de tributos ou furto ou roubo”.

RELATOR: Deputado MAURO PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 699/15 – do Sr. Rômulo Gouveia – que “proíbe a venda direta ao consumidor de carne previamente moída”.

RELATOR: Deputado SILAS BRASILEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 725/15 – do Sr. Chico Alencar – que “dispõe sobre os registros financeiros das pessoas jurídicas de direito privado”.

RELATOR: Deputado JORGE CÔRTE REAL.

PROJETO DE LEI Nº 789/15 – do Sr. Nelson Marquezelli – que “altera a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado WALTER IHOSHI.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 10-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 6.743/13 – do Sr. Eduardo da Fonte – que “altera a Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, para instituir competência da ANEEL para estabelecer metas de implantação e distribuição de energia elétrica por via subterrânea, e dá outras providências”. (Apensado: PL 8261/2014)

RELATOR: Deputado AGUINALDO RIBEIRO.

DECURSO: 3ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 09-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 145/15 – do Sr. Carlos Bezerra – que “altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para tornar mais efetivo o funcionamento da comissão de representantes”.

RELATOR: Deputado FLAVIANO MELO.

PROJETO DE LEI Nº 390/15 – do Sr. Lelo Coimbra – que “ Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre formação permanente acerca de mobilidade urbana”.

RELATOR: Deputado HILDO ROCHA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 10

HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

TEMA: Discutir a Situação Financeira e a Política de Expansão Universitária no Brasil.

(REQ 001/2015, da Dep. Alice Portugal – PCdoB/BA)

CONVIDADOS:

ADRIANA RIGON WESKA – presença confirmada

Secretária Substituta de Educação Superior do MEC

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES

VIRGÍNIA BARROS – presença confirmada

Presidente da União Nacional dos Estudantes – UNE

PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Coordenador-Geral da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil – FASUBRA

EDUARDO ROLIM DE OLIVEIRA – presença confirmada

Presidente da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico – PROIFES-FEDERAÇÃO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 662/15 – do Sr. Cabo Daciolo – que “altera o Artigo 1º, da Lei nº 9.780, de 23 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências”, para acrescentar os parágrafos 8º e 9º, obrigando as Instituições de Ensino que aderirem ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, a aceitarem os limites impostos pelo operador do fundo”.

RELATOR: Deputado PEDRO UCZAI.

DECURSO: 2ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 10-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.415/12 – do Sr. Roberto de Lucena – que “dispõe sobre a garantia de escolaridade às crianças internadas para tratamento de saúde por tempo indeterminado e superior a 90 (noventa) dias”. (Apensado: PL 6297/2013)

RELATOR: Deputado CAIO NARCIO.

PROJETO DE LEI Nº 7.867/14 – do Sr. Vicentinho – que “assegura a manutenção e o fomento do emprego nas indústrias gráficas e disciplina a aquisição de livros adquiridos pelo Poder Público por meio do PNLD – Programa Nacional do Livro Didático, e similar, bem como a produção e impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal da Lei Rouanet”

RELATOR: Deputado ORLANDO SILVA.

PROJETO DE LEI Nº 8.156/14 – do Sr. Gonzaga Patriota – que “estabelece a realização, a cada quatro anos, da Conferência Nacional Infanto-Juvenil dos Estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio, pelo Governo Federal, em parceria com os Governos Estaduais”.

RELATOR: Deputado GIUSEPPE VECCI.

PROJETO DE LEI Nº 8.174/14 – do Sr. Thiago Peixoto – que “altera o § 1º do art. 11 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado ALIEL MACHADO.

PROJETO DE LEI Nº 5/15 – do Sr. Ricardo Barros – que “altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para permitir o estágio aos alunos dos anos finais do ensino fundamental regular, maiores de quatorze anos”.

RELATORA: Deputada JOSI NUNES.

PROJETO DE LEI Nº 53/15 – do Sr. Pompeo de Mattos – que “cria a Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas de ensino fundamental e médio”.

RELATORA: Deputada ANA PERUGINI.

PROJETO DE LEI Nº 203/15 – do Sr. Pompeo de Mattos – que “dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares e dá outras providências”.

RELATORA: Deputada BRUNNY.

PROJETO DE LEI Nº 454/15 – do Sr. Rômulo Gouveia – que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a realização de exames toxicológicos nos adolescentes matriculados na rede de ensino”.

RELATOR: Deputado GERALDO RESENDE.

PROJETO DE LEI Nº 457/15 – do Sr. Dr. Jorge Silva – que “altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”, para estender o Programa da Merenda Escolar aos profissionais da educação em exercício em escolas públicas de educação básica e nas escolas filantrópicas e comunitárias de educação básica conveniadas com os entes federados”.

RELATORA: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE.

PROJETO DE LEI Nº 479/15 – do Sr. João Daniel – que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), para dispor sobre educação em tempo integral”. (Apensados: PL 552/2015, PL 542/2015 e PL 707/2015)

RELATOR: Deputado DR. JORGE SILVA.

PROJETO DE LEI Nº 560/15 – do Sr. Alfredo Nascimento – que “dispõe sobre critério para a concessão de bolsas pelas agências federais de fomento à pesquisa”.

RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.

PROJETO DE LEI Nº 690/15 – do Sr. Beto Rosado – que “altera o art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para admitir a matrícula em curso de graduação de estudante que, ainda cursando o ensino médio, tenha sido aprovado em processo seletivo e obtido pontuação no Exame Nacional de Ensino Médio que o habilite ao certificado de conclusão desse nível de ensino”.

RELATOR: Deputado DAMIÃO FELICIANO.

PROJETO DE LEI Nº 705/15 – da Sra. Rejane Dias – que “altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tratar da disponibilidade de infraestrutura desportiva nos estabelecimentos de ensino públicos e privados”

RELATOR: Deputado ORLANDO SILVA.

PROJETO DE LEI Nº 708/15 – do Sr. Alan Rick – que “estabelece normas gerais sobre segurança escolar e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado GOULART.

PROJETO DE LEI Nº 715/15 – do Sr. Alberto Fraga – que “institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal”.

RELATOR: Deputado IZALCI.

PROJETO DE LEI Nº 831/15 – do Sr. Roberto Sales – que “acresce parágrafo único ao art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a oferta de orientação vocacional aos alunos do último ano do ensino médio”.

RELATORA: Deputada ALICE PORTUGAL.

COMISSÃO DO ESPORTE

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE TURISMO E DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

LOCAL: Anexo II, Plenário 05

HORÁRIO: 14h

A – Audiência Pública:

“Debater a repressão do turismo sexual durante a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016”

Iniciativa Deputados: Hiran Gonçalves; Valadares Filho e Antônio Jácome

Requerimentos: 16/15 (CESPO); 8/15 (CTUR) e 31/15 (CREDN)

Convidados:

- José Eduardo Cardozo, Ministro de Estado da Justiça; *

- Adelino Silva Neto, Coordenação Geral de Proteção à Infância do Ministério do Turismo;
 - Marcelo Nascimento, Coordenador-Geral da Política de Fortalecimento de Conselhos, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);
 - Embaixador Agemar Sanctos, Diretor de Relações Institucionais do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;
 - Andrew Parsons, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB. **
 - Representante da Polícia Rodoviária Federal – PRF; *
- * presença não confirmada
** ausência justificada

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 3ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 09-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 331/15 – do Sr. Hélio Leite – que “cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre os direitos de transmissão de imagem da entidade de administração nacional do futebol brasileiro”

RELATOR: Deputado FÁBIO MITIDIERI.

PROJETO DE LEI Nº 651/15 – do Sr. Luiz Nishimori – que “dispõe sobre o incentivo, em forma de apoio, a atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas de alto rendimento comprovado, para participação em competições regionais, nacionais e internacionais, e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado JHONATAN DE JESUS.

PROJETO DE LEI Nº 755/15 – do Sr. Betinho Gomes – que “acrescenta dispositivos ao artigo 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a distribuição dos recursos oriundos da comercialização dos direitos de transmissão de imagem de eventos esportivos”. (Apensado: PL 982/2015)

RELATOR: Deputado MARCELO ARO.

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 13

HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

Emancipação de projetos de assentamentos do Incra na Região Amazônica.

Requerimento Nº 01/15 de autoria da Dep. Júlia Marinho.

Convidados:

Sr. Pedro Bavaresco – Assessor da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL/MDA;

Sr. Gersino José da Silva Filho - Ouvidor Agrário Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

Srª. Lúcia Falcón – Presidente do Incra.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REUNIÃO

LOCAL: Anexo II, Plenário 03

HORÁRIO: 17h

A – Outro Evento:

Tema: "ATO COMEMORATIVO AOS DOIS ANOS DE PROMULGAÇÃO DA PEC DAS DOMÉSTICAS."

Origem: Sugestão 8/2015 – Instituto Doméstica Legal; RELATOR: Deputado Fábio Ramalho.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 08-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 661/15 – do Sr. Daniel Vilela – que "cria a Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia".
RELATOR: Deputado ROBERTO BALESTRA.

PROJETO DE LEI Nº 616/15 – do Sr. Felipe Bornier – que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estados e Municípios desenvolverem políticas públicas mínimas de proteção animal para celebração de convênios com a União".
RELATOR: Deputado RICARDO IZAR.

PROJETO DE LEI Nº 654/15 – do Sr. Luiz Nishimori – que "dispõe sobre a proibição do uso de amálgama dentária, composta por mercúrio, para restauração dentária".
RELATOR: Deputado RODRIGO MARTINS.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 1ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 13-04-15

Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.442/13 – do Sr. Dr. Jorge Silva – que "dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para ampliar o horário em que pode ser estabelecido o período de 8h30m em que deve ser concedido desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aqüicultor".
RELATOR: Deputado RODRIGO DE CASTRO.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE TURISMO E DA COMISSÃO DO ESPORTE

LOCAL: Anexo II, Plenário 05

HORÁRIO: 14h

A – Audiência Pública:

"Debater a repressão do turismo sexual durante a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016"

Iniciativa Deputados: Hiran Gonçalves; Valadares Filho e Antônio Jácome

Requerimentos: 16/15 (CESPO); 8/15 (CTUR) e 31/15 (CREDN)

Convidados:

- José Eduardo Cardozo, Ministro de Estado da Justiça; *
- Adelino Silva Neto, Coordenação Geral de Proteção à Infância do Ministério do Turismo;

- Marcelo Nascimento, Coordenador-Geral da Política de Fortalecimento de Conselhos, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);
- Embaixador Agemar Sanctos, Diretor de Relações Institucionais do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;
- Andrew Parsons, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB. **
- Representante da Polícia Rodoviária Federal – PRF; *

* presença não confirmada

** ausência justificada

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 07

HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

(Requerimento nº 14 dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carmen Zanotto e Benedita da Silva)

Tema:

“Discussão de ações para a redução da mortalidade materna no Brasil.”

Convidados:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

RURANY ESTER SILVA

Coordenadora-Geral de Saúde das Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

ADRIANO TAVARES

Consultor Nacional da OPAS/OMS

ANA LÚCIA DIAS DA SILVA KEUNECKE

Diretora Jurídica e de Negócios da Associação ARTEMIS

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

DECURSO: 2ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 10-04-15

Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 1.402/99 – do Sr. Dr. Evilásio – que “modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelecendo restrições à propaganda de medicamentos e terapias”. (Apensados: PL 2117/1999, PL 2191/1999, PL 2880/2000, PL 3513/2000, PL 3752/2000, PL 5532/2001, PL 4572/2001, PL 1739/1999 (Apensado: PL 2322/2000), PL 5211/2005, PL 7571/2006, PL 3511/2008, PL 5729/2009 (Apensado: PL 404/2011), PL 5924/2009, PL 6724/2010 e PL 4286/2012)

RELATORA: Deputada JANDIRA FEGHALI.

COMISSÃO DE TURISMO

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DO ESPORTE E DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

LOCAL: Anexo II, Plenário 05

HORÁRIO: 14h

A – Audiência Pública:

“Debater a repressão do turismo sexual durante a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016”

Iniciativa Deputados: Hiran Gonçalves; Valadares Filho e Antônio Jácome

Requerimentos: 16/15 (CESPO); 8/15 (CTUR) e 31/15 (CREDN)

Convidados:

- José Eduardo Cardozo, Ministro de Estado da Justiça; *
- Representante do Ministério do Turismo. *
- Embaixador Agemar Sanctos, Diretor de Relações Institucionais do Comitê Rio 2016, representando o Comitê Olímpico do Brasil – COB;
- Andrew Parsons, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB. **

* presença não confirmada

**ausência justificada

II – COMISSÕES TEMPORÁRIAS**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E APRESENTAR PROPOSTAS COM RELAÇÃO À PARTILHA DE RECURSOS PÚBLICOS E RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL (PACTO FEDERATIVO)****REUNIÃO ORDINÁRIA**

LOCAL: Anexo II, Plenário 14

HORÁRIO: 14h

A – Reunião Deliberativa:

I – Exposição do Deputado Júlio Cesar (PSD/PI), membro titular da Comissão Especial

Tema: relatório do TCU que analisa a renúncia tributária referente ao IPI e IR, concedida nos exercícios de 2008 a 2012, bem como impacto dessa renúncia nas diversas repartições de receitas tributárias federais, em especial nas transferências dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM).

II – Deliberação de Requerimentos.

B – Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 12/15 Do Sr. Sergio Vidigal – que “requer a realização de Seminário para debater o Pacto Federativo no Estado do Espírito Santo”.

REQUERIMENTO Nº 16/15 Do Sr. Valadares Filho – que “requer a realização de Seminário para debater o Pacto Federativo no Estado do Sergipe”.

REQUERIMENTO Nº 17/15 Do Sr. Zeca Dirceu – que “Requer que seja convidado o Presidente da Associação Brasileira dos Municípios – ABM, Eduardo Tadeu Pereira, para debater sobre a proposta de um novo pacto federativo.”

REQUERIMENTO Nº 18/15 Do Sr. Hildo Rocha – que “requer que seja convidado o senhor Paulo Timm, Superintendente Geral do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM – para debater sobre a proposta de um novo pacto federativo para o Brasil”.

REQUERIMENTO Nº 19/15 Do Sr. Danilo Forte – que “requer a realização de audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para debater sobre a proposta de um novo pacto federativo”.

REQUERIMENTO Nº 20/15 Do Sr. Danilo Forte – que “requer que seja convidado o Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, Fernando Monti, para debater sobre a proposta de um novo pacto federativo”.

REQUERIMENTO Nº 21/15 Do Sr. Arnaldo Jordy – que “requer que seja convidada a Presidente do IBGE, Wasmália Bivar, para debater sobre a proposta de um novo pacto federativo para o Brasil”.

REQUERIMENTO Nº 22/15 Do Sr. Andre Moura – que “requer que seja convidado o Sr. Secretário de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, Bernardo Santana, atual Presidente do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública – CONSESP, para debater sobre a proposta de um novo Pacto Federativo para o Brasil”.

REQUERIMENTO Nº 23/15 Do Sr. Kaio Maniçoba – que “requer que seja convidado o Sr. JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, para debater sobre a proposta de um novo pacto federativo”.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO E APRESENTAR PROPOSTAS COM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS INFRACONSTITUCIONAIS DA REFORMA POLÍTICA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE ALTERA OS ARTS. 17, 46 E 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ASSEGURAR AOS PARTIDOS POLÍTICOS A TITULARIDADE DOS MANDATOS PARLAMENTARES E ESTABELECE A PERDA DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO QUE SE DESFILIAREM DOS PARTIDOS PELOS QUAIS FOREM ELEITOS (PEC DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA), E APENSADAS

LOCAL: Anexo II, Plenário 02

HORÁRIO: 10h

A – Audiência Pública:

Tema:

Reforma Política – Sistemas Eleitorais e Financiamento de Campanha.

Convidados:

ROBERTO FREIRE (presença confirmada)

Presidente do Partido Popular Socialista – PPS

LUIZ ARAÚJO (presença confirmada)

Presidente do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

EDUARDO MACHADO (presença confirmada)

Presidente do Partido Humanista da Solidariedade – PHS

REUNIÃO ORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE ALTERA OS ARTS. 17, 46 E 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ASSEGURAR AOS PARTIDOS POLÍTICOS A TITULARIDADE DOS MANDATOS PARLAMENTARES E ESTABELECE A PERDA DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO QUE SE DESFILIAREM DOS PARTIDOS PELOS QUAIS FOREM ELEITOS (PEC DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA), E APENSADAS

LOCAL: Anexo II, Plenário 02

HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

Tema: Reforma Política – Sistemas Eleitorais e Financiamento de Campanha.

Convidado:

MICHEL TEMER (presença confirmada)

Vice-Presidente da República

Presidente do Partido Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

(Req. nº 39/, do Sr. Júlio Lopes e Req. nº 40/15, do Sr. Marcelo Castro)

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE ALTERA OS ARTS. 17, 46 E 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ASSEGURAR AOS PARTIDOS POLÍTICOS A TITULARIDADE DOS MANDATOS PARLAMENTARES E ESTABELECE A PERDA DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO QUE SE DESFILIAREM DOS PARTIDOS PELOS QUAIS FOREM ELEITOS (PEC DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA), E APENSADAS

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO E APRESENTAR PROPOSTAS COM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS INFRACONSTITUCIONAIS DA REFORMA POLÍTICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 02

HORÁRIO: 10h

A – Audiência Pública:**Tema:**

Reforma Política – Sistemas Eleitorais e Financiamento de Campanha.

Convidados:

ROBERTO FREIRE (presença confirmada)
Presidente do Partido Popular Socialista – PPS
LUIZ ARAÚJO (presença confirmada)
Presidente do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL
EDUARDO MACHADO (presença confirmada)
Presidente do Partido Humanista da Solidariedade – PHS

REUNIÃO ORDINÁRIA**AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO E APRESENTAR PROPOSTAS COM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS INFRACONSTITUCIONAIS DA REFORMA POLÍTICA**

LOCAL: Anexo II, Plenário 02

HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

Tema: Reforma Política – Sistemas Eleitorais e Financiamento de Campanha.

Convidado:

MICHEL TEMER (presença confirmada)
Vice-Presidente da República
Presidente do Partido Movimento Democrático Brasileiro – PMDB
(Req. n.º 39/, do Sr. Júlio Lopes e Req. n.º 40/15, do Sr. Marcelo Castro)

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2007, DO SR. BARBOSA NETO, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006” (SIMPLES NACIONAL OU “SUPERSIMPLES”), E APENSADOS.**REUNIÃO ORDINÁRIA**

LOCAL: Anexo II, Plenário 16

HORÁRIO: 14h30min

A – Reunião de Instalação e Eleição:

I – Instalação da Comissão; e
II – Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE “INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL”**AVISOS****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (15 SESSÕES)**

DECURSO: 6ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 20-04-15

Projetos de Lei (Art. 205, §4º)

PROJETO DE LEI Nº 1.572/11 – do Sr. Vicente Candido – que “institui o Código Comercial”.
RELATOR GERAL: Deputado PAES LANDIM.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6583, DE 2013, DO SR. ANDERSON FERREIRA, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E APENSADO

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 12

HORÁRIO: 14h30min

Reunião Deliberativa

A – Definição do plano de trabalho;

B – Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 1/15 Do Sr. Diego Garcia – (PL 6583/2013) – que “requer a realização de Audiência Pública destinada a discutir o PL 6583/2013 do Sr. Anderson Ferreira, que dispõe sobre o Estatuto da Família”.

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS CIRCUNSTANCIAS EM QUE OCORRERAM E OS DESDOBRAMENTOS DA PRISÃO DO PREFEITO DA CIDADE DE CARACAS, ANTONIO LEDEZMA, PELO SERVIÇO BOLIVARIANO DE INTELIGÊNCIA NACIONAL (SEBIN)

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões da CREDN no Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 131.

HORÁRIO: 12h

A – Reunião:

- Informações sobre a Missão Oficial
- Outros assuntos de interesse da Comissão

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR TODOS OS ATOS, FATOS RELEVANTES, NORMAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS OBRAS DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL, POPULARMENTE CONHECIDA COMO “TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO”, BEM COMO O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 15

HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública:

Audiência Pública, com os seguintes convidados:

Sra. Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora Geral do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão de Água), representando a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD;

Sr. Edison Ribeiro

Superintendente de Políticas Ambientais, representando a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia;

Representante da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco (a confirmar)

TEMA: Apresentação do plano de integração de bacias e o estágio em que se encontram os eixos da obra de Transposição nos referidos estados.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR AS CAUSAS, RAZÕES, CONSEQUÊNCIAS, CUSTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA VIOLÊNCIA, MORTE E DESAPARECIMENTO DE JOVENS NEGROS E POBRES NO BRASIL

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 04

HORÁRIO: 14h30min

A – Reunião Deliberativa:

Aprovação do plano de trabalho da Comissão e deliberação de requerimentos apresentados até a véspera da reunião.

B – Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 6/15 Do Sr. Delegado Edson Moreira – que “requer sejam efetuadas diligências nas 27 unidades da Federação para ouvir os chefes dos Departamentos de Homicídios das Polícias Cíveis Estaduais”.

REQUERIMENTO Nº 7/15 Do Sr. Zé Silva – que “requer a realização de Audiência Pública para debater o mapa da violência contra jovens negros e pobres, do meio rural no Brasil”.

REQUERIMENTO Nº 8/15 Da Sra. Rosangela Gomes – que “solicita seja convidada para participar de Audiência Pública desta CPI a Exma. Senhora Ideli Salvatti, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para debater sobre o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Letal de Crianças e Adolescentes e as estratégias e políticas públicas adotadas pelo Governo Federal para reduzir a incidência de homicídios entre a população jovem no Brasil”.

REQUERIMENTO Nº 9/15 Da Sra. Rosangela Gomes – que “solicita sejam convidados a participar de Audiência Pública desta CPI as entidades que subscreveram o protocolo de intenções para redução de barreiras de acesso à Justiça aos jovens em situação de violência”.

REQUERIMENTO Nº 10/15 Da Sra. Rosangela Gomes – que “solicita seja convidada para participar de Audiência Pública desta CPI a Exma. Senhora Nilma Lino Gomes, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas da Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República”.

REQUERIMENTO Nº 11/15 Da Sra. Rosangela Gomes – que “solicita sejam convidados a participar de Audiência Pública desta CPI representantes do Observatório de Favelas e do Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-UERJ)”.

REQUERIMENTO Nº 12/15 Da Sra. Rosangela Gomes – que “solicita sejam convidados a participar de Audiência Pública desta CPI representantes da Anistia Internacional e da Justiça Global”.

REQUERIMENTO Nº 13/15 Da Sra. Rosangela Gomes – que “solicita que a CPI acompanhe as reuniões da Comissão de Direitos Humanos e Minorias em parceria com entidades da sociedade civil e do poder público estadual e municipal, para colher subsídios sobre a violência contra a população negra nos estados brasileiros”.

REQUERIMENTO Nº 14/15 Do Sr. Reginaldo Lopes – que “solicita informações a Secretaria de Segurança Pública, ao Ministério Público a Polícia militar e a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro a respeito das investigações sobre a morte do menino Eduardo de Jesus no complexo do Alemão-RJ”.

REQUERIMENTO Nº 15/15 Do Sr. Reginaldo Lopes – que “solicita informações a Secretaria de Segurança Pública, ao Ministério Público a Polícia militar e a Polícia Civil do Estado da Bahia a respeito dos homicídios ocorridos durante a operação da RONDESP (rondas especiais) da Polícia Militar, no bairro do Cabula em Salvador-BA”.

REQUERIMENTO Nº 16/15 Do Sr. Reginaldo Lopes – que “requer seja convidado o Sr. Dr. Renato Sérgio de Lima, Vice-Presidente do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, para prestar informações sobre as diversas metodologias de segurança pública, pesquisas e dados sobre a violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil”.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A CARTELIZAÇÃO NA FIXAÇÃO DE PREÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES, INCLUSIVE, COM A CRIAÇÃO DE ARTIFICIAL DIRECIONAMENTO DA DEMANDA E CAPTURA DOS SERVIÇOS MÉDICOS POR INTERESSES PRIVADOS – MÁFIA DAS ÓRTESES E PRÓTESES NO BRASIL

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 11

HORÁRIO: 14h

A – Definição do Roteiro de Trabalho do Relator.**B – Deliberação dos seguintes requerimentos:**

REQUERIMENTO Nº 1/15 Do Sr. Jorge Solla – que “requer seja convidado o Presidente da Associação Brasileira de Medicina de Grupo (ABRAMGE)”.

REQUERIMENTO Nº 2/15 Do Sr. Jorge Solla – que “requer seja convidado o Presidente da Federação Nacional dos Médicos (FENAM)”.

REQUERIMENTO Nº 3/15 Do Sr. Jorge Solla – que “requer seja convidado o Presidente da Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP)”

REQUERIMENTO Nº 4/15 Do Sr. Jorge Solla – que “requer seja convidado o Presidente da Associação Médica Brasileira (AMB)”.

REQUERIMENTO Nº 5/15 Do Sr. Jorge Solla – que “requer seja convidado o Presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM)”.

REQUERIMENTO Nº 6/15 Do Sr. Jorge Solla – que “requer seja convidado o Presidente da Federação Brasileira de Hospitais (FBH)”.

REQUERIMENTO Nº 7/15 Do Sr. Jorge Solla – que “requer seja convidado o Presidente da Confederação Nacional de Saúde (CNS)”.

REQUERIMENTO Nº 8/15 Do Sr. Jorge Solla – que “requer seja convidado o Presidente da Confederação das Santas Casas de Misericórdia do Brasil (CMB)”.

REQUERIMENTO Nº 9/15 Do Sr. Odorico Monteiro – que “requer convidar o Presidente da UNIMED, Dr. Eudes de Freitas Aquino, para prestar esclarecimento a esta CPI”.

REQUERIMENTO Nº 10/15 Do Sr. Odorico Monteiro – que “requer convidar o Presidente da AMIL, Dr. Edson Bueno, para prestar esclarecimento a esta CPI”.

REQUERIMENTO Nº 11/15 Do Sr. Odorico Monteiro – que “requer convidar o Presidente da Sociedade Brasileira de Trauma Ortopedico, Dr. Paulo Roberto Barbosa de Toledo Lourenço, para prestar esclarecimento a esta CPI”.

REQUERIMENTO Nº 12/15 Do Sr. Odorico Monteiro – que “requer convidar o Diretor do DENASUS, Sr. Giliate Coelho Neto para prestar esclarecimento a esta CPI”.

REQUERIMENTO Nº 13/15 Do Sr. Odorico Monteiro – que “requer convidar o Presidente do Conselho Federal de Medicina, Dr. Carlos Vital Tavares Correia Lima, para prestar esclarecimento a esta CPI”.

REQUERIMENTO Nº 14/15 Do Sr. Odorico Monteiro – que “requer convidar o Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde, Sr. Wilson Duarte Alecrim, para prestar esclarecimento a esta CPI”.

REQUERIMENTO Nº 15/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Repórter da Rede RBSTV”

REQUERIMENTO Nº 16/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Presidente Conselho Nacional de Secretarias Municipais Saúde – CONASEMS”.

REQUERIMENTO Nº 17/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Presidente do Hospital Albert Einstein”.

REQUERIMENTO Nº 18/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Presidente da Associação Brasileira de Medicina – ABRAMGE”

REQUERIMENTO Nº 19/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia”.

REQUERIMENTO Nº 20/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Presidente Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASS”.

REQUERIMENTO Nº 21/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Presidente da Confederação das Santas Casas de Misericórdia do Brasil”.

REQUERIMENTO Nº 22/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Presidente do Conselho Federal de Medicina”.

REQUERIMENTO Nº 23/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Ministro de Estado da Saúde”.

REQUERIMENTO Nº 24/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidada a Senhora Enfermeira, Consultora e Especialista em OPME”.

REQUERIMENTO Nº 26/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Presidente da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia – SBN”

REQUERIMENTO Nº 27/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Presidente da UNIMED do Brasil”

REQUERIMENTO Nº 28/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Presidente da Sociedade Brasileira Buco -Maxilo – Facial”

REQUERIMENTO Nº 29/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul”.

REQUERIMENTO Nº 30/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia”

REQUERIMENTO Nº 31/15 Do Sr. Mário Heringer – que “solicita sejam convidados o jornalista Sr. Giovanni Grizotti, o Presidente do Conselho Federal de Medicina Dr. Carlos Vital Tavares Corrêa Lima, o Presidente da Associação Médica Brasileira Dr. Florentino de Araujo Cardoso Filho, o Diretor Executivo da ANAHP, Sr. Carlos Figueiredo e o Presidente da ABRANGE, Sr. Arlindo de Almeida, no âmbito dessa Comissão, para debater questões relativas a mesma”.

REQUERIMENTO Nº 32/15 Do Sr. Jorge Solla – que “requer seja convidado o Diretor Presidente da Unimed Campinas (SP)”.

REQUERIMENTO Nº 33/15 Do Sr. Jorge Solla – que “requer seja convidado o Presidente da Unimed Paulista”.

REQUERIMENTO Nº 34/15 Do Sr. Jorge Solla – que “requer seja convidado o Diretor Presidente da Unimed Belo Horizonte (MG)”.

REQUERIMENTO Nº 35/15 Do Sr. Geraldo Resende – (RCP 7/2015) – que “requer seja convidado o Senhor Presidente da Associação Médica Brasileira”

REQUERIMENTO Nº 36/15 Do Sr. Odorico Monteiro – que “requer convidar o Presidente do HAPVIDA, Dr. Jorge Pinheiro F. de Lima, para prestar esclarecimento a esta CPI”.

REQUERIMENTO Nº 37/15 Do Sr. Odorico Monteiro – (RCP 7/2015) – que “requer convidar o Presidente do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde, Sr. José Fernando Casquel Monti, para prestar esclarecimento a esta CPI.”

REQUERIMENTO Nº 38/15 Do Sr. Odorico Monteiro – (RCP 7/2015) – que “requer convidar o Presidente Associação Brasileira de Medicina de Grupo (Abramge), Sr. Arlindo de Almeida, para prestar esclarecimento a esta CPI”.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA

**REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

LOCAL: Anexo II, Plenário 09

HORÁRIO: 14h30min

A – Audiência Pública com a participação do Senhor:

Hugo Repsold Júnior – Diretor de Gás e Energia da Petrobras;

(Convocação: Req. 317/15).

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Anexo II, Plenário 05

HORÁRIO: 10h

A – Reunião Deliberativa:

- I – Definição do Roteiro dos Trabalhos;
- II – Deliberação de Requerimentos.

B – Requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 1/15 Da Sra. Carmen Zanotto – (RCP 6/2015) – que “requer a realização de Audiência Pública para discutir a situação carcerária vivida pelo estado do Rio Grande do Norte no mês de março de 2015”.

REQUERIMENTO Nº 2/15 Do Sr. Rocha – (RCP 6/2015) – que “requer a realização de audiência pública, em Rio Branco, no Acre, com a participação do Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária, Sr. Martin Fillus Cavalcante Hessel; do Secretário de Segurança Pública do Estado do Acre, Sr. Araquém Alencar Tavares de Lima; do Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre, Sr. Nilson Moura Leite Mourão; da Dra. Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, Juíza de Direito Titular da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco/AC, e do Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Acre, Sr. Adriano Marques de Almeida, para debaterem com esta Comissão, as denúncias existentes em relação à administração carcerária no Estado do Acre”

REQUERIMENTO Nº 3/15 Do Sr. Sérgio Brito – (RCP 6/2015) – que “requer seja convidado o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Renato Campos Pinto de Vitto, para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito”.

III – COMISSÕES MISTAS**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

LOCAL: Anexo II, Plenário 02

HORÁRIO: 18h

A – Reunião Deliberativa:

- Eleição da Mesa para o ano de 2015
- Primeiro, Segundo e Terceiro – Vice Presidentes.

IV – COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA ÀS COMISSÕES****EM 06/04/2015:****Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:**

CONSULTA Nº 4/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2015

Comissão de Defesa do Consumidor:

PROJETO DE LEI Nº 794/2015

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

AVISO Nº 33/2015

Comissão de Educação:

PROJETO DE LEI Nº 867/2015

PROJETO DE LEI Nº 871/2015

Comissão de Finanças e Tributação:

PROJETO DE LEI Nº 756/2015

PROJETO DE LEI Nº 757/2015

PROJETO DE LEI Nº 795/2015

PROJETO DE LEI Nº 820/2015

PROJETO DE LEI Nº 820/2015
PROJETO DE LEI Nº 855/2015
PROJETO DE LEI Nº 868/2015

Comissão de Minas e Energia:

PROJETO DE LEI Nº 830/2015
PROJETO DE LEI Nº 833/2015
PROJETO DE LEI Nº 833/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2015

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

PROJETO DE LEI Nº 841/2015

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

PROJETO DE LEI Nº 5.369/2009
PROJETO DE LEI Nº 826/2015
PROJETO DE LEI Nº 858/2015
PROJETO DE LEI Nº 860/2015
PROJETO DE LEI Nº 861/2015

Comissão de Seguridade Social e Família:

PROJETO DE LEI Nº 4.550/1998
PROJETO DE LEI Nº 834/2015
PROJETO DE LEI Nº 849/2015
PROJETO DE LEI Nº 853/2015

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

PROJETO DE LEI Nº 870/2015
PROJETO DE LEI Nº 873/2015
PROJETO DE LEI Nº 880/2015

Comissão de Viação e Transportes:

PROJETO DE LEI Nº 859/2015

Comissão do Esporte:

PROJETO DE LEI Nº 982/2015

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 48/2015 – do Sr. Alan Rick – Revoga o inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que veda a adesão ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional – de empresas titulares de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

PROJETO DE LEI

Nº 1.030/2015 – do Poder Executivo – Altera a tabela de vencimento básico e reabre o prazo para opção de ingresso no Quadro em Extinção de Combate às Endemias de que trata a Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014.

Nº 1.031/2015 – do Sr. Odelmo Leão – Institui o Programa Nacional de Apoio às Instituições Filantrópicas sem Fins Lucrativos (PROINF), com a finalidade de captar e canalizar recursos para ações de saúde, educação e assistência social.

Nº 1.032/2015 – do Sr. Alan Rick – Altera o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre o documento de habilitação da pessoa com deficiência.

INDICAÇÃO

Nº 251/2015 – do Sr. Hildo Rocha – Sugere à inclusão do setor produtor de minério de ferro no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA

Nº 252/2015 – do Sr. Odelmo Leão – Sugere ao Ministério da Saúde a celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos para a realização de vacinação e esterilização de animais domésticos, no âmbito do controle de zoonoses.

RECURSO

Nº 11/2015 – do Sr. Osmar Terra – Contra o despacho indeferitório ao REQ 947/2015 de desapensação da PEC 109/2011 da PEC 295/2008.

CONSULTA

Nº 4/2015 – do Presidente da Câmara dos Deputados – Consulta à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre a ocorrência de hipótese de incompatibilidade em razão da prática da medicina, por deputado federal titular médico, no exercício do mandato, na condição de cirurgião credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº 275/2015 – do Sr. Paulo Pimenta – Requer ao Ministro de Estado da Secretaria de Assuntos Estratégicos, Sr. Mangabeira Unger, informações sobre a existência de estudos ou projetos acerca da indústria química, petroquímica e de plástico no Brasil.

REQUERIMENTO

Nº 1.279/2015 – do Sr. Aelton Freitas – “Requer desarquivamento de Projetos Legislativos nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados”

Nº 1.280/2015 – do Sr. Aelton Freitas – “Requer desarquivamento de Projetos Legislativos nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados”

Nº 1.281/2015 – do Sr. Alan Rick – Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o “Dia Internacional da Família”.

Nº 1.282/2015 – do Sr. Fernando Monteiro – Requer a criação de Comissão Especial para dar parecer ao PL 7702/2014 .

Nº 1.283/2015 – do Sr. Fernando Monteiro – Requer a inclusão da Comissão de Educação na tramitação do PL 7702/2014 .

Nº 1.284/2015 – do Sr. Odorico Monteiro – Solicita a realização de Sessão Solene na Câmara dos Deputados no dia 12 de Maio de 2015, em homenagem ao “Centenário de Humberto Teixeira”.

PROPOSIÇÕES DESPACHADAS

AVISO Nº 33, DE 2015

(Do Banco Central do Brasil)

Encaminha ao Congresso Nacional o demonstrativo das emissões do real referentes ao mês de fevereiro de 2015.

DESPACHO: AS COMISSOES DE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, AMBAS PARA CONHECIMENTO. APÓS, ARQUIVE-SE.

Aviso 33/2015-BCB

Brasília, 26 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Cosentino da Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília – DF

Assunto: Demonstrativo das emissões do real.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a Vossa Excelência o anexo demonstrativo das emissões referentes ao mês de fevereiro de 2015, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Atenciosamente,



Alexandre Antonio Tombini
Presidente

Anexo: 1.

Anexo ao Aviso nº 33/2015-BCB, 26 de março de 2015

Demonstrativo das emissões do real – Mês de fevereiro de 2015

- I. A base monetária restrita e a emissão
- II. A base monetária ampliada
- III. Os meios de pagamento (M1) e o multiplicador
- IV. Os meios de pagamento amplos
- V. Anexos

DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES DO REAL

I – A base monetária restrita e a emissão

A média dos saldos diários da base monetária atingiu R\$241,9 bilhões em fevereiro, após recuo de 4,4% no mês, correspondente aos declínios de 14,2% nas reservas bancárias e 2,2% no papel-moeda emitido. Em doze meses, a base monetária cresceu 6,2%.

| Demonstrativo de emissões do real | |
|---|-------------|
| Fevereiro - 2015 | |
| Discriminação | R\$ bilhões |
| A - Emissão monetária autorizada para o 1º trimestre 2015 ^{1/} (Voto CMN nº 125/2014) | 279,10 |
| B - Emissão monetária realizada ^{2/} | 241,94 |
| b.1 - Usos ^{3/} | 241,94 |
| b.1.1 - Papel-moeda emitido | 202,01 |
| b.1.2 - Reservas bancárias | 39,92 |
| b.2 - Fontes | 22,73 |
| b.2.1 - Saldos em 30.01.2015 | 238,52 |
| b.2.1.1 - Papel-moeda emitido | 199,35 |
| b.2.1.2 - Reservas bancárias | 39,17 |
| b.2.2 - Fluxos em fevereiro 2015 ^{3/} | -16,80 |
| b.2.2.1 - Operações com o Tesouro Nacional | 7,55 |
| b.2.2.2 - Operações com títulos públicos federais | -30,94 |
| b.2.2.3 - Operações com o setor externo | 2,08 |
| b.2.2.4 - Operações com o sistema financeiro | -4,51 |
| C - Saldo de emissão (A - B) | 37,16 |
| D - Reservas internacionais disponíveis | 1.043,48 |
| E - Lastro monetário exigido (reservas internacionais vinculadas) | 279,10 |
| F - Reservas internacionais excedentes (D - E) | 764,38 |

1/ Média dos valores nos dias úteis do último mês do trimestre.
2/ Média dos saldos nos dias úteis.
3/ Média dos fluxos acumulados nos dias úteis.

Base monetária e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R\$ milhões

| Período | Papéis-moeda emitido | Variação percentual | | Reservas bancárias | Variação percentual | | Base monetária | Variação percentual | | |
|---------|----------------------|---------------------|----------|--------------------|---------------------|----------|----------------|---------------------|----------|-------|
| | | Mês | 12 meses | | Mês | 12 meses | | Mês | 12 meses | |
| 2013 | Jan | 172.877 | -4,3 | 12,1 | 54.144 | 7,3 | 16,2 | 226.760 | 1,8 | 3,0 |
| | Fev | 69.094 | -2,3 | 11,5 | 45.883 | -15,3 | 6,9 | 214.947 | -8,2 | -10,0 |
| | Mar | 68.036 | -1,8 | 12,3 | 39.647 | -13,8 | 7,0 | 205.642 | -4,3 | 8,0 |
| | Abr | 64.484 | -1,0 | 11,5 | 41.584 | 3,2 | -1,1 | 208.048 | 0,2 | 8,7 |
| | Mai | 165.310 | 0,5 | 11,7 | 42.598 | 2,4 | -1,2 | 207.938 | 0,9 | 9,4 |
| | Jun | 66.950 | 0,9 | 11,2 | 37.293 | -12,3 | -12,2 | 204.153 | -1,8 | 6,0 |
| | Jul | 68.295 | 1,8 | 10,3 | 42.249 | 13,3 | -4,0 | 211.544 | 3,6 | 7,1 |
| | Ago | 170.533 | 0,7 | 10,8 | 42.445 | 0,5 | -0,8 | 212.978 | 0,7 | 8,1 |
| | Set | 176.115 | 3,3 | 9,5 | 38.860 | -8,5 | -13,1 | 214.966 | 0,9 | 4,8 |
| | Out | 178.872 | 0,3 | 9,1 | 40.347 | 3,9 | -8,5 | 217.019 | 1,0 | 5,3 |
| | Nov | 178.575 | 1,6 | 11,0 | 41.973 | 4,0 | -2,2 | 221.547 | 2,1 | 7,3 |
| | Dez | 198.436 | 10,5 | 10,0 | 41.911 | -0,1 | -16,9 | 240.347 | 8,5 | 4,1 |
| 2014 | Jan | 169.950 | -4,9 | 10,0 | 45.866 | 8,0 | -15,7 | 235.625 | -2,0 | 3,9 |
| | Fev | 165.498 | -2,5 | 9,8 | 42.622 | 8,8 | 7,3 | 227.827 | -3,3 | 6,0 |
| | Mar | 183.727 | -0,8 | 10,6 | 39.418 | -7,3 | -0,3 | 223.142 | -2,1 | 0,5 |
| | Abr | 184.127 | 0,2 | 12,0 | 40.908 | 3,8 | 11,8 | 225.085 | 0,8 | 9,2 |
| | Mai | 181.536 | -1,4 | 9,9 | 41.353 | 1,1 | -2,9 | 222.889 | -1,0 | 7,2 |
| | Jun | 185.289 | 2,1 | 17,0 | 38.078 | -7,9 | 2,1 | 223.307 | 0,2 | 9,4 |
| | Jul | 165.331 | -3,0 | 9,5 | 40.853 | 6,8 | -3,8 | 225.994 | 1,2 | 6,8 |
| | Ago | 186.692 | 0,7 | 9,5 | 39.661 | -2,5 | -8,8 | 226.349 | 0,2 | 8,8 |
| | Set | 191.297 | 2,5 | 8,6 | 40.817 | 2,2 | 4,3 | 221.814 | -2,4 | 7,8 |
| | Out | 193.556 | 1,2 | 9,6 | 40.630 | 0,3 | 0,7 | 234.180 | 5,6 | 7,9 |
| | Nov | 185.748 | -4,1 | 9,0 | 40.299 | -0,8 | -4,0 | 236.042 | 0,8 | 6,6 |
| | Dez | 215.496 | 15,1 | 8,8 | 43.524 | 8,0 | 3,8 | 259.019 | 9,7 | 7,8 |
| 2015 | Jan | 208.615 | -4,1 | 8,8 | 48.589 | 6,8 | 1,3 | 263.149 | 2,3 | 7,4 |
| | Fev | 202.010 | -3,2 | 9,0 | 39.953 | -14,2 | -6,1 | 241.936 | -4,4 | 6,2 |

Entre os fluxos mensais dos fatores condicionantes da base monetária sobressaíram as expansões de R\$27,3 bilhões, referente aos ajustes das operações com derivativos, e de R\$5,4 bilhões nos depósitos de instituições financeiras, os quais refletem as variações nos saldos dos recolhimentos compulsórios. Em contraponto, as operações com títulos públicos federais foram contracionistas em R\$23,8 bilhões (compras líquidas de R\$23,2 bilhões no mercado secundário e colocações líquidas de R\$47 bilhões no mercado primário) e as operações do Tesouro Nacional, em R\$11,2 bilhões.

| Fatores condicionantes da base monetária | | | | | | | Variação de base monetária |
|--|----------------------------------|---|-------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------|----------------------------|
| Fluxos acumulados no mês | | | | | | | |
| Período | Operações com o Tesouro Nacional | Operações com títulos públicos federais | Operações com o setor externo | Operações com o sistema financeiro | Operações com derivativos e ajustes | RS bilhões | |
| 2013 Jan | 5 991 | -71 321 | 2 442 | -3 864 | -138 | -16 908 | |
| Fev | 19 052 | 3 762 | 3 594 | 137 | -63 | -11 441 | |
| Mar | -4 777 | 1 882 | 6 118 | 293 | -45 | 3 885 | |
| Abr | 1 032 | 9 551 | 258 | 38 | 8 | 904 | |
| Mai | -17 283 | 11 878 | 265 | -3 436 | 9 | -9 573 | |
| Jun | 5 768 | 29 186 | -3 709 | -6 235 | 31 | 13 518 | |
| Jul | 3 324 | 3 485 | 210 | -6 198 | 1 722 | -4 596 | |
| Ago | 11 830 | 19 768 | -6 971 | -2 608 | 2 379 | 888 | |
| Sep | 4 223 | 24 172 | -3 240 | 264 | -5 941 | 19 967 | |
| Out | 2 276 | -3 546 | -10 958 | -2 135 | -4 677 | 18 440 | |
| Nov | 32 088 | 36 035 | -2 634 | -3 996 | 7 586 | 4 412 | |
| Dez | -43 099 | 89 655 | 6 974 | -5 669 | 49 | 33 363 | |
| 2014 Jan | 32 752 | 48 977 | 6 172 | -10 433 | 2 820 | 26 588 | |
| Fev | -18 764 | 32 242 | 58 | -3 475 | 6 336 | 724 | |
| Mar | 2 839 | 7 744 | 3 060 | -4 116 | -6 206 | 3 343 | |
| Abr | -10 257 | -4 249 | 4 623 | -202 | 3 954 | -5 551 | |
| Mai | -4 915 | 827 | 3 402 | -4 802 | 2 202 | 7 691 | |
| Jun | 1 271 | 4 158 | 6 128 | -2 583 | 3 387 | 8 087 | |
| Jul | 7 823 | -13 800 | 11 402 | -6 172 | 2 588 | 758 | |
| Ago | 2 446 | 21 782 | 5 851 | 28 826 | -3 479 | 7 750 | |
| Sep | 18 580 | -46 140 | 295 | 17 955 | 3 383 | 7 064 | |
| Out | 1 476 | -3 659 | 311 | 1 253 | 6 762 | -7 261 | |
| Nov | -1 074 | -6 096 | 434 | 10 806 | 8 724 | 10 587 | |
| Dez | -17 838 | 45 456 | -27 193 | 4 533 | 17 045 | 21 003 | |
| 2015 Jan | 17 974 | -36 329 | 140 | 2 308 | 10 781 | -25 054 | |
| Fev | 11 205 | -23 838 | 3 237 | -5 755 | 27 292 | 281 | |

1/ Não inclui operações com títulos

II – A base monetária ampliada

A base monetária ampliada totalizou R\$3.617 bilhões em fevereiro, elevando-se 1,6% no mês e 13,7% em doze meses. Destaque para o aumento mensal de 1,9% no estoque dos títulos públicos federais fora da carteira da Autoridade Monetária, decorrente da atualização da dívida mobiliária federal em poder do público.

Base monetária ampliada
Saldo em final de período

R\$ milhão

| Período | Base monetária | Depósitos compulsórios em espécie | | Títulos públicos federais | | | Total | Variação percentual | |
|---------|----------------|-----------------------------------|------------------------------|---------------------------|-----------------------------|----------|----------|---------------------|----------|
| | | Remun. taxa ² | Não remun. taxa ² | Posição de caixa | Títulos da Tesouro Nacional | | | 12m | 12 meses |
| | | | | | Financiamento ³ | Total | | | |
| 2013 | | | | | | | | | |
| Jan | 238.464 | 276.530 | 1.881 | 797.259 | 620.390 | 2417.539 | 2912.494 | 0,6 | 7,2 |
| Fev | 265.023 | 276.759 | 1.993 | 826.488 | 610.600 | 2439.096 | 2922.679 | 0,4 | 7,4 |
| Mar | 267.717 | 277.824 | 1.694 | 812.749 | 641.930 | 2454.645 | 2942.071 | 0,7 | 7,9 |
| Abr | 268.622 | 278.777 | 1.696 | 835.758 | 662.020 | 2467.776 | 2956.072 | 0,5 | 6,9 |
| Mai | 261.048 | 279.909 | 1.954 | 832.704 | 688.682 | 2489.347 | 2971.257 | 0,5 | 7,0 |
| Jun | 214.563 | 266.486 | 1.124 | 860.044 | 698.657 | 2504.907 | 3007.032 | 1,2 | 7,2 |
| Jul | 210.471 | 262.202 | 1.036 | 1049.891 | 689.722 | 2539.613 | 3043.373 | 1,2 | 8,2 |
| Ago | 269.608 | 300.797 | 6.814 | 1070.802 | 659.243 | 2536.135 | 3054.194 | 0,3 | 6,3 |
| Set | 229.575 | 302.843 | 4.058 | 1093.467 | 659.144 | 2532.871 | 3088.893 | 1,1 | 6,9 |
| Out | 211.135 | 304.296 | 4.324 | 1930.487 | 664.803 | 2585.290 | 3105.035 | 0,5 | 7,4 |
| Nov | 215.547 | 319.126 | 4.248 | 1978.938 | 608.182 | 2582.120 | 3112.138 | 0,2 | 7,3 |
| Dez | 249.610 | 319.577 | 4.269 | 2032.840 | 608.547 | 2541.481 | 3114.577 | 0,1 | 7,4 |
| 2014 | | | | | | | | | |
| Jan | 222.947 | 339.666 | 4.067 | 1965.031 | 683.685 | 2628.684 | 3186.296 | 2,3 | 8,4 |
| Fev | 224.071 | 336.096 | 4.029 | 1988.911 | 626.679 | 2615.190 | 3173.896 | -0,2 | 8,8 |
| Mar | 223.014 | 339.970 | 4.017 | 2004.771 | 631.000 | 2636.731 | 3207.172 | 0,9 | 9,0 |
| Abr | 222.483 | 339.115 | 4.185 | 2043.759 | 623.092 | 2686.237 | 3238.014 | 0,8 | 9,3 |
| Mai | 214.772 | 342.279 | 4.225 | 2034.629 | 646.896 | 2691.527 | 3248.807 | 0,3 | 9,7 |
| Jun | 222.859 | 344.909 | 4.186 | 2116.492 | 618.198 | 2731.898 | 3276.630 | 1,9 | 9,9 |
| Jul | 223.585 | 351.835 | 4.070 | 2090.898 | 666.520 | 2777.425 | 3256.924 | 1,8 | 10,3 |
| Ago | 221.545 | 314.985 | 654 | 2073.483 | 738.010 | 2606.903 | 3083.467 | -0,1 | 9,8 |
| Set | 228.483 | 297.712 | 677 | 2072.472 | 806.432 | 2677.908 | 3414.703 | 1,8 | 10,6 |
| Out | 231.028 | 296.845 | 702 | 2066.531 | 868.988 | 2628.538 | 3454.116 | 1,2 | 11,2 |
| Nov | 241.628 | 246.856 | 835 | 2103.064 | 856.133 | 2958.197 | 3488.357 | 1,0 | 12,1 |
| Dez | 263.520 | 282.033 | 738 | 2107.245 | 791.573 | 2878.619 | 3525.418 | 1,1 | 13,2 |
| 2015 | | | | | | | | | |
| Jan | 338.623 | 284.876 | 680 | 2136.827 | 931.191 | 3038.016 | 3581.611 | 1,0 | 11,8 |
| Fev | 288.816 | 280.813 | 532 | 2214.990 | 631.652 | 3036.642 | 3616.663 | 1,0 | 13,7 |

1/ Títulos Avaliados pela curva de rendimento do papel emitido/resgatado. Títulos públicos federais sem impacto monetário.

2/ Depósito vinculados ao SBPE: 6,17% a.a. + TR. Depósitos a prazo e adicionalidade adicional sobre depósitos à vista a prazo e de poupança: SELIC, recursos de poupança não direcionáveis ao financiamento imobiliário e taxa 60% (Remuneração: 6,17% a.a. + TR se meta Selic for maior que 8,5% a.a. ou 70% da meta Selic. + TR se meta Selic for menor que 8,5% a.a.)

3/ A partir de fevereiro/2003 inclui os recursos de depósitos prévios para compensação e, a partir de agosto/2004, os recursos de depósitos à vista não aplicados em microfinanças e os decorrentes da deficiências de exigibilidade de aplicações em crédito rural.

4/ Inclui operações de financiamento líquido no dia do CBLC/EMAB (3) overnight (+ fundação) e passivos da Res. nº 2303, de 28 de agosto de 1996.

III – Os meios de pagamento e o multiplicador

O saldo médio diário dos meios de pagamento restritos (M1) alcançou R\$322,3 bilhões em fevereiro, com redução mensal de 2,9%, determinada por retrações de 2,4% no papel-moeda em poder do público e de 3,4% nos depósitos à vista. A expansão do M1 em doze meses atingiu 3,4%.

Meios de pagamento (M1) e componentes
Media dos saldos nos dias úteis

R\$ milhões

| Período | Papel-moeda em poder do público | Variação percentual | | Depósitos à vista | Variação percentual | | Meios de pagamento | Variação percentual | |
|-----------|--|------------------------|----------------|----------------------|------------------------|----------------|--------------------------|------------------------|----------------|
| | | No mês | Em 12 meses | | No mês | Em 12 meses | | No mês | Em 12 meses |
| 2013 Jan | 133.832 | -4,0 | 2,4 | 160.861 | -4,0 | 10,8 | 300.493 | -4,0 | 11,8 |
| Fev | 136.788 | -2,9 | 1,5 | 154.750 | -3,7 | 10,9 | 290.518 | -3,3 | 11,2 |
| Mar | 135.548 | -0,2 | 13,2 | 154.458 | -0,2 | 12,3 | 290.006 | 0,2 | 12,7 |
| Abr | 134.434 | -0,8 | 13,8 | 155.775 | 0,8 | 12,2 | 290.209 | 0,1 | 12,4 |
| Mai | 135.447 | 0,8 | 13,1 | 155.170 | -0,4 | 11,6 | 290.617 | 0,1 | 12,2 |
| Jun | 136.619 | 0,9 | 12,7 | 159.603 | 2,9 | 13,2 | 296.222 | 1,9 | 12,8 |
| Jul | 138.932 | 1,7 | 11,8 | 161.888 | 1,6 | 12,2 | 300.920 | 1,6 | 12,1 |
| Ago | 140.257 | 1,0 | 12,1 | 167.462 | 3,8 | 11,7 | 297.719 | -1,1 | 11,8 |
| Sep | 145.008 | 3,4 | 11,4 | 158.411 | -6,0 | 9,7 | 303.430 | 1,8 | 10,6 |
| Out | 144.982 | -0,1 | 0,6 | 157.633 | -0,5 | 9,0 | 302.568 | -0,3 | 9,7 |
| Nov | 146.190 | 1,1 | 11,9 | 159.858 | 1,5 | 8,7 | 308.448 | 1,9 | 19,2 |
| Dez | 152.201 | 10,7 | 11,4 | 176.781 | 10,8 | 10,8 | 336.982 | 10,6 | 8,9 |
| 2014 Jan | 158.018 | 3,8 | 11,8 | 157.196 | -5,4 | 4,1 | 325.212 | -4,7 | 7,6 |
| Fev | 153.296 | -2,4 | 12,2 | 159.563 | 1,6 | 3,1 | 311.860 | -5,5 | 7,3 |
| Mar | 150.724 | -1,8 | 11,2 | 169.640 | 6,3 | 3,4 | 310.364 | -0,5 | 7,0 |
| Abr | 150.826 | 0,1 | 12,2 | 161.509 | -1,2 | 3,7 | 310.094 | -0,6 | 7,6 |
| Mai | 149.336 | -1,0 | 10,3 | 156.819 | -2,9 | 1,1 | 306.152 | -2,0 | 5,9 |
| Jun | 151.668 | 1,6 | 11,0 | 155.636 | -0,8 | -2,5 | 307.324 | 0,4 | 3,7 |
| Jul | 152.616 | 0,6 | 9,0 | 160.274 | 3,0 | -3,5 | 308.890 | 0,5 | 2,8 |
| Ago | 153.868 | 0,8 | 8,1 | 162.890 | 1,6 | -2,3 | 308.487 | -0,6 | 2,9 |
| Sep | 153.053 | -0,5 | 8,7 | 166.094 | 2,0 | -1,0 | 315.946 | 2,3 | 4,1 |
| Out | 159.079 | 3,9 | 6,3 | 157.176 | -5,4 | -0,9 | 317.065 | 0,4 | 6,8 |
| Nov | 161.043 | 1,3 | 10,5 | 157.330 | 0,1 | -1,6 | 319.273 | 0,7 | 4,2 |
| Dez* | 177.052 | 9,9 | 9,8 | 173.022 | 3,5 | -2,1 | 360.374 | 9,7 | 3,4 |
| 2015 Jan* | 170.225 | -4,0 | 8,1 | 161.791 | -6,9 | -3,2 | 322.017 | -6,2 | 2,7 |
| Fev* | 166.077 | -2,4 | 8,0 | 166.235 | 3,4 | -2,1 | 322.311 | -2,9 | 3,4 |

* Dados preliminares

O multiplicador monetário, considerados saldos médios diários, avançou 2 p.b. fechando o mês de fevereiro em 1,33.

Multiplicador e coeficientes de comportamento monetário¹⁾
Média dos saldos nos dias úteis

| Período | Comportamento do público | | Comportamento dos bancos | | Multiplicador |
|----------|--------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------|---------------|
| | $C = \frac{PMPP}{M1}$ | $D = \frac{DV}{M1}$ | $R_1 = \frac{CX}{D1}$ | $R_2 = \frac{R6}{D1}$ | |
| 2013 Jan | 0,47 | 0,53 | 0,20 | 0,34 | 1,33 |
| Fev | 0,47 | 0,53 | 0,22 | 0,30 | 1,35 |
| Mar | 0,47 | 0,53 | 0,20 | 0,26 | 1,41 |
| Abr | 0,46 | 0,54 | 0,19 | 0,27 | 1,41 |
| Mai | 0,47 | 0,53 | 0,19 | 0,27 | 1,40 |
| Jun | 0,46 | 0,54 | 0,19 | 0,25 | 1,46 |
| Jul | 0,48 | 0,52 | 0,19 | 0,26 | 1,42 |
| Ago | 0,47 | 0,53 | 0,19 | 0,27 | 1,40 |
| Sep | 0,48 | 0,52 | 0,20 | 0,26 | 1,41 |
| Out | 0,48 | 0,52 | 0,20 | 0,26 | 1,39 |
| Nov | 0,48 | 0,52 | 0,21 | 0,26 | 1,38 |
| Dez | 0,46 | 0,52 | 0,22 | 0,24 | 1,41 |
| 2014 Jan | 0,48 | 0,52 | 0,20 | 0,27 | 1,37 |
| Fev | 0,49 | 0,51 | 0,21 | 0,27 | 1,37 |
| Mar | 0,49 | 0,51 | 0,21 | 0,25 | 1,39 |
| Abr | 0,48 | 0,52 | 0,21 | 0,25 | 1,39 |
| Mai | 0,48 | 0,51 | 0,21 | 0,26 | 1,37 |
| Jun | 0,49 | 0,51 | 0,22 | 0,24 | 1,38 |
| Jul | 0,48 | 0,51 | 0,21 | 0,26 | 1,37 |
| Ago | 0,50 | 0,50 | 0,22 | 0,26 | 1,35 |
| Sep | 0,50 | 0,50 | 0,21 | 0,26 | 1,36 |
| Out | 0,50 | 0,50 | 0,21 | 0,26 | 1,36 |
| Nov | 0,51 | 0,49 | 0,21 | 0,26 | 1,35 |
| Dez | 0,51 | 0,49 | 0,22 | 0,25 | 1,35 |
| 2015 Jan | 0,51 | 0,49 | 0,22 | 0,28 | 1,31 |
| Fev | 0,52 | 0,48 | 0,23 | 0,26 | 1,33 |

1) Onde:
 C - Preferência do público por papel-moeda;
 PMPP - Papel-moeda em poder do público;
 M1 - Meio de pagamento;
 D - Preferência do público por depósitos à vista;
 DV - Depósitos à vista;
 R1 - Taxa de encalhe em moeda corrente;
 CX - Encalhe de moeda corrente;
 R2 - Taxa de reservas bancárias;
 R6 - Reservas bancárias;
 K - Multiplicador da base monetária;
 B - Base monetária.

IV – Os meios de pagamento amplos

O saldo dos meios de pagamento no conceito M2, que corresponde ao M1 mais depósitos de poupança e títulos privados, avançou 0,5% em fevereiro, atingindo R\$2,1 trilhões. Esse resultado refletiu o aumento de 1,3% no saldo dos títulos privados, que totalizou R\$1,1 trilhão, a despeito de resgates líquidos de R\$9,2 bilhões em depósitos a prazo. Os depósitos de poupança somaram R\$661,4 bilhões, com recuo de 0,3% no mês, após resgates líquidos de R\$6,3 bilhões.

O conceito M3, que compreende o M2, as quotas de fundos de renda fixa e os títulos públicos que lastreiam as operações compromissadas entre o público e o setor financeiro, expandiu-se

0,4% no mês, atingindo R\$4,3 trilhões, refletindo o crescimento de 1,6% no saldo das quotas de fundos de renda fixa, que totalizou R\$2 trilhões. O M4, que agrega o M3 e os títulos públicos de detentores não financeiros, registrou expansões de 0,4% em fevereiro e de 13% nos últimos doze meses, totalizando R\$5,1 trilhões.

| Meios de pagamento ampliados | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|------|-------------------|-------------|--------------------------------|-----------|--|--|---------|------------------------|---------|---------------------|-------------|------|
| Saídos em final de período | | | | | | | | | | | | | |
| Período | M1 | Depósitos | | Títulos privados ¹⁾ | M2 | Quotas de fundos de renda fixa ²⁾ | Operações comprometidas com títulos federais ³⁾ | M3 | Títulos Federais (Seq) | M4 | Variação percentual | | |
| | | para Investimento | de poupança | | | | | | | | Yo | Em 12 meses | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| 2013 | Jan | 287.516 | 0 | 501.670 | 532.634 | 1.727.813 | 1.669.650 | 160.157 | 3.550.035 | 357.022 | 4.101.057 | 0,1 | 14,1 |
| | Fev | 287.023 | 0 | 506.318 | 928.789 | 1.722.333 | 1.630.214 | 152.109 | 3.564.552 | 351.729 | 4.118.281 | 0,2 | 12,9 |
| | Mar | 293.277 | 0 | 614.655 | 646.058 | 1.758.986 | 1.693.632 | 196.512 | 3.611.160 | 339.955 | 4.151.115 | 0,6 | 15,6 |
| | Abr | 287.763 | 0 | 619.549 | 945.048 | 1.753.360 | 1.715.456 | 164.915 | 3.632.643 | 351.186 | 4.183.769 | 0,8 | 11,5 |
| | Mai | 293.595 | 0 | 527.680 | 958.808 | 1.780.263 | 1.721.232 | 177.565 | 3.679.221 | 345.698 | 4.224.907 | 1,0 | 11,0 |
| | Jun | 300.811 | 0 | 539.316 | 677.080 | 1.817.186 | 1.709.493 | 172.127 | 3.692.796 | 347.107 | 4.239.903 | 0,4 | 10,4 |
| | Jul | 294.992 | 0 | 551.138 | 978.509 | 1.823.959 | 1.728.126 | 160.791 | 3.711.678 | 344.630 | 4.256.709 | 0,4 | 9,5 |
| | Ago | 295.262 | 0 | 556.448 | 987.960 | 1.844.372 | 1.731.692 | 157.901 | 3.733.954 | 346.536 | 4.263.951 | 0,6 | 8,6 |
| | Sep | 301.209 | 0 | 597.692 | 897.935 | 1.861.086 | 1.737.615 | 157.264 | 3.735.936 | 367.640 | 4.343.636 | 1,4 | 10,3 |
| | Out | 297.832 | 0 | 675.369 | 898.429 | 1.871.626 | 1.740.446 | 155.514 | 3.767.585 | 601.666 | 4.369.271 | 0,6 | 8,0 |
| | Nov | 314.869 | 0 | 694.781 | 1.008.453 | 1.909.102 | 1.731.769 | 146.538 | 3.797.408 | 596.104 | 4.383.592 | 0,3 | 7,7 |
| | Dez | 344.503 | 0 | 696.029 | 1.012.304 | 1.958.898 | 1.738.064 | 130.057 | 3.821.960 | 598.525 | 4.402.485 | 0,4 | 7,3 |
| 2014 | Jan | 312.122 | 0 | 604.825 | 1.023.775 | 1.941.731 | 1.740.245 | 145.955 | 3.827.901 | 588.618 | 4.418.850 | 0,3 | 7,5 |
| | Fev | 316.246 | 0 | 505.877 | 1.034.569 | 1.960.711 | 1.756.389 | 124.130 | 3.853.172 | 621.991 | 4.475.163 | 1,3 | 6,7 |
| | Mar | 309.930 | 0 | 614.878 | 1.047.747 | 1.972.653 | 1.765.131 | 119.400 | 3.877.065 | 631.161 | 4.511.236 | 0,9 | 6,3 |
| | Abr | 309.227 | 0 | 616.831 | 1.057.385 | 1.985.443 | 1.789.696 | 149.589 | 3.914.736 | 640.404 | 4.556.140 | 1,0 | 6,3 |
| | Mai | 303.990 | 0 | 623.340 | 1.075.872 | 2.002.432 | 1.825.909 | 149.806 | 3.968.518 | 652.298 | 4.620.766 | 1,4 | 6,4 |
| | Jun | 303.935 | 0 | 629.936 | 1.069.116 | 2.022.980 | 1.851.409 | 127.276 | 4.001.969 | 676.123 | 4.678.888 | 1,2 | 10,3 |
| | Jul | 302.265 | 0 | 638.447 | 1.092.828 | 2.031.558 | 1.874.805 | 151.678 | 4.059.949 | 688.603 | 4.727.844 | 1,1 | 11,1 |
| | Ago | 306.457 | 0 | 640.664 | 1.101.150 | 2.048.171 | 1.922.119 | 189.689 | 4.159.959 | 676.954 | 4.836.935 | 2,4 | 12,3 |
| | Sep | 313.959 | 0 | 645.474 | 1.112.838 | 2.072.342 | 1.933.101 | 199.070 | 4.204.515 | 671.654 | 4.876.587 | 0,8 | 12,3 |
| | Out | 312.693 | 0 | 649.650 | 1.118.555 | 2.031.009 | 1.960.670 | 192.267 | 4.233.945 | 706.921 | 4.938.966 | 1,3 | 13,1 |
| | Nov | 325.330 | 0 | 653.702 | 1.120.462 | 2.100.484 | 1.975.695 | 156.795 | 4.273.104 | 735.140 | 5.010.304 | 1,4 | 14,0 |
| | Dez | 351.148 | 0 | 682.706 | 1.126.150 | 2.130.989 | 1.976.630 | 163.699 | 4.310.585 | 707.957 | 5.018.541 | 0,2 | 14,0 |
| 2015 | Jan* | 321.241 | 0 | 663.691 | 1.132.365 | 2.117.298 | 2.002.466 | 206.757 | 4.325.518 | 712.832 | 5.038.351 | 0,4 | 14,1 |
| | Fev* | 318.574 | 0 | 661.401 | 1.147.414 | 2.127.993 | 2.033.516 | 182.832 | 4.349.600 | 714.166 | 5.057.944 | 0,1 | 13,0 |

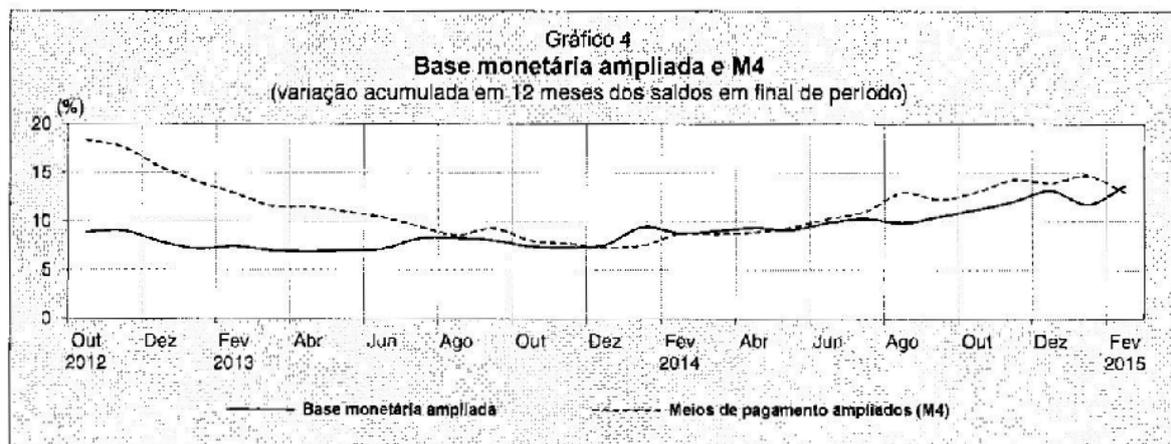
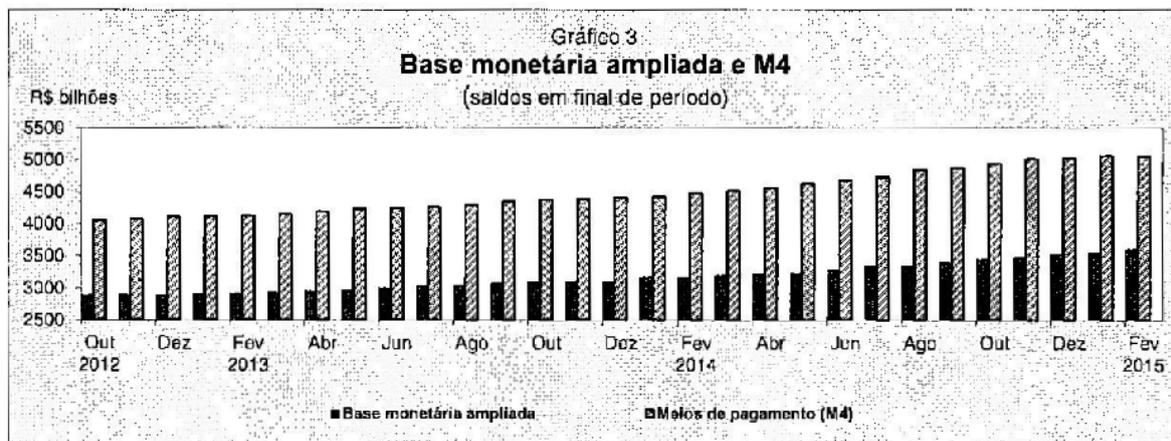
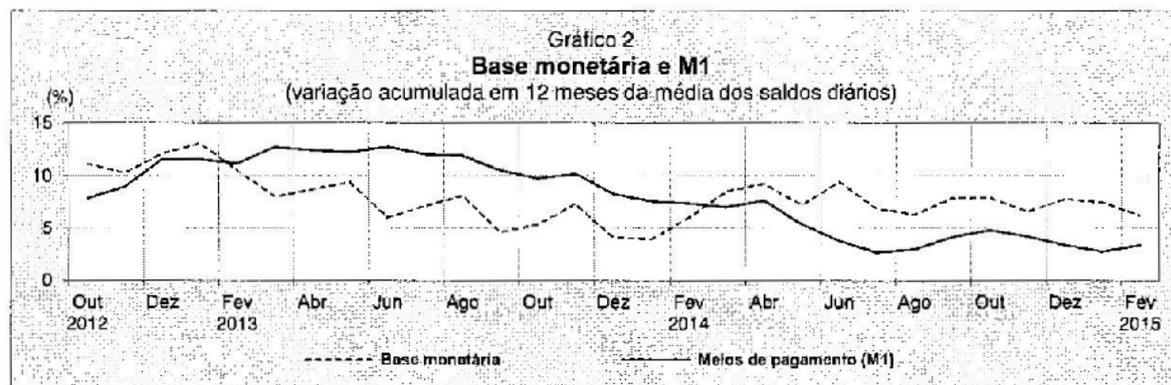
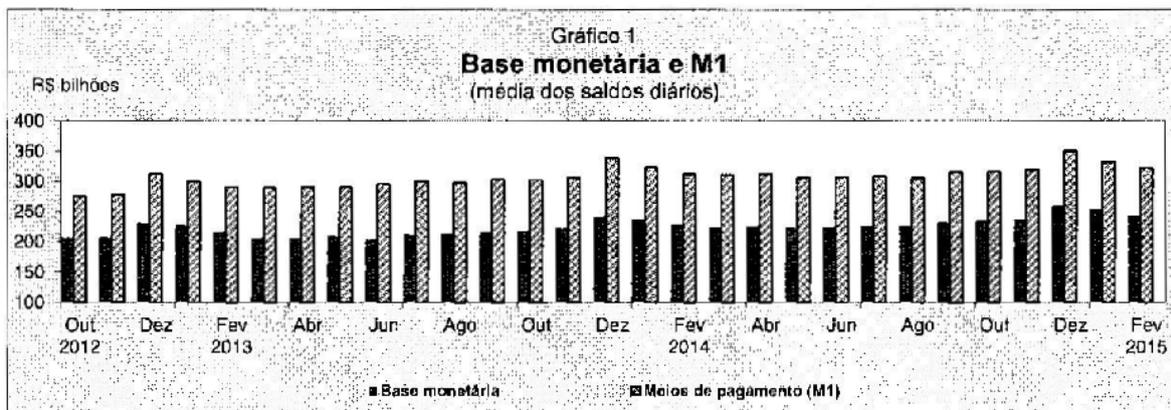
1) Inclui depósitos a prazo, letras de câmbio, letras hipotecárias, letras imobiliárias, Letras de Crédito da Agricultura, Letras de Crédito Imobiliário e Letras Financeiras.

2) Exclui títulos em títulos emitidos primariamente por instituição financeira.

3) As operações de safor não financeiro em operações comprometidas estão incluídas no M3 a partir de agosto de 1999, quando eliminou-se o prazo mínimo de 30 dias, exigido em tais operações desde outubro de 1991.

* Dados preliminares

V – Anexo



Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme Voto nº 011/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3º, § 4º, inciso III da Lei nº 9069, de 29.6.95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. Com relação à emissão de moeda, o Artigo 4º daquela lei estabelece que:
"Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima."

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.

3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.

4. Em conformidade com o exposto no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem a Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a manter forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que, para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas, o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.

5. O papel-moeda emitido corresponde à soma das unidades monetárias (reais) que estão fora do Banco Central do Brasil.

6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios e possíveis excessos em espécie sobre depósitos à vista não remunerados, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.

7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e concedidos pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de

exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre depósitos a prazo;
- encaixes em espécie sobre depósitos à vista remunerados;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- operações com derivativos;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 2015

(Do Sr. Uldurico Junior)

Dispõe sobre a alteração do art.71-B da lei 8.213/91 para ampliar a cobertura de benefício do salário-maternidade para ascendente/descendente que declare-se legalmente responsável pela criança no caso de falecimento materno durante a cobertura do auxílio, observados e mantidos o tempo carência e casos especiais estabelecidos na lei.

DESPACHO: Retirado o PLP 24/2015, em razão do deferimento do Requerimento 1165/2015, nos termos do artigo 104 combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 71-B – A letra do B da lei 8213/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

Art.71-B. No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e que tenha a qualidade de segurado, **assim como o ascendente/descendente que declare-se legalmente responsável pela criança no caso de falecimento materno**, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade. (incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

Justificação

O INSS estabelece em sua legislação a garantia do auxílio maternidade para todas as mães que fazem parte do plano de previdência social do respectivo órgão.

O auxílio maternidade serve para garantir o direito das novas mães estarem junto a seus filhos para dar-lhes o cuidado necessário e essencial que esta nova etapa da vida requer.

É certo que o cuidado mencionado não restringe-se apenas à garantia do direito materno ao cuidado com o filho, mas sobretudo, à garantia de cuidado e bem-estar da criança, de amparo integral emocional e físico.

Evidencia-se que o auxílio maternidade não é amparo somente às mães, mas garantia aos filhos recém-nascidos do cuidado especial que fazem jus nesta etapa de vida extremamente frágil e dependente, com necessária e complexa adaptação à vida extra-uterina.

Com o objetivo de garantir este direito à criança recém-nascida, principalmente por todo o esforço e contribuição laboral das mães gestantes ao INSS, assim como é certo que nem sempre, infelizmente, nos casos de falecimento materno o genitor é quem fica responsável pela criança, sem olvidar nos casos nos quais ambos – pai e mãe podem ser falecidos, é que a presente proposta é apresentada para ampliar a garantia do benefício do salário-maternidade para o familiar descendente/ascendente que declara-se legalmente responsável pela criança no caso de falecimento materno durante a cobertura do benefício.

Contamos com o apoio dos demais congressistas para este importantíssimo e necessário avanço para a nossa sociedade, assim como para a sua aprovação.

Sala das Sessões 6, de março 2015. – **Uldurico Júnior**, Deputado Federal.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA

LEI Nº 8.213 DE 24 JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Parágrafo único. A segurada especial e a empregada doméstica podem requerer o salário-maternidade até 90 (noventa) dias após o parto. (Incluído pela Lei nº 8.861, de 1994) (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

Art. 71-A. À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano

de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 10.421, de 15.4.2002)

Art. 71-A. À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de cento e vinte dias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 619, de 2013)

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003)

Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 71-B, não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

Art. 71-B. No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o caput deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 2º O benefício de que trata o caput será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do salário-maternidade originário e será calculado sobre: (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

I – a remuneração integral, para o empregado e trabalhador avulso; (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

II – o último salário-de-contribuição, para o empregado doméstico; (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

III – 1/12 (um doze avos) da soma dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, apurados em um período não superior a 15 (quinze) meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

IV – o valor do salário mínimo, para o segurado especial. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

Art. 71-C. A percepção do salário-maternidade, inclusive o previsto no art. 71-B, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 2015

(Do Sr. João Derly)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE: MINAS E ENERGIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13

§ 6º Nas operações de fornecimento de energia elétrica a consumidor microgerador ou minigerador participante de sistema de compensação de energia elétrica, considera-se valor da operação a diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída com destino à empresa distribuidora.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Justificação

A Resolução nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL regulamentou a atividade de micro e minigeração de energia elétrica pelo sistema de distribuição das empresas concessionárias, criando um Sistema de Compensação Energética.

Por meio desse sistema, unidades domésticas de produção de energia elétrica de fonte hidráulica, eólica, solar ou biomassa podem direcionar sua produção ao sistema geral de distribuição. Ao final, há a compensação entre a energia consumida pela unidade e a energia gerada, reduzindo os custos do consumidor e estimulando a geração de energia alternativa de fontes limpas.

Em 5 de abril de 2013, o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ editou o Convênio nº 6/2013, o qual previu em suas disposições que o ICMS incidente nos sistemas de compensação de energia elétrica teria como base de cálculo o valor total da operação de fornecimento pela empresa distribuidora. Noutros termos: o valor compensado pelo fornecimento de energia elétrica pelo consumidor é desconsiderado na apuração da base de cálculo do tributo, sendo este incidente sobre o valor bruto.

Dados da Empresa de Pesquisa Energética dão conta de que a incidência do ICMS apenas sobre o valor líquido da energia consumida (diferença entre a energia fornecida pela distribuidora e a produzida pelo consumidor) poderia reduzir em até 19% o custo da geração de energia solar.¹ Essa redução, evidentemente, teria o condão de estimular novos investimentos nessa modalidade de geração de energia.

Além disso, a nosso ver, a disposição do Convênio nº 6/2013 do CONFAZ viola o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Lei nº 87/96 (Lei Kandir), segundo o qual a base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica é o valor da operação. Ora, o valor econômico da operação de fornecimento nos sistemas de compensação de energia elétrica é o valor líquido, não o bruto, de modo que a cobrança de ICMS com base neste último se mostra uma ficção jurídica incompatível com as disposições da lei geral de ICMS.

Observe-se que não se busca aqui contornar a vedação constitucional de concessão de incentivos fiscais heterônomos (art. 151, inciso III, da Constituição). Isso porque aqui tratamos da definição da própria base de cálculo do ICMS em relação à base econômica estabelecida pelo próprio constituinte para o tributo. Legislamos, portanto, no espaço apropriado à lei complementar federal (art. 146, inciso III, “a”, da Constituição).

Feitas essas considerações, confiamos na aprovação da proposição pelos Eminentíssimos Pares.

Sala das Sessões, 24 de março de 2015. – Deputado **João Derly**.

PROJETO DE LEI Nº 5.369-F, DE 2009

(Do Sr. Vieira da Cunha)

Ofício nº 221/15 – SF

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5369-E, de 2009, que “Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).”

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE: SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; EDUCAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

AUTÓGRAFOS DO PL 5.369-E 2009

APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 10/9/2013

Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional.

¹ SILVA, R.M., **Energia Solar no Brasil: dos incentivos aos desafios**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Fevereiro/2015 (Texto para discussão nº 166). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 3 de fevereiro de 2015.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no *caput* poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I – ataques físicos;
- II – insultos pessoais;
- III – comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV – ameaças por quaisquer meios;
- V – grafites depreciativos;
- VI – expressões preconceituosas;
- VII – isolamento social consciente e premeditado;
- VIII – pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (*bullying*) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I – verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II – moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III – sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV – social: ignorar, isolar e excluir;
- V – psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI – físico: socar, chutar, bater;
- VII – material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII – virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no *caput* do art. 1º:

- I – prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying*) em toda a sociedade;
- II – capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV – instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V – dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- VI – integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- VII – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- VIII – evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- IX – promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*).

Art. 6º Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (*bullying*) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

Art. 7º Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Câmara dos Deputados, –

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 2013 (PL Nº 5.369, DE 2009, NA CASA DE ORIGEM), QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING)”**

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Combate à Violência Sistemática (**bullying**) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se violência sistemática (**bullying**) a sequência de episódios de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivos, praticados reincidentemente por um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, produzindo na vítima prejuízos físicos, morais e/ou psicológicos.

§ 2º O Programa de Combate à Violência Sistemática (**bullying**) poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Os atos de violência que, em repetição, caracterizam situação de violência sistemática (**bullying**) podem ser classificados como:

I – verbal: insultar, xingar ou apelidar pejorativamente;

II – moral: difamar, caluniar ou disseminar rumores;

III – sexual: assediar, induzir ou abusar;

IV – social: ignorar, isolar ou excluir;

V – psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear ou infernizar;

VI – física: socar, chutar ou bater;

VII – material: furtar, roubar ou destruir pertences de outrem;

VIII – virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas de intimidade ou enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa de Combate à Violência Sistemática (**bullying**):

I – prevenir e combater a prática de violência sistemática (**bullying**) no âmbito educacional;

II – capacitar profissionais da educação e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV – orientar familiares e responsáveis para identificar e enfrentar situações de violência sistemática (**bullying**);

V – garantir assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI – integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, para identificação, conscientização, prevenção e combate ao problema;

VII – promover a cidadania e o respeito ao outro, nos marcos de cultura de não violência, de tolerância e pautada pelos direitos humanos;

VIII – investir em medidas de responsabilização articuladas a ação pedagógica voltada ao agressor que promova mudanças de comportamento;

IX – promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de violência sistemática (**bullying**), ou de constrangimento físico e psicológico cometidos por estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar;

X – proteger a integridade física e psicológica da vítima, priorizando a garantia de sua permanência e a continuidade de suas redes de sociabilidade no ambiente escolar.

Art. 4º É dever dos estabelecimentos e redes de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência sistemática (**bullying**).

Art. 5º Serão produzidos e publicados relatórios anuais das ocorrências de violência em estabelecimentos e redes de ensino.

Art. 6º Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e das diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 24 de março de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 756, DE 2015

(Do Sr. Daniel Vilela)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar crime a conduta de arrecadação de campanha eleitoral sem registro contábil (Caixa 2).**DESPACHO:** APENSE-SE À(AO) PL-4883/2009.**APRECIÇÃO:** PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 30-B:

“Art. 30-B. Constitui crime eleitoral, punível com reclusão de dois a quatro anos, arrecadar recursos de campanha não registrados contabilmente, segundo as regras estabelecidas nesta Lei, ou oriundos de fontes vedadas”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A sociedade brasileira tem assistido com grande indignação aos recentes escândalos de corrupção eleitoral em nosso País.

A arrecadação de recursos de campanhas eleitorais sem o devido registro contábil constitui prática abjeta e não mais aceita pela sociedade. É inadiável a tipificação de tal conduta como crime eleitoral.

A nosso ver, apenas as sanções de natureza cível-eleitoral, atualmente previstas em nossa legislação, e que podem levar tão somente à cassação do mandato ou ao pagamento de multas eleitorais, não têm sido suficientes para inibir o chamado Caixa 2.

Dessa forma, a presente proposição institui o crime de Caixa 2, com pena de reclusão de dois a quatro anos.

Certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema político-eleitoral brasileiro, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015. – Deputado **Daniel Vilela**, PMDB/GO.**PROJETO DE LEI Nº 757, DE 2015**

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Tipifica o crime de contabilidade eleitoral paralela, prevendo especial efeito da condenação.**DESPACHO:** APENSE-SE À(AO) PL-4883/2009.**APRECIÇÃO:** PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica o crime de contabilidade eleitoral paralela, prevendo especial efeito da condenação.

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Contabilidade eleitoral paralela

Art. 37-A. Constitui crime contra a Justiça Eleitoral a fraude na contabilidade partidária ou na contabilidade de campanha eleitoral, mediante as seguintes condutas:

I – inserir ou fazer inserir elemento falso ou omitir elemento exigido pela legislação, em demonstrativos contábeis;

II – receber, manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação.

Pena – reclusão, de cinco a dez anos, e multa.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como:

contabilidade partidária: aquela mantida pelo partido político, conforme disciplinado neste Capítulo; contabilidade de campanha eleitoral: aquela mantida pelo candidato, comitê financeiro e partido político, conforme disciplinado nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 2º Nos casos de fraude na contabilidade de campanha eleitoral, elegendo-se o autor ou partícipe, aumenta-se de 1/3 (um terço) a pena, sem prejuízo da perda do mandato.

§ 3º Em caso de condenação, reconhecendo-se que o partido político tenha sido constituído ou utilizado com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido neste artigo, serão

extraídas cópias e encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral para a instauração de processo de cancelamento de registro junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os fatos retratados na Ação Penal 470, do Supremo Tribunal Federal, conhecidos como o “Caso do Mensalão”, representaram verdadeiro divisor de águas na História do Brasil.

Não foi “apenas” o reconhecimento judicial da instalação de um esquema de manipulação política de representantes de um Poder sobre outro que chamou a atenção. Ademais, e eis o nó górdio da questão ora trazida ao processo legislativo, o próprio álibi que teria sido apregoado por alguns dos réus da aludida ação penal trouxe perplexidade à sociedade brasileira.

A escusa deduzida, de que os recursos que indevidamente teriam transitado entre os envolvidos não passariam de “caixa dois” (contabilidade paralela), revirou as entranhas da nação. Não é demais sublinhar que os partidos políticos compõem o sistema de capilarização da vontade popular, sem o qual a democracia não passa de uma brincadeira de “faz de conta”.

Desta maneira, a conduta de fraudar as contas partidárias ou as contas das campanhas eleitorais, a cargo de candidato, comitê eleitoral e partido político, merece a mais viva reprimenda, traduzindo o desdobramento da disciplina do inciso III artigo 17 da Constituição Federal, que positivou, como preceito da atuação partidária, a prestação de contas à Justiça Eleitoral.²

Por pertinente, a reação da Ministra Cármen Lúcia, do STF, merece ser resgatada:

(...) a ministra fez considerações sobre a tese da defesa do réu no sentido de que ele não teria praticado o crime de corrupção ativa, mas sim operado um “caixa dois” de campanha, voltado ao pagamento de despesas e dívidas partidárias. “Alguém afirmar que houve ilícito com a tranquilidade que se fez aqui é, realmente, algo inédito na minha vida profissional”, frisou. Segundo a ministra, o ilícito não é algo normal e não pode ser alegado tranquilamente. “Isso, para mim, significou que os fatos ocorreram, que a própria defesa assume isso e tenta dar uma nova capitulação”.

A ministra Cármen Lúcia ainda destacou ser “muito grave que alguém diga com toda a tranquilidade que houve caixa 2”. “Ora, caixa 2 é crime e é uma agressão à sociedade brasileira e dizer isso da tribuna do Supremo ou perante qualquer juiz me parece grave porque parece que ilícito no Brasil pode ser praticado e confessado e tudo bem. E não é tudo bem. Tudo bem é estar num país, num estado de direito em que todos cumprem a lei”, completou.

De acordo com a ministra, ** atuou com “desenvoltura, proeminência e permanência de práticas – que foram do início de 2003 a 2005 e terminaram apenas com a publicidade do que se vinha passando – com uma desmesura impressionante”. Para ela, está devidamente comprovado o conjunto de práticas “que é absolutamente incompatível com a Constituição, quer por reuniões feitas, pelos empréstimos, captação de recursos, entrega de recursos, indicação dos chamados beneficiários”.³

A prática da “contabilidade paralela”, a princípio, pode ensejar o crime de sonegação fiscal (artigos 1º-2º da Lei 8.137/1990) ou mesmo, no contexto do Sistema Financeiro Nacional, as figuras dos artigos 10-11 da Lei 7.492/1986. Nesse diapasão, transcreve-se a seguinte lição de doutrina, constante de voto do eminente Ministro TEORI ZAVASCKI, quando ainda integrante do Superior Tribunal de Justiça, acerca da definição da *contabilidade paralela*, no contexto da Lei 7.492/1986:

O delito consiste em manter ou movimentar recursos paralelamente à contabilidade oficial da empresa, na prática conhecida como *caixa dois*. Usualmente, tem por fim a sonegação fiscal, o atendimento de despesas

2 Esclarece a doutrina que há “obrigatoriedade de prestação de contas: a) da agremiação partidária (CONTAS PARTIDÁRIAS – A prestação de contas partidárias está disciplinada nos arts. 30 a 37 da LOPP): os partidos políticos, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, devem manter escrituração contábil, de modo que se possa conhecer a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas (Lei nº 9.096/95, art. 30); (...) e b) das campanhas eleitorais (CONTAS DE CAMPANHA – A prestação de contas relativamente à arrecadação e gastos de campanhas eleitorais é regida pelos arts. 28 a 32 da Lei das Eleições). Até 180 dias após a diplomação, os candidatos ou partidos conservarão a documentação concernente a suas contas de campanha (Lei nº 9.504/97, art. 32, *caput*). ALMEIDA, Roberto Moreira. *Curso de Direito Eleitoral*, 8. ed., Ed. Juspodivum, 2014, p. 157. E, mais adiante, pontua que são obrigados a prestar contas das campanhas eleitorais: “a) os candidatos eleitos (inclusive os vices e suplentes) e não eleitos (mesmo os que desistiram, renunciaram, foram substituídos e os que não chegaram sequer a realizar campanha); b) os comitês financeiros; e c) os partidos políticos, através dos diretórios nacionais, estaduais/distritais e municipais, sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/95”. *Op. cit.*, p. 693-694.

3 Notícias do STF, 9 de outubro de 2012, cf. www.stf.jus.br, consulta em 26.02.2015.

que não possam ser comprovadas, a fraude contra acionistas minoritários ou o aumento do ganho dos administradores ou gerentes, conquanto tais finalidades não sejam essenciais à configuração do delito. Embora o dispositivo não o diga expressamente, deve ser entendido como aplicável apenas às instituições financeiras, como tais elencadas no art. 1º, uma vez que normatiza apenas comportamento de instituições financeiras e outras assemelhadas. Assim, a norma não abrange a manutenção de contabilidade paralela em empresas comerciais ou industriais que não sejam instituições financeiras, podendo ocorrer outros delitos, como sonegação fiscal. É crime que somente pode ser praticado pelas pessoas elencadas no art. 25 da Lei 7.492/86. (BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes Federais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 373/374).⁴

Ocorre que, pontualmente, em relação à prestação de contas eleitorais, o ordenamento jurídico não dispõe de tipo penal específico.

Com efeito, ora se formula proposição estruturada nos moldes da já longeva tipificação dos crimes de contabilidade paralela dos artigos 10-11 da Lei 7.492/ 1986.

Dado o sensível interesse albergado pela norma, cuja gênese ora se inaugura, tem-se como proporcional o intervalo punitivo entre cinco e dez anos de reclusão, afora a multa.

Comina-se, também, majorante de um terço, além da perda do mandato, quando se lograr êxito no pleito eleitoral. A Constituição Federal tem, como não poderia ser diferente, marcante preocupação com a higidez do processo eleitoral, que deve ser imune às interferências ilícitas. Assim, extrai-se do § 8º do artigo 14 da Lei Maior que se deve *proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta*.

Por fim, à semelhança do que já disciplinado pelo artigo 24 da Lei 9.605/1998, enuncia-se efeito da condenação, pertinente ao emprego de pessoa jurídica, na espécie, o partido político para os ilícitos fins de clandestina movimentação de recursos monetários. Prevê-se, assim, que, em caso de condenação, reconhecido que o partido político tenha sido constituído ou utilizado com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime de contabilidade eleitoral paralela, serão extraídas cópias e encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral para a instauração de processo de cancelamento de registro.⁵

O efeito não é tão drástico como o enunciado no artigo 24 da Lei 9.605/1998, que já determina a liquidação forçada da pessoa jurídica. *In casu*, todavia, como a consequência extintiva resoaria sobre terceiros, a bem do devido processo legal, tem-se como mais prudente a destinação do cancelamento do registro do partido político para a seara própria.⁶

Não se cuida, aqui, da responsabilidade penal da pessoa jurídica. Antes, normatiza-se o emprego da entidade como instrumento de fluxo ilegal de recursos, que traz tremendas consequências para a confiabilidade das instituições. Trata-se de efeito voltado para a melhor blindagem da probidade no exercício da atividade política.⁷

4 STJ, APn 643/MT, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/02/2012, DJe 23/02/2012.

5 Segundo o artigo 78 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, será cancelado o registro do partido que, *inter alia*, no seu programa ou ação vier a contrariar o regime democrático. Ademais a Resolução 23.282/2010, da mesma Corte, estatui: “O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determinará o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido político contra o qual fique provado (Lei nº 9.096/95, art. 28, I a IV): (...) III – não ter prestado, nos termos da legislação em vigor, as devidas contas à Justiça Eleitoral”.

6 De paradigmático caso julgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, extrai-se o quanto segue: “Em março de 1946, o Deputado Barreto Pinto, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), encaminha denúncia ao Tribunal Superior Eleitoral contra o PCB, alegando o caráter ditatorial e internacionalista da agremiação e pedindo a cassação de seu registro. Além disso, acusava-se a agremiação política de estar a serviço da União Soviética e que, em caso de guerra, seus militantes lutariam contra o Brasil. O parecer do procurador geral foi pelo arquivamento do processo, mas o Tribunal optou por não aceitá-lo e deu prosseguimento à apuração. (...) Em maio de 1947, outro parecer da Procuradoria da República argumentou que havia irregularidades no estatuto do partido e seu caráter político era realmente internacionalista. No Plenário do Tribunal Superior, decidiu-se por três votos a dois o cancelamento do registro do PCB – Resolução nº 1.841, de 7.5.1947. Os votos vencedores concluíram pela procedência das acusações, com base na violação ao art. 141, § 13, da Constituição Federal de 1946, c.c. o art. 26, alíneas *a* e *b*, do Decreto-Lei nº 9.258/46. Esse dispositivo constitucional vedava a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa ou ação contrariasse o regime democrático. O preceito estava baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem. (...) Em janeiro de 1948, todos os parlamentares eleitos pelo PCB perderam seus mandatos, porquanto o partido não existia mais”. Cf. <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos>, consulta em 07/03/2015.

7 O efeito da condenação ora proposto vem como reforço de tutela àquela já existente. Quando se constata apenas a falta de prestação de contas, sem a fraude que se pretende tipificada, “ficam suspensas automaticamente, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissa – caracterizada a inadimplência a partir da data

Embasado em tais fundamentos, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa fundamental inovação legislativa.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015. – Deputado **Antonio Carlos Mendes Thame**.

PROJETO DE LEI Nº 794, DE 2015

(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Disciplina o horário de realização de contatos telefônicos ou presenciais para a coleta de dados para pesquisas de qualquer espécie.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-4508/2012.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina o horário de realização de contatos telefônicos ou presenciais para a coleta de dados para pesquisas de qualquer espécie.

Art. 2º O contato telefônico ou presencial feito por pessoa física ou jurídica para coleta de dados para pesquisas de qualquer espécie só poderá ser realizado no horário compreendido entre as 08 (oito) horas e as 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. É vedado o contato telefônico ou presencial no período compreendido entre as 12 (doze) e às 14 (quatorze) horas e aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 10.000 reais por ocorrência, dobrando-se na reincidência, sem prejuízo de sanções estabelecidas em normas específicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As empresas que realizam pesquisas telefônicas ou presenciais, com finalidade de marketing ou eleitoral, não mais respeitam os horários de descanso dos cidadãos, incomodando-os para obtenção de dados nos mais inadequados momentos.

O aspecto mais pernicioso desse tipo de conduta é que tais empresas de pesquisa buscam o contato com os cidadãos em horários totalmente impróprios, como o compreendido entre as 12 (doze) e 14 (quatorze) horas e entre as 18 (dezoito) e 20 (vinte) horas.

Esses são os horários nos quais usualmente as famílias brasileiras encontram-se reunidas para a realização das refeições do almoço e jantar – que se constituem nos escassos momentos de solidificação das relações familiares na atribulada vida moderna.

Assim, cada vez mais temos visto as empresas de pesquisa interrompendo esses raros momentos de convívio, em busca de dados para suas pesquisas eleitorais ou de marketing de bens e serviços.

Dessa forma, para evitar esse tipo de violência à família e aos cidadãos brasileiros, faz-se necessária a adoção, em âmbito nacional, de uma legislação que discipline os horários de realização de contatos para a obtenção de dados para pesquisas de qualquer espécie, sejam elas telefônicas ou presenciais.

Este Projeto de Lei, portanto, estabelece que os contatos telefônicos ou presenciais para coleta de dados de pesquisas realizar-se-ão apenas no horário comercial dos dias úteis, sendo vedados no horário do almoço.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2015. – Deputado **Rômulo Gouveia**, PSD/PB.

PROJETO DE LEI Nº 795, DE 2015

(Do Sr. Carlos Sampaio)

Inclui o inciso V ao art. 28 da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para incluir causa de cancelamento do registro civil e do estatuto do partido político pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-1538/2007.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

fixada pela lei para a prestação de contas –, sujeitos os responsáveis às penas da lei (Lei nº 9.096/95, art. 37)", *Op. cit.*, p. 713. Todavia, em razão da especial destinação da agremiação política como válvula de escoamento de recursos espúrios, tem-se como legitimada a abertura do processo para cancelamento do registro de partido político.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei dos Partidos Políticos para incluir causa de cancelamento do registro civil e do estatuto do partido político pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2.º O art. 28 da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 28.....
.....
V – obter ou estar obtendo recursos financeiros provenientes de desvios de recursos públicos, seja sob a modalidade de doações oficiais, seja sob a forma de repasses de recursos financeiros não contabilizados e não declarados aos órgãos da Justiça Eleitoral.
.....

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os partidos políticos são entidades fundamentais no exercício da democracia representativa, conforme já afirmou o Supremo Tribunal Federal em múltiplas ocasiões. Vejamos:

A Constituição da República, ao delinear os mecanismos de atuação do regime democrático e ao proclamar os postulados básicos concernentes às instituições partidárias, consagrou, em seu texto, o próprio estatuto jurídico dos partidos políticos, definindo princípios, que, revestidos de estatura jurídica incontestável, fixam diretrizes normativas e instituem vetores condicionantes da organização e funcionamento das agremiações partidárias. Precedentes. – A normação constitucional dos partidos políticos – que concorrem para a formação da vontade política do povo – tem por objetivo regular e disciplinar, em seus aspectos gerais, não só o processo de institucionalização desses corpos intermediários, como também assegurar o acesso dos cidadãos ao exercício do poder estatal, na medida em que pertence às agremiações partidárias – e somente a estas – o monopólio das candidaturas aos cargos eletivos. – A essencialidade dos partidos políticos, no Estado de Direito, tanto mais se acentua quando se tem em consideração que representam eles um instrumento decisivo na concretização do princípio democrático e exprimem, na perspectiva do contexto histórico que conduziu à sua formação e institucionalização, um dos meios fundamentais no processo de legitimação do poder estatal, na exata medida em que o Povo – fonte de que emana a soberania nacional – tem, nessas agremiações, o veículo necessário ao desempenho das funções de regência política do Estado. As agremiações partidárias, como corpos intermediários que são, posicionando-se entre a sociedade civil e a sociedade política, atuam como canais institucionalizados de expressão dos anseios políticos e das reivindicações sociais dos diversos estratos e correntes de pensamento que se manifestam no seio da comunhão nacional. A NATUREZA PARTIDÁRIA DO MANDATO REPRESENTATIVO TRADUZ EMANAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ O “SISTEMA PROPORCIONAL”. (MS 26.603, Relator Ministro Celso de Mello)

Consoante o status constitucional de que gozam, os partidos têm uma responsabilidade para com o sistema constitucional como um todo.

Nesse sentido, o desvirtuamento de sua função de servir de veículo à participação democrática no Brasil, atinge diretamente a integridade da representação, rompendo o vínculo de identificação entre o eleitor e aqueles que falam e votam por ele.

A partir do momento em que os partidos políticos se tornam mero instrumento para a arrecadação ilícita de fundos desviados do patrimônio público, o conteúdo da Constituição se subverteria completamente. Os partidos deixariam de ser veículos da representação da vontade dos eleitores e passariam a ser instrumento do crime de receptação ou de lavagem de dinheiro.

É imperativo, portanto, que o legislador tome providências para que os partidos que seguirem tal desvirtuação percam o direito de representar os eleitores. Portanto, o fato de que o partido tenha se transformado instrumento do crime é o suficiente para que perca o seu registro.

Diante disso, contamos com o apoio e o voto dos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Pela importância social da medida legislativa proposta, solicito o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015. – Deputado **Carlos Sampaio**, PSDB/SP.

PROJETO DE LEI Nº 820, DE 2015

(Do Sr. Ronaldo Fonseca)

Altera o art. 28 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, para sancionar o partido político que se envolva em atividades ilícitas.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-795/2015.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

O Congresso Nacional decreta:

O art. 28 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28.

V – ter sido o partido político utilizado de forma habitual para promover, financiar, custear ou, de qualquer modo, facilitar a prática de atos ilícitos ou, ainda, para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

§ 6º O disposto nos incisos III e V do *caput* referem-se apenas aos órgãos nacionais dos partidos políticos que deixarem de prestar contas ao Tribunal Superior Eleitoral ou se envolverem na prática de atos ilícitos, não ocorrendo o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido quando a responsabilidade for dos órgãos partidários regionais ou municipais.

§ 7º No caso do inciso V do *caput*, a responsabilização do partido político não exclui e não depende da responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora, beneficiária ou partícipe do ato ilícito.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei visa a estabelecer sanções para o partido político que se envolva em atividades ilícitas. A sociedade brasileira clama por uma resposta do Estado aos acontecimentos recentes de envolvimento de partidos na prática de atividades ilícitas.

Apesar de ser possível a penalização das pessoas físicas envolvidas em atividades criminosas, o ordenamento jurídico pátrio não possui qualquer sanção aos partidos políticos que se envolvam na prática de tais atividades.

Com o intuito de corrigir essa omissão legislativa, a presente proposição estabelece o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido político envolvido na prática de atividades ilícitas.

Essa medida é uma resposta desta Casa aos anseios da sociedade, que tanto clama por ações dos poderes públicos no combate à corrupção e ao mau uso dos recursos públicos.

Assim, certo de que os ilustres Pares bem poderão compreender a importância da norma ora projetada, aguardo confiante a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2015. – Deputado **Ronaldo Fonseca**.

PROJETO DE LEI Nº 823, DE 2015

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Acrescenta o § 7º ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a divulgação dos nomes dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-356/2015.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a divulgação dos nomes dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º::

“Art. 3º

.....

§ 7º Os nomes dos beneficiários do PMCMV constarão de relação a ser disponibilizada por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, com acesso público irrestrito, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificação

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV é um dos programas federais de maior alcance social. Implementado com a parceria dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o programa destina-se a criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até cinco mil reais (conforme a Lei nº 11.977/2009 e o Decreto nº 7.499/2011, que a regulamenta).

Dados constantes do sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal demonstram a extensão do programa: em sua primeira fase, mais de um milhão de moradias foram contratadas; para a segunda fase, alcançou-se dois milhões de casas e apartamentos. Este importante programa, será aperfeiçoado na sua terceira fase, prevista para ser lançada até o fim de 2015.

Infelizmente, o sucesso do programa vem sendo atingido por irregularidades que já são objeto de investigações administrativas e policiais, bem como de ações ajuizadas pelo Ministério Público, como amplamente noticiado pela imprensa. Ao que tudo indica, as irregularidades acontecem em todas as fases do programa, desde a realização das obras até a destinação das moradias. Tem-se também notícia de fraudes relacionadas à compra, venda e troca de unidades que não poderiam, por lei, ser objeto de transações comerciais.

A fraude na lista de beneficiados é o problema mais comum encontrado pelo Ministério Público Federal (MPF) no programa habitacional Minha Casa Minha Vida – bandeira eleitoral da presidente Dilma Rousseff. Este é o resultado de um levantamento feito com as investigações abertas pelo MPF.

Desde o lançamento do programa, em 2009, durante o governo Luiz Inácio Lula da Silva, os procuradores abriram 224 procedimentos, dos quais 82 são sobre as fraudes de cadastro. O segundo problema mais comum é a corrupção, como o pagamento indevido de vantagens a servidores públicos. Há 26 procedimentos abertos sobre o tema. A lista ainda inclui **financiamentos irregulares**, imóveis entregues em mau estado, questões ambientais, entre outros. Parte dos procedimentos virou ação civil pública. Ainda não há conclusão dos casos na Justiça.

Não obstante, destaco que as reclamações são gerais. Não há transparência, hoje os sorteios funcionam assim, você vai ao município, ao conselho de habitação, e lá o cidadão fica sabendo do resultado.

Com o fim de coibir fraudes na execução do programa, a presente proposição pretende assegurar a ampla publicidade do conjunto de seus beneficiários por meio da divulgação de relação nominal na Rede Mundial de Computadores, com acesso público irrestrito. A medida, por si, não eliminará o risco de favorecimento na escolha dos beneficiários ou de ocorrência de outras irregularidades, mas, sem dúvida, poderá contribuir para aprimorar o controle do programa tanto pelos órgãos de fiscalização quanto pela sociedade em geral.

Ressalte-se que a medida proposta guarda absoluta conformidade com o princípio da publicidade dos atos e programas governamentais, estabelecido no art. 37 da Constituição, sem qualquer desrespeito às prerrogativas constitucionais do Poder Executivo federal, pois a este caberá definir, em regulamento, os procedimentos administrativos pertinentes, inclusive no que tange à participação de órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Isto posto, a presente proposição tem o escopo dar transparência a este importante programa, obrigando a divulgação dos nomes de seus beneficiários, com acesso público irrestrito.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2015. – Deputado Federal **Heuler Cruvinel**.

PROJETO DE LEI Nº 826, DE 2015

(Do Sr. Caetano)

Dispõe sobre a destinação de recursos públicos repatriados nas condições que especifica.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-382/2015.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na hipótese de recursos públicos serem repatriados para o País em virtude de processos criminais, o montante obtido será destinado obrigatoriamente para ações e serviços de segurança pública ou para transferências a Estados, com a finalidade exclusiva de melhoria dos serviços nas delegacias policiais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Infelizmente, nosso País tem-se notabilizado no cenário internacional pela ocorrência de uma série de desvios de recursos públicos, que acabam depositados em contas individuais dos autores de diversos casos já endêmicos de corrupção.

Se é indiscutível que a maioria dessas denúncias acaba por se mostrar justificada e comprovada, não é menos verdade que nossas forças policiais têm mostrado impressionante competência para identificar os culpados e, principalmente, localizar as instituições financeiras onde os recursos desviados tenham sido depositados. Nada mais justo, portanto, que façamos um esforço legislativo para incentivar o notável trabalho de investigação que vem sendo feito, destinando as verbas repatriadas para melhorar ainda mais as condições de trabalho das instituições policiais.

Além de estarmos, desse modo, tornando mais efetivas as investigações futuras, inibindo assim as irregularidades, podemos também obter o benefício extra de favorecer os serviços prestados nas delegacias policiais, uma necessidade cada dia mais urgente para a população brasileira.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição. Sala das Sessões, em 19 de março de 2015. – Deputado **Caetano**, PT-BA.

PROJETO DE LEI Nº 830, DE 2015

(Do Sr. Roberto Sales)

Dispõe sobre medidas de incentivo à produção de energia elétrica e térmica a partir da fonte solar.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-4529/2012.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os financiamentos imobiliários para construção de novas edificações residenciais que utilizem recursos da União ou que sejam concedidos por instituições financeiras a ela vinculadas deverão abranger sistema de aquecimento solar de água fixado sobre a cobertura da edificação.

§ 1º Ficam dispensados da exigência de que trata o *caput* os contratantes que demonstrarem ser tecnicamente inviável a instalação dos coletores solares nas edificações que pretendam construir.

§ 2º Entre os itens que poderão ser financiados pelas operações financeiras de que trata o *caput* incluem-se sistemas para a geração de energia elétrica a partir da fonte solar.

Art. 2º O trabalhador poderá utilizar o saldo de sua conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para aquisição de sistemas de aproveitamento da energia solar para a produção de calor ou de energia elétrica a ser instalado em sua própria residência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Justificação

O Brasil é um país que possui grande disponibilidade da energia mais limpa disponível à humanidade, que é aquela proveniente do sol. De acordo com o Atlas Brasileiro de Energia Solar, publicado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, os valores de irradiação solar global incidente em qualquer região do território brasileiro – de 4200 a 6700 quilowatts-hora por metro quadrado (kWh/m²) – são superiores aos da maioria dos países da União Europeia, como Alemanha (900 a 1250 kWh/m²), França (900 a 1650 kWh/m²) e Espanha (1200 a 1850 kWh/m²), onde projetos para aproveitamento de recursos solares são amplamente disseminados.

As duas principais tecnologias para exploração dessa fonte renovável são a fotovoltaica, destinada à produção de eletricidade, e a termossolar, que realiza o aquecimento de água.

Quanto à energia fotovoltaica, a Agência Nacional de Energia Elétrica informa que a capacidade atual de geração das instalações conectadas à rede elétrica no Brasil é de 15,2 megawatts (MW). Enquanto isso, segundo a Associação da Indústria Fotovoltaica Europeia, em 2013, a Alemanha possuía 35.715 MW instalados, a Itália 17.928 MW, a Espanha 5.340 MW e a França 4.673 MW.

No que se refere à capacidade instalada de coletores solares para aquecimento de água, de acordo com a Agência Internacional de Energia, enquanto, em 2012, o Brasil possuía uma capacidade instalada de 5.783 megawatts térmicos (MW_t), a China liderava internacionalmente, com 180.390 MW_t, seguida pelos Estados Unidos, com 16.247 MW_t, pela Alemanha, com 11.788 MW_t, e pela Turquia, com 10.848 MW_t.

Portanto, torna-se evidente que o Brasil pouco aproveita seu expressivo potencial solar, importante vantagem comparativa no mundo de hoje, que desperta para o inexorável requisito da sustentabilidade.

Para reverter esse quadro de verdadeiro atraso, esta proposição pretende atacar a barreira à propagação da energia solar no Brasil concernente ao investimento inicial elevado. Isso se dará pela exigência de que os financiamentos imobiliários com recursos federais incluam o custo dos sistemas de energia solar residenciais. Além disso, incluímos a permissão de que os saldos das contas do FGTS dos trabalhadores também possam ser utilizados para aquisição dos equipamentos de aproveitamento da energia solar. Tais medidas, além de facilitar a aquisição dos equipamentos, favorecerão ganhos de escala que certamente permitirão o desenvolvimento de competitivo parque industrial no território nacional.

Assim, contribuiremos para tornar nossa matriz energética ainda mais limpa, gerar empregos e renda, bem como aliviar o sistema elétrico nacional, devido à redução da demanda de energia dos consumidores residenciais.

Sala das Sessões, 19 de março de 2015. – Deputado **Roberto Sales**, PRB/RJ.

PROJETO DE LEI Nº 833, DE 2015

(Do Sr. Fabio Garcia)

Acrescenta dispositivo ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição e instalação de equipamentos para geração de energia elétrica pela minigeração distribuída, pela microgeração distribuída, e pela geração fotovoltaica.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-830/2015.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 20
XVIII – Aquisição e instalação de equipamentos para geração de energia elétrica pela minigeração distribuída, pela microgeração distribuída, e pela geração fotovoltaica..

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Desde 17 de abril de 2012, quando entrou em vigor a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, o consumidor brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis e inclusive fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade. Trata-se da micro e da minigeração distribuídas de energia elétrica, inovações que podem aliar economia financeira, consciência socioambiental e autossustentabilidade.

Os estímulos à geração distribuída se justificam pelos potenciais benefícios que tal modalidade pode proporcionar ao sistema elétrico. Entre eles, estão o adiamento de investimentos em expansão dos sistemas de transmissão e distribuição, o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das redes, a minimização das perdas e a diversificação da matriz energética.

De acordo com a resolução citada, os microgeradores são aqueles com potência instalada menor ou igual a 100 quilowatts (kW), e os minigeradores, aqueles cujas centrais geradoras possuem de 101 kW a 1 megawatt (MW). As fontes de geração precisam ser renováveis ou com elevada eficiência energética, isto é, com base em energia solar, hidráulica, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

A norma também define o Sistema de Compensação como um arranjo no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade. Esse sistema é também conhecido pelo termo em inglês net metering. Nele, um consumidor de energia elétrica instala pequenos geradores em sua unidade consumidora (como, por exemplo, painéis solares fotovoltaicos e pequenas turbinas eólicas) e a energia gerada é usada para abater o consumo de energia elétrica da unidade. Quando a geração for maior que o consumo, o

saldo positivo de energia poderá ser utilizado para abater o consumo em outro posto tarifário ou na fatura do mês subsequente.

A Resolução ANEEL nº 482/2012 aliada ao potencial brasileiro para aproveitamento da fonte solar têm despertado o interesse de vários agentes na geração de energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos.

A energia solar é uma fonte de energia limpa e com potencial a ser explorado no Brasil até maior do que em países que atualmente são líderes no uso dessa fonte de energia.

De forma direta, a radiação solar pode ser: (i) usada como fonte de energia térmica, para aquecimento de ambientes e de fluidos e para geração de potência mecânica ou elétrica; e (ii) convertida diretamente em energia elétrica, por meio de efeitos sobre materiais, dentre os quais o termoelétrico e fotovoltaico.

O aproveitamento térmico utiliza coletores (como os presentes em residências, hotéis etc) para o aquecimento de água ou concentradores solares (para atividades que requerem temperaturas elevadas, tais como secagem de grãos e produção de vapor). Já a geração de energia elétrica a partir da radiação solar é obtida pelo efeito fotovoltaico (FV) ou pela heliotermia (denominada também de termosolar ou concentrated solar power – CSP). Nesse caso, a radiação solar é captada por coletores, transformada em calor e utilizada para aquecimento. São os chamados Sistemas de Aquecimento Solar (SAS).

No caso do efeito fotovoltaico, a radiação solar incide sobre materiais semicondutores e é transformada diretamente em corrente contínua; para transformar a corrente contínua em corrente alternada, são utilizados aparelhos chamados inversores. Os painéis fotovoltaicos são formados por um conjunto de células fotovoltaicas e podem ser interconectados de forma a permitir a montagem de arranjos modulares que, em conjunto, podem aumentar a capacidade de geração de energia elétrica.

No caso da microgeração e minigeração distribuídas, o prazo da maturação do investimento é um obstáculo. Embora, no médio prazo, a redução na despesa com energia elétrica supere o investimento inicial, obter os recursos para promover a instalação dos equipamentos é um limitador para boa parte dos brasileiros. Soma-se a isso, que os custos de energia do Brasil têm aumentado de forma exorbitantes, a exemplo do que ocorreu no início de 2015, e tais equipamentos seriam uma alternativa mais econômica para os consumidores de energia.

Resta salientar que o projeto de lei não onera os cofres públicos já que utiliza recursos dos próprios contribuintes depositados em contas vinculadas ao FGTS.

O objetivo do presente projeto de lei é permitir uma forma adicional de utilização dos recursos da conta vinculada ao FGTS e incentivar que mais investimentos sejam realizados para o desenvolvimento das fontes geradoras alternativas de energia elétrica no país, facilitando a instalação e disseminação de equipamentos fotovoltaicos.

Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2015. – Deputado **Fabio Garcia**.

PROJETO DE LEI Nº 834, DE 2015

(Do Sr. Covatti Filho)

Cria a Tarifa de Energia da Saúde e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-38/2015.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cria a Tarifa de Energia da Saúde para Hospitais Públicos e Filantrópicos no País.

§1º Considera-se, para fins desta Lei, Hospital Filantrópico a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde – CEBAS emitido pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§2º Considera-se, para fins desta Lei, Hospital Público a unidade hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, que destine no mínimo 20% (vinte por cento) de seus serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme detalhado em regulamento.

Art. 2º A Tarifa de Energia da Saúde, aplicada aos Hospitais Filantrópicos, caracteriza-se por desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre as tarifas aplicáveis pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica às classes as quais os Hospitais Filantrópicos pertencem.

Parágrafo único. Para os Hospitais Públicos, a Tarifa de Energia da Saúde caracteriza-se por descontos entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento), conforme regulamento.

Art. 3º Os Hospitais Filantrópicos e Públicos deverão solicitar junto às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, cadastro para usufruir do benefício concedido por esta Lei, conforme regulamento.

Parágrafo único. O desconto disposto no art. 2º será aplicado a partir do processo tarifário subsequente à solicitação do Hospital Filantrópico junto à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.

 II – garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda e aos beneficiados pela Tarifa de Energia da Saúde;
”(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Um dos problemas críticos na saúde pública atualmente é a situação financeira dos hospitais públicos e filantrópicos. Convivendo com a recorrente ameaça de fechar as portas, os hospitais filantrópicos do País acumulam dívidas bilionárias.

Uma forma de minimizar os problemas enfrentados por essas instituições é conceder uma tarifa de energia elétrica diferenciada: a Tarifa de Energia da Saúde, concedendo descontos de até 50% sobre a tarifa aplicável.

Com este benefício, os Hospitais Públicos e Filantrópicos poderão, ainda, oferecer melhores condições de atendimento à população.

A presente medida não trará impactos ao equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e permissionárias de distribuição, pois o Projeto prevê o custeamento dos descontos pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de março de 2015. – **Covatti Filho**, Deputado Federal, PP/RS.

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 2015

(Do Sr. Delegado Éder Mauro)

Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre o registro, porte, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e dá outras providências.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-6970/2013.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera os artigos 5º, 6º, o §1º do art. 10 e o art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º. O *caput* do art. 5º da Lei nº 10.826, de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou ainda, no seu local de trabalho, desde que seja titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou empresa, e no interior de veículos de sua propriedade ou que detenha a posse legal.
”(NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 10.826, de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

 XI – os tribunais do Poder Judiciário, descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo

Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e aos juízes e promotores de justiça de todas as autarquias, federal e estadual, na sua função ou fora dela, por extensão de aposentadoria, salvo nos casos de impedimento por doença mental comprovada.

§4º-A O porte de arma de fogo é deferido aos militares das Forças Armadas, aos Policiais Federais e estaduais, do Distrito Federal, Civis e Militares, aos Corpos de Bombeiros Militares, inclusive, aposentados ou na reserva, em razão do desempenho no cargo de suas funções institucionais, exceto nos caso de comprovado problema mental.

§4º-B Os integrantes das polícias civis estaduais e das Forças Auxiliares, quando no exercício de suas funções institucionais, ou aposentados ou na reserva em decorrência do cargo, ainda que em trânsito, poderão portar arma de fogo fora da respectiva unidade federativa, ressalvado a obrigatoriedade de que quando utilizar transporte terrestre, aéreo ou marítimo, deverá comunicar às autoridades competentes no local de embarque que está portando arma de fogo.

.....” (NR)

Art. 4º O artigo 10, da Lei nº 10.826, de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10.....

§1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária, renovável com validade em todo território nacional, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física, demonstrada por declaração ou ocorrência policial, de caráter comprobatório, independente da apuração policial;

.....” (NR)

Art. 5º O artigo 11, da Lei nº 10.826, de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11.....

§1º Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades e não poderão ultrapassar 10%(dez por cento) do valor da arma no primeiro registro e porte e de 5% (cinco por cento) na renovação ou na segunda via de um dos documentos.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de desarmamento no Brasil não alcançou seus objetivos que seriam diminuir a violência, baixar os índices de crimes com armas de fogo e trazer segurança para o povo brasileiro.

Do contrário, as estatísticas demonstram o astronômico aumento da violência, principalmente no que tange aos crimes contra o patrimônio com uso de arma de fogo, armas que, inclusive nestes crimes, vem assustadoramente tirando vidas, como exemplo, os casos de “saidinha bancária”, que por vezes resultam em morte.

No Brasil os crimes de execução que lideram as estatísticas de mortes de brasileiros, principalmente de jovens, são decorrentes do tráfico de drogas. As facções criminosas do tráfico estão fortemente armadas. É visível que todo esse armamento utilizado para prática dessas desenfreadas mortes não vieram das armas que estavam nas mãos dos cidadãos de bem.

Aliás, os cidadãos de bem foram impossibilitados de portar armas. Deixaram a população atrás das grades e desarmada em suas casas, e o bandido solto e bem armado.

É claro que as armas são adquiridas de forma clandestina, adentram pela fronteira do país, sem qualquer combate e fiscalização, alimentando o comércio ilegal e as organizações criminosas do tráfico de drogas, enquanto isso, os cidadãos na rua, no seu carro, na sua casa e no seu comércio ficam desprotegidos, desarmados, garantindo ao meliante a certeza de que não encontrará resistência, e por muitas vezes, enseja na morte de mais uma vítima.

O brasileiro, pai de família, o comerciante, o cidadão de bem, precisa resgatar o direito de se defender, e para tanto, apresentamos esse Projeto de Lei que altera dispositivos legais para modificar os parâmetros de

aquisição e porte armas de fogo, para a sua defesa e da sua família. O intuito é diminuir a violência contra o cidadão, pois o delinquente vai pensar duas vezes em atacar um cidadão preparado para se defender.

Como visto, este projeto de lei estabelece modificações que autorizam de forma responsável o registro e o porte de armas ao cidadão comum e àqueles que por força da lei ou da função possam portá-la, ainda que aposentado ou na reserva, possibilitando que resguardem sua vida e de sua família, que obviamente, pela função que desempenhou, correm mais risco que um cidadão comum.

Da mesma forma, estabelece que o porte de arma em trânsito fora da respectiva unidade federativa, dos integrantes das polícias civis e das Forças Auxiliares, quando no exercício de suas funções institucionais, bem como aos aposentados ou na reserva em decorrência do cargo, será condicionado à comunicação da autoridade competente no local de embarque, se estes fizerem uso de transporte terrestre, aéreo ou marítimo.

Diante do exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 19 de março de 2015. – Deputado **Delegado Éder Mauro**, PSD/PA.

PROJETO DE LEI Nº 849, DE 2015

(Do Sr. Fábio Sousa)

Cria o Índice Nacional de Vulnerabilidade Juvenil – IVJ e dá outras providências.

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE: SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Índice de Vulnerabilidade Juvenil– IVJ, como instrumento de planejamento, monitoramento, avaliação e priorização de políticas públicas de juventude.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

§ 2º O IVJ será elaborado pela União e pelos Estados, e considerará indicadores especialmente nas áreas de saúde, educação, renda e segurança.

§ 3º Os Poderes Executivo deverão, quando necessário, requisitar junto às concessionárias de serviços públicos, agências reguladoras de serviços públicos, fundações públicas e autarquias dados necessários à composição do IVJ.

§ 4º A Câmara dos Deputados dará publicidade aos relatórios periódicos do IVJ no órgão de divulgação oficial, bem como pela rede Internet.

§ 5º Aos entes da Federação que obtiverem significativa evolução em relação ao relatório anterior, assim como aos que se mantiverem em posição de excelência, serão conferidos pela Câmara dos Deputados certificados de reconhecimento pelo esforço em prol da juventude brasileira.

§ 6º Caberá ao Poder Executivo Federal estabelecer parâmetros para definição do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º A União e os Estados deverão criar comissão para unificação dos dados relativos à apuração no respectivo ente, e deverão, de forma obrigatória, levar em consideração os seguintes indicadores:

- I. incidência de gravidez na adolescência;
- II. renda;
- III. nível de instrução;
- IV. frequência escolar;
- V. inserção precária no mercado de trabalho;
- VI. atividade de estudo e/ou trabalho e
- VII. jovens vítimas da violência.

§1º Para fins de coleta de dados, os entes federativos deverão utilizar, entre outros, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e dos órgãos executores da segurança pública no Brasil, de acordo com o art. 144 da Constituição Federal.

§2º As Secretarias de Segurança Pública dos Estados deverão parametrizar os serviços de atendimento ao cidadão e as ferramentas de estatísticas, com finalidade de estruturar a coleta de dados relativos aos jovens vítimas de crimes.

Art. 3º As variáveis estipuladas no art. 2º serão calculadas nas seguintes formas:

I. Não incidência de gravidez: Número de mulheres de 12 a 18 anos sem filhos, dividido pelo total de mulheres de 12 a 18 anos.

II. Renda: Média aritmética da renda per capita das pessoas de 15 a 29.

III. Nível de instrução: Número de pessoas de 25 a 29 anos que completaram pelo menos o ensino fundamental dividido pelo total de pessoas de 25 a 29 anos.

IV. Frequência escolar: Número de pessoas de 15 a 17 anos que frequentam a escola, dividido pelo total de pessoas de 15 a 17 anos.

V. Inserção precária no mercado de trabalho: Número de pessoas de 15 a 29 anos que trabalham em condição formal, dividido pelo total de pessoas de 15 a 29 anos.

VI. Atividade de estudo e/ou trabalho: Número de pessoas de 18 a 24 anos que trabalham e/ou estudam dividido pelo total de pessoas de 18 a 24 anos.

VII. Jovens vítimas da violência: Número de crimes de todas as naturezas entre os jovens de 12 a 29 anos, dividido pelo total de pessoas de 12 a 29 anos.

§ 1º Os entes da Federação deverão apresentar no prazo máximo de 3 (três) anos da publicação desta lei, plano de metas e ações para redução do índice de vulnerabilidade juvenil em sua respectiva jurisdição.

Art. 4º Os entes federativos, com finalidade de avaliar de modo mais detalhado as distintas realidades dos jovens, deverão avaliar a necessidade de estruturar o território analisado em zonas de ponderação.

Parágrafo único. Para fins desta lei e unidade geográfica, zona de ponderação é aquela formada por um agrupamento mutuamente exclusivo de setores censitários, com finalidade de garantir que as informações amostrais coletadas sejam representativas estatisticamente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Juventude, de acordo com o Estatuto da Juventude, compreende todo indivíduo entre os 15 e 29 anos de idade. Porém, ocorre uma pequena variação nessa faixa etária dependendo da variável em estudo.

Na construção das relações e espaços de poder, o jovem está numa posição marginal na sociedade por não ter interiorizado completamente valores e hábitos e por não ter adquirido independência financeira.

A percepção deste lugar marginalizado em que, a priori, a juventude se encontra na ordem das organizações sociais, somada aos conflitos inerentes à condição de fluidez e instabilidade comuns a tudo que é transitório, culminou na necessidade de se mapear as dimensões da vulnerabilidade a que estão expostos os indivíduos abarcados pelo que chamamos de juventude.

Optar pelo conceito de vulnerabilidade juvenil é, antes de qualquer coisa, uma opção política. Assim, compreendemos que vulnerável é não aquele que oferece riscos, mas aquele que está sujeito a esses riscos.

Assim sendo, faz-se necessária a elaboração de um indicador que tem como finalidade descrever a atual configuração da juventude nos Estados e oferecer subsídios para o planejamento e a integração eficiente das políticas de proteção social dirigidas aos jovens, a partir de suas vivências locais. – **Fabio Sousa**, Deputado.

PROJETO DE LEI Nº 853, DE 2015

(Da Sra. Conceição Sampaio)

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-1067/2007.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei prevê a identificação do recém-nascido mediante sua tipagem sanguínea (ABO e Rh) e a de seus pais, a fim de prevenir o desaparecimento de crianças.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
II – identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, bem como o registro de sua tipagem sanguínea (ABO e Rh) e a de seus pais, ou, na falta do pai, a de sua mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

Parágrafo único. O registro da tipagem sanguínea da criança e de seus pais, ou, na falta do pai, de sua mãe, deverá constar da respectiva certidão de nascimento (NR)."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Sempre ouvimos falar que a estimativa do Governo Federal são quarenta mil crianças desaparecidas todo ano, mas sabemos que o número é muito maior porque não há registros oficiais de todos os casos e isto ocorre devido à falta de informação sobre o assunto. Não existem campanhas esclarecedoras que ensinem os pais como agir no momento em que o seu filho desaparece, e esta falta de conhecimento piora ainda mais a recuperação da criança num tempo hábil.

A maior incidência de desaparecimentos ocorre devido ao tráfico de crianças por quadrilhas que atuam em território nacional e internacional, aliciam ou sequestram crianças para fins de venda de órgãos, trabalho escravo infantil, prostituição infantil e adoção ilegal.

Dentre as medidas legislativas hábeis a equacionar o problema, mostra-se relevante obrigar os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a identificar o recém-nascido mediante o registro de sua tipagem sanguínea (ABO e Rh) e a de seus pais, ou, na falta do pai, a de sua mãe, bem como fazer constar essas informações da certidão de nascimento da criança.

Essa medida aumentará a segurança no que tange à identificação fidedigna da criança e de seus pais e será de grande valia em procedimentos investigatórios em caso de desaparecimento.

Contamos com o endosso dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2015. – Deputada **Conceição Sampaio**.

PROJETO DE LEI Nº 855, DE 2015

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 60/2015

Aviso nº 100/2015 – C. Civil

Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer sanções a atividades ilícitas relacionadas a prestação de contas de partido político e de campanha eleitoral.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-4883/2009.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 354-A. Fraudar a fiscalização eleitoral, inserindo elementos falsos ou omitindo informações, com o fim de ocultar a origem, o destino, ou a aplicação de bens, direitos, valores ou serviços da prestação de contas de partido político ou de campanha eleitoral.

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena o doador, ou o responsável por doação de pessoa jurídica, que efetuar doação em desacordo com as regras da legislação com o fim de ocultar a origem, o destino, ou a aplicação de bens, direitos, valores ou serviços da prestação de contas de partido político ou de campanha eleitoral.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto à metade, se há concurso de funcionário público que se utilize dessa condição para a prática da infração penal.

"Art. 354-B. Ocultar ou dissimular, para fins eleitorais, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral.

Pena – reclusão, de três a dez anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, sabendo da ocultação ou dissimulação, utiliza, para fins eleitorais, bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto à metade, se há concurso de funcionário público que se utilize dessa condição para a prática da infração penal." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 23.

§ 8º Os bens, direitos, serviços ou valores doados ou prestados em benefício de candidato, partidos ou coligações, para campanha eleitoral, que não forem declarados na forma da legislação vigente, sujeitarão a pessoa física a multa de cinco a dez vezes o valor do bem, do direito, do serviço ou da quantia não declarada.” (NR)

Art. 81.

§ 5º Os bens, direitos, serviços ou valores doados ou prestados em benefício de candidato, partidos ou coligações, para campanha eleitoral, que não forem declarados na forma da legislação vigente, sujeitarão a pessoa jurídica a multa de cinco a dez vezes o valor do bem, do direito, do serviço ou da quantia não declarada, sem prejuízo da sanção prevista no § 3º.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 36.

III – no caso de recebimento de doações cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 39, § 4º, fica suspensa por dois anos a participação no fundo partidário e será aplicada ao partido multa correspondente ao valor que exceder aos limites fixados; e

IV – no caso de o partido beneficiar-se das condutas previstas no art. 354-A ou no art. 354-B, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, estará sujeito ao pagamento de multa de cinco a dez vezes o valor dos bens, dos direitos, dos valores ou dos serviços que estejam relacionados com a atividade ilícita. Parágrafo único. A penalidade do inciso IV do **caput** poderá ser reduzida ou extinta caso o órgão partidário:

I – restitua ao Poder Público os valores relacionados com a atividade ilícita, quando houver lesão ao patrimônio público; e

II – aplique ao filiado que praticar as condutas dos art. 354-A ou art. 354-B, da Lei nº 4.737, de 1965, punição proporcional à sua culpabilidade.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EMI nº 00037/2015 MJ AGU CGU

Brasília, 18 de março de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência a Exposição de Motivos do Anteprojeto de Lei que tipifica os crimes de fraude à fiscalização eleitoral e ocultação da destinação e origem da aplicação de bens, valores ou serviços da prestação de contas da campanha eleitoral e de partidos políticos, de doações em desacordo com as regras da legislação específica. A proposta também impõe multa aos doadores – pessoas físicas e jurídicas – que tenham realizado doações em desacordo com as regras da legislação vigente. Além disso, a proposição prevê multa para os partidos políticos que se beneficiarem dessas práticas criminosas.

2. A proposta visa a coibir a prática de conduta conhecida como “caixa dois eleitoral”. Tal conduta, atualmente, não é penalmente reprimida de modo claro, já que não existe uma tipificação específica para essa conduta.

3. O delito de lavagem de dinheiro, que possui um *modus operandi* similar, não abarca as situações de doação a partido realizada à margem da conta única eleitoral, pois o crime exige que o dinheiro tenha como origem uma infração penal, o que não necessariamente ocorre no caso do chamado “caixa dois”. Afinal, pode constituir apenas um ilícito civil, e não criminal, a doação realizada à margem da conta única que deve obrigatoriamente ser aberta pelos candidatos durante o período de campanha eleitoral.

4. Some-se a isso que a proposta também tipifica a ocultação ou a dissimulação de doação oriunda de fontes vedadas pela legislação eleitoral, fato hoje que pode ser também considerado apenas um ilícito civil, não uma infração penal. A alteração viabilizará a aplicação de sanções de natureza penal mais apropriadas à adequada prevenção e repressão dessas condutas.

5. Para ambos os delitos foram criados dispositivos capazes de abarcar o ato de fraudar a fiscalização, tanto por parte do candidato que não declarou o recebimento da doação, quanto por parte do doador, seja ele pessoa física ou o responsável legal da pessoa jurídica. Além disso, majora-se a punição em caso de participação de funcionário público na prática do delito, valendo-se de sua função.

6. Com efeito, o atendimento a referidas demandas preventivas e repressivas exige a veiculação por meio de lei com conteúdo penal em subsunção ao que versa o princípio da legalidade.

Essas, Senhora Presidenta, são as razões pelas quais submeto a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **José Eduardo Martins Cardozo, Luis Inacio Lucena Adams, Valdir Moysés Simão**

PROJETO DE LEI Nº 858, DE 2015

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre financiamento para casa própria aos integrantes dos órgãos de Segurança Pública.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-768/2015.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre financiamento para a casa própria aos integrantes dos órgãos de Segurança Pública.

Art. 2º As agências financeiras dos Governos Federal, Estadual e do Distrito Federal, deverão abrir linhas de financiamento aos integrantes dos órgãos de segurança pública para aquisição de casa própria, construção ou reforma, na seguinte conformidade:

I – os financiamentos serão de 100% do valor do imóvel ou do montante da reforma;

II – as prestações não poderão exceder 35% da remuneração e serão debitadas em folha de pagamento;

III – o índice do reajuste da prestação será o mesmo índice do aumento anual.

Art. 3º O integrante do órgão de segurança pública não poderá ter propriedade no município pleiteado.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A maioria dos integrantes dos órgãos de segurança pública destina grande parcelas de seus salários ao pagamento de aluguéis, nunca chegando a ter casa própria.

Muitos desses valorosos profissionais são obrigados a solicitar financiamento comum pelo sistema financeiro e tornam-se reféns dos índices de reajustes das prestações do financiamento que são maiores que de seus reajustes salariais inviabilizando a aquisição referida ou perdendo-a pela inadimplência.

Sendo creditados os pagamentos dos servidores nos bancos públicos, por que não proceder conforme dispõe a presente lei, inclusive, pela facilidade e pontualidade que gerará do desconto na conta.

Assim sendo, o risco de inadimplência será quase nulo, e sem dúvida um grande número de servidores da ativa, reserva e pensionistas poderão realizar seu sonho, que é a segurança de ter casa própria proporcionada, sem o temor de ser solicitado o imóvel pelo dono, ou ainda, ter que mudar-se por reajuste do aluguel ser desproporcional as suas condições econômicas.

Acrescenta-se que devido as condições financeiras muitos policiais moram em locais habitados por marginais colocando em risco a sua vida e de seus familiares.

Cito como exemplo a França onde os policiais recebem a residência por parte do Estado como forma de dar dignidade social e condições de desenvolvimento do trabalho.

Diante do exposto, é fundamental a aprovação dessa matéria, que é, sem sombra de dúvidas, de grande alcance social.

Sala das Sessões, em de 20 de março de 2015. – **Capitão Augusto**, Deputado Federal, PR-SP.

PROJETO DE LEI Nº 859, DE 2015

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, para regular a aviação pública.

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE: VIAÇÃO E TRANSPORTES E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 2º A Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

§ 5º Estão isentas das tarifas previstas no parágrafo anterior as aeronaves pertencentes aos aeroclubes e as aeronaves públicas, dedicadas exclusivamente ao desempenho de serviço público. (NR)

§ 7º A operação de aeronaves públicas, dedicadas exclusivamente ao desempenho de serviços públicos, será realizada de forma que se permita o exercício das atividades que lhes competem com segurança e prioridade em condições especiais de voo, com vistas ao cumprimento de suas missões institucionais. (NR)

Art. 39.

“X – aos órgãos públicos, dedicados exclusivamente à Aviação pública. (NR)

“Art. 98.

§ 3º A formação e o adestramento do pessoal dos órgãos públicos, bem como os requisitos básicos para a operação de aeronaves pelo respectivo pessoal, terão regulamentação especial da Agência Nacional de Aviação Civil. (NR)”

Art. 107 As aeronaves classificam-se em civis e militares.

§ 6º Salvo disposição em contrário, aplica-se às aeronaves públicas, dedicadas exclusivamente ao desempenho de funções de segurança pública, tais como atividades policiais, de fiscalização, alfandegárias, de combate a incêndio, resgate, salvamento, o mesmo regime jurídico das aeronaves militares, no que couber. (NR)

§ 7º Caberá a ANAC o registro, a certificação e a homologação das aeronaves referidas no parágrafo anterior, bem como a edição de regulamentos específicos que observem as necessidades inerentes às funções por elas desempenhadas. (NR)

§ 8º É vedada a utilização das aeronaves registradas na forma do parágrafo anterior para as atividades incompatíveis com as suas características. (NR)

§ 9º Para as aeronaves públicas, dedicadas exclusivamente ao desempenho de funções de segurança pública, será contratado seguro aeronáutico contra danos às pessoas ou bens na superfície, ao pessoal a bordo, e ao valor da aeronave.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto visa a dar um tratamento diferenciado para a as aeronaves e pessoal da aviação pública brasileira em relação a aviação privada, como feito em outros países, tudo isso com respaldo na legislação internacional, mormente na Convenção sobre Aviação Civil Internacional, pois às aeronaves do governo não se aplica as normas internacionais sobre aviação civil (privada) e, portanto, não são consideradas aeronaves civis (privada), por isso da exclusão de competência do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer) às aeronaves militares, outra espécie de aeronave pública.

Este projeto procura apresentar alterações no CBAer, pois resolvem problemas referentes a aviação pública, principalmente no que tange ao uso do espaço aéreo e cumprimento de regras de tráfego aéreo nas operações policiais, além do treinamento, formação, licenças para as tripulações, seguro, uso de áreas aeroportuárias, manutenção, aeronaves, taxas, etc.

As aeronaves privadas, como as públicas, são registradas conforme sua categoria e dentre essas categorias há o serviço aéreo especializado público (SAE), realizados por pessoa natural ou jurídica brasileira, autorizada, mediante remuneração, em que somente as pessoas e materiais relacionados com a execução do serviço podem ser conduzidos e o serviço aéreo privado (TPP), realizado sem remuneração, em benefício dos proprietários ou operadores, compreendendo as atividades aéreas de recreio ou desportivas, de transporte

reservado ao proprietário ou operador, de serviços aéreos especializados realizados em benefício exclusivo do proprietário ou operador, não podendo efetuar quaisquer serviços aéreos remunerados.

Diante disso, por exemplo, as aeronaves de um Estado são registradas na categoria Pública – Administração Direta Estadual (ADE) e não na categoria SAE ou TPP, criando uma dicotomia normativa entre a Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA 91 e a 47), prevalecendo, é claro, o que for determinado pelo certificado de matrícula e de aeronavegabilidade da aeronave.

Outro aspecto a ser tratado é o que prevê a Subparte F do RBHA 47, que estabelece as condições do seguro aeronáutico brasileiro, as aeronaves, independentemente de sua operação ou utilização, que devem possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro, devidamente atualizada, cuja expedição do certificado de aeronavegabilidade só ocorrerá diante da apresentação do certificado de seguro.

Assim, para as aeronaves registradas na categoria ADE, para emissão do certificado de aeronavegabilidade, o qual confere à aeronave condições de voo, mediante comprovação de alguns requisitos, condições e provas necessários à obtenção ou renovação do certificado, assim como o prazo de vigência, devem, dentre outras exigências, comprovar contratação de seguro nas classes II (Tripulantes), III (pessoas e bens no solo) e IV (colisão ou abaloamento).

É importante dizer que antes da emissão do certificado de aeronavegabilidade, as aeronaves devem possuir o certificado de matrícula, o qual confere à aeronave nacionalidade brasileira e atribuirá as marcas de nacionalidade e matrícula, identificadoras da aeronave, portanto, dever ser incluído a obrigatoriedade de contratação de seguro para as aeronaves que realizam serviço público, definindo a questão, pois, realmente, sem o seguro poderia inviabilizar essa atividade, ou qualquer outra relacionada à aviação.

Vale lembrar que as aeronaves das Forças Armadas não contratam seguro aeronáutico, pois, estão sob a égide da responsabilidade civil do Estado, além de não haver exigência legal prevista no CBAer e terem tratamento diferenciado do RAB, no que diz respeito ao registro de suas aeronaves.

Outra questão relevante e que acarreta sérios transtornos à Aviação Pública é a utilização de áreas aeroportuárias, pois como não há previsão legal (Resolução Nº 113/2009 – Estabelece critérios e procedimentos para alocação de áreas aeroportuárias), os Órgãos Públicos são tratados, através dos contratos celebrados pela INFRAERO, como “atividades comerciais”.

Neste caso ocorre uma situação inusitada, pois, como ambos os Órgãos pertencem à Administração Pública e, por isso, cumprem a Lei de Licitações Nº 8.666/93, ambas fazem um processo de inexorabilidade, que passa pelo crivo de suas respectivas Consultorias Jurídicas e ao final é firmado um “Contrato Comercial”, com prazo determinado, exceto nos casos em que haja investimento pelo Órgão Público. Neste caso haverá prazo de amortização e preços diferenciados.

Por fim, outro problema que ocorre com a Aviação Pública, é que nos termos da **Lei N 6.009/73**, somente as aeronaves militares e da Administração Direta Federal estão isentas do pagamento das tarifas aeroportuárias (embarque, pouso, permanência, tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, etc), por outro lado, a **IAC 187-1001/2005**, isenta do pagamento de emolumentos, a realização de serviços em aeronaves públicas, conforme definição do CBA, art. 107, § 3º. Assim, o correto é a isenção das aeronaves públicas prestadoras de serviços.

Diante do supracitado, foi apresentado este projeto, onde se procura solucionar as questões apresentadas e ditas como conflitantes, respeitando a sistemática do CBAer, de forma a não alterá-lo em sua essência e estrutura, porém viabilizando esse importante serviço público.

Sala da Sessão, 20 de março de 2015. – **Capitão Augusto**, Deputado Federal, PDT-SP.

PROJETO DE LEI Nº 860, DE 2015

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro e outros)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para tornar obrigatória a revista pessoal aos visitantes em estabelecimentos prisionais.

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE: SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 41 e 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 (...)

.....
§ 1º Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

§ 2º As entrevistas e visitas a que se referem os incisos IX e X serão obrigatoriamente precedidas de revista.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no § 2º deste artigo, considera-se revista a inspeção que se efetua, com fins de segurança, por meios eletrônicos e/ou manuais, em todas as pessoas, veículos, cargas, encomendas e demais objetos que ingressem ou saiam do estabelecimento penal, delegacia ou outro local onde se realizar custódia de presos.

§ 4º A revista eletrônica, à qual serão submetidos todos aqueles que queiram ter acesso ao estabelecimento penal, deverá ser feita por equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas e outros objetos, produtos ou substâncias proibidas.

§ 5º A revista manual, realizada por servidor habilitado do mesmo sexo do revistando, deverá ser procedida em qualquer pessoa que venha a ter contato direto com o preso durante a visita social ou íntima.

§ 6º Ocorrerão de forma a impedir o contato físico as visitas de:

- I – pessoas que apresentem pendências judiciais, comprovadas por Certidões Criminais Positivas;
- II – visitantes que não queiram se submeter ao procedimento de revista manual.

§ 7º Finda a visita ou a entrevista, será obrigatoriamente realizada a revista no preso, sendo cabível, em sendo o caso, a revista íntima.

.....
Art. 52 (...)

.....
§ 3º As visitas a que se referem o inciso III obedecerão às regras estabelecidas nos §§ 2º a 6º do art. 41 desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os presídios e delegacias do país se encontram em situação precária, tornando-se dificultosa a missão de impedir que cheguem aos presos armas, explosivos, drogas e outros objetos, produtos ou substâncias proibidas.

Desta forma são rotineiras as situações em que presos se comunicam com comparsas fora dos estabelecimentos prisionais, usam drogas, utilizam armas em rebeliões, dentre outros atos ilícitos oportunizados por entregas logicamente ocorridas durante visitas e entrevistas.

A rotina dos profissionais de segurança pública se torna cada dia mais perigosa, insalubre e extenuante, entretanto, medidas que lhes agravam os riscos na atividade laboral não cessam, a exemplo da aprovação, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no último dia 10 de março, do Projeto de Lei nº 77/2015, que proíbe a revista íntima aos presos e a revista manual aos visitantes, expondo toda a sociedade a riscos.

Na ocasião, apenas com votos contrários de 2 (dois) Deputados Estaduais (Deputados Zito e Flavio Bolsonaro, ambos do PP/RJ), aquela Casa Legislativa, sob uma falsa defesa da dignidade da pessoa humana e em prol do “politicamente correto”, abriu precedentes para a entrada de armas, drogas, explosivos, e outros objetos que atenderão criminosos que, ao praticarem atos ilícitos, tinham plena consciência das consequências de suas ações.

É inaceitável que, em nome da segurança de todos, qualquer cidadão de bem para embarcar em aeronave comercial não possa conduzir um simples cortador de unhas, certamente detectado em inspeção por meio eletrônico e, em caso de qualquer suspeita, também seja submetido aos métodos manuais enquanto nas visitas de presidiários tal norma não possa ser aplicada.

Não se pode defender direitos de pessoas presas, por haverem atentado contra o ordenamento jurídico penal, em detrimento dos bens tutelados, inclusive a vida, de inocentes que serão alvos de ações propiciadas por “entregas” realizadas em presídios, delegacias e afins, após a publicação da referida Lei.

Dessa forma, cabe a esta Casa, no âmbito de sua competência, resguardar a segurança da sociedade brasileira, ao detalhar regras, na Lei de Execuções Penais, acerca de visitas e entrevistas a presos, tornando obrigatória a revista em visitantes, inclusive manual, nas ocasiões em que se fizer necessário, conforme texto proposto.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2015. – **Jair Bolsonaro Alberto Fraga**, Deputado Federal – PP/RJ
Deputado Federal – DEM/DF, **Eduardo Bolsonaro**, Deputado Federal – PSC/SP.

PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2015

(Do Sr. João Daniel)

Dispõe sobre que os de recursos públicos repatriados serão destinados ao investimento em Assentamentos da Reforma Agrária e Comunidades Tradicionais.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-382/2015.

APRECIÇÃO: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos públicos repatriados ao País em virtude de processos criminais serão destinados, obrigatoriamente, para investimentos em infraestrutura nos **Assentamentos da Reforma Agrária** e em **Comunidades Tradicionais**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos últimos anos nosso país tem passado por um processo de transparência e fiscalização dos recursos públicos e graças a órgãos como o Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Controladoria Geral União, Polícia Federal e outros. Tem-se descoberto vários desvios de conduta de gestores públicos e privados que provocam grandes prejuízos ao erário e, conseqüentemente, à sociedade de maneira geral.

A reforma agrária é uma política estratégica para a democratização do campo e para a segurança alimentar, são os assentamentos que garantem a alimentação de todos os brasileiros. Contudo os programas institucionais não são suficientes para possibilitar a fixação das famílias no campo, o combate à miséria e a garantia de uma alimentação saudável e adequada para todos os brasileiros.

Os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) são um grupo culturalmente diferenciado com formas particulares de organização social e mantiveram essas características ao longo da história do Brasil.

Esses povos são os indígenas, os quilombolas, as comunidades de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, dentre outros, historicamente marginalizados e discriminados.

Apesar dos esforços do Governo para empreender projetos que auxiliam as famílias a produzirem alimentos de qualidade e outros meios para sobrevivência digna não são suficientes para corrigir essa injustiça histórica.

Nada mais justo, portanto, que os recursos obtidos em virtude de processos criminais sejam destinados, obrigatoriamente, para investimentos em infraestrutura nos Assentamentos da Reforma Agrária e em comunidades tradicionais.

Diante do exposto pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Brasília, em 20 março de 2015. – **João Daniel**, Deputado Federal (PT/SE).

PROJETO DE LEI Nº 867, DE 2015

(Do Sr. Izalci)

Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola sem Partido”.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-7180/2014.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do “Programa Escola sem Partido”.

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

I – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II – pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

III – liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;

IV – liberdade de crença;

V – reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI – educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII – direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§ 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor:

I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II – não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV – ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V – respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;

VI – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5º. Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

§ 2º. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no § 1º deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 6º. Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. As secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I – aos livros didáticos e paradidáticos;

II – às avaliações para o ingresso no ensino superior;

III – às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;

IV – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DEVERES DO PROFESSOR

I – O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária.

II – O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

III – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

IV – Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.

V – O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

VI – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Justificação

Esta proposição se espelha em anteprojeto de lei elaborado pelo movimento Escola sem Partido (www.escolasempartido.org) – “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” –, cuja robusta justificativa subscrevemos:⁸

“É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1 – A liberdade de aprender – assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;

2 – Da mesma forma, a liberdade de consciência, garantida pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores;

3 – O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe a liberdade de consciência do indivíduo. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para esse professor o dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação político-partidária ou ideológica;

4 – Ora, é evidente que a liberdade de aprender e a liberdade de consciência dos estudantes restarão violadas se o professor puder se aproveitar de sua audiência cativa para promover em sala de aula suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais;

5 – Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;

6 – De forma análoga, não desfrutam os estudantes de liberdade de escolha em relação às obras didáticas e paradidáticas cuja leitura lhes é imposta por seus professores, o que justifica o disposto no art. 8º, I, do projeto de lei;

7 – Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor;

8 – Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”;

9 – Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;

⁸ <http://escolasempartido.org/component/content/article/2-uncategorised/484-anteprojeto-de-lei-estadual-e-minuta-de-justificativa>

10 – A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando;

11 – A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;

12 – Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”;

13 – E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;

14 – No que tange à educação moral, referida no art. 2º, VII, do projeto de lei, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”;

15 – Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos;

16 – Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto deve ser neutro em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião;

17. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania.

Urge, portanto, informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.”

Frisamos mais uma vez que projetos de lei semelhantes ao presente – inspirados em anteprojeto de lei elaborado pelo Movimento Escola sem Partido (www.escolasempartido.org) – já tramitam nas Assembleias Legislativas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Espírito Santo, e na Câmara Legislativa do Distrito Federal; e em dezenas de Câmaras de Vereadores (v.g., São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Curitiba-PR, Vitória da Conquista-BA, Toledo-PR, Chapecó-SC, Joinville-SC, Mogi Guaçu-SP, Foz do Iguaçu-PR, etc.), tendo sido já aprovado nos Municípios de Santa Cruz do Monte Carmelo-PR e Picuí-PB.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões, 23 de março de 2015. – Deputado **Izalci**, PSDB/DF.

PROJETO DE LEI Nº 868, DE 2015

(Da Sra. Eliziane Gama)

Permite a dedução, na determinação da base de cálculo anual do Imposto de Renda, dos gastos com serviços particulares de segurança.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-231/2015.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei permite a dedução, na determinação da base de cálculo anual do Imposto de Renda, dos gastos com serviços particulares de segurança.

Art. 2º O art.

“Art. 8º

 II –

 j) dos gastos com a contratação de serviços particulares de segurança por empresas credenciadas junto às autoridades policiais competentes, na forma de regulamento, até o limite de sessenta mil reais por ano-calendário.
 ” (NR)

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia primeiro de janeiro do quarto ano subsequente ao desta.

Justificação

A segurança dos cidadãos é um dos mais fundamentais deveres a que o Estado se obriga, mesmo na mais clássica concepção do liberalismo econômico.

Entretanto, o que se vê todos os dias é o aumento da criminalidade e a prestação, cada vez mais precária, de tal serviço público, o que obriga os cidadãos a recorrerem a serviços de empresas particulares, do que lhes resulta um duplo prejuízo: por um lado não tem o serviço público e, por outro, são obrigados a arcar integralmente com o custo da contratação particular de segurança.

Com vistas a corrigir essa distorção, estamos elaborando o projeto de lei em anexo, o qual visa a permitir a dedução, na determinação da base de cálculo anual do imposto de renda, dos gastos com segurança particular contratados com empresas devidamente credenciadas junto às autoridades policiais.

Como forma de não onerar em demasia as contas públicas, estamos limitando tal gasto ao montante de cinco mil reais mensais, ou sessenta mil reais anuais.

A fim de atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual determina que a renúncia fiscal deve ser fazer acompanhar de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos três primeiros anos de vigência e de medidas compensatórias, foi previsto no projeto que o impacto econômico-financeiro da presente lei nos três primeiros anos de sua vigência é zero, dando-se à União tempo suficiente para adequar seu orçamento à nova dedução nela prevista a partir do quarto ano.

Esperamos poder contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2015. – Deputada **Eliziane Gama**.

PROJETO DE LEI Nº 870, DE 2015

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Revoga o Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da contribuição sindical.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-6706/2009.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revogue-se o Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Justificação

A contribuição sindical foi instituída ainda no período de governo de Getúlio Vargas, na década de 1930, quando era denominada imposto sindical. Caracterizava-se como imposto em função de ser exigível de todos os participantes das respectivas categorias, independentemente de serem filiados ao sindicato ou não, prática essa que vem sendo repetida desde então.

Ocorre que, em 1988, com a aprovação da nova Constituição Federal, adotou-se o princípio da liberdade sindical, segundo o qual ninguém pode ser obrigado a se sindicalizar.

Com isso, entendemos que a manutenção da obrigatoriedade de contribuição sindical indistintamente, ou seja, mesmo dos não filiados, é contraditória com o princípio da liberdade sindical. Se a pessoa optou por não se sindicalizar, não deve lhe ser imposta a cobrança de contribuição sindical.

Tal instrumento constitui verdadeiro ranço oriundo do Estado Novo, período em que se buscou por todos os meios a cooptação das entidades sindicais para que seguissem as orientações emanadas do Governo Federal, dando origem ao “peleguismo”, entes e diretores que atendiam a todas as determinações do mandatário do momento, e que se perpetuou até os dias atuais.

Contudo, hoje, a contribuição sindical é anacrônica, não se mostrando adequada às exigências dos tempos modernos.

Constatamos a existência de várias propostas de emenda à Constituição em tramitação nesta Casa propondo a modificação do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, com o fito de extinguir a cobrança da contribuição sindical (PEC nº 71, de 1995, e apensos). A nosso ver, no entanto, a extinção dessa contribuição depende de alteração constitucional. Com efeito, a referência existente a ela – contribuição sindical – na Carta Magna consta da parte final do mencionado inciso IV, que se encontra assim redigido:

“IV – a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, **independentemente da contribuição prevista em lei;**”

A intenção do inciso é deixar evidente que existem espécies de contribuições distintas da que se encontra prevista em lei, ou seja, a contribuição sindical prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (arts. 578 a 610). O inciso deixa claro que a contribuição sindical foi recepcionada pela Constituição, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, todavia não a eleva ao âmbito de norma constitucional.

Segundo o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Maurício Godinho Delgado:

“Derivada de lei e incidindo também sobre os trabalhadores não sindicalizados, a receita tem indisfarçável matiz para-fiscal. Com isso, atrai severas críticas quanto à agressão que propiciaria aos princípios da liberdade associativa e da autonomia dos sindicatos. Entretanto, contraditoriamente, sua manutenção na ordem jurídica foi autorizada pela Carta Magna (art. 8º, IV) – **embora esta não impeça a revogação dos preceitos instituidores da verba.**”⁹ (grifamos)

O fato é que, como dito, a contribuição sindical compulsória é um resquício do sistema que preconizava a intensa participação estatal nos rumos da organização sindical, mas que não se coaduna com o modelo de liberdade sindical adotado pela Constituição Federal de 1988. Desse modo, para que tenhamos o efetivo cumprimento do princípio constitucional de liberdade sindical, há que se aprovar, necessariamente, a extinção da contribuição sindical.

Por isso estamos apresentando o presente projeto com a finalidade de extinguir o Capítulo da CLT relativo à contribuição sindical.

Ressalte-se que remetemos a vigência da Lei para o início de 2016, evitando-se, dessa forma, o comprometimento das receitas a serem obtidas com a contribuição neste ano e conferindo um prazo para que as entidades se organizem para adotarem novas fontes de custeio. Para tanto, a legislação já prevê outras contribuições que as entidades podem lançar mão, a saber: a contribuição confederativa, a contribuição assistencial e as mensalidades dos associados.

Esses os motivos pelos quais esperamos contar com o apoio para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos ao crivo de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 24 de março de 2015. – Deputado **Rogério Peninha Mendonça**.

PROJETO DE LEI Nº 871, DE 2015

(Da Sra. Iracema Portella)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade da prestação ininterrupta de atendimento nos estabelecimentos públicos de educação infantil.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-351/2015.

APRECIÇÃO: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A. A educação infantil tem caráter essencial e contínuo, vedada a interrupção do atendimento desse nível de ensino nos estabelecimentos públicos e da rede conveniada aos que o demandarem durante o período de férias escolares.

§ 1º Anualmente, no ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão fazer a opção sobre a necessidade do atendimento durante as férias escolares.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificação

O relatório de 2001 do Banco Mundial, *“Brazil Early Child Development: A Focus on the Impact of Preschools”* confirmou o que já apontavam diversos estudos internacionais, de que os cuidados na primeira infância são determinantes no desenvolvimento pleno da criança: melhoram as condições de nutrição e saúde, aumenta o desempenho nos testes de aferição da inteligência, a taxa de repetência cai, diminui a evasão escolar e, ainda, propicia maior participação das mulheres na força de trabalho.

No mesmo sentido, Gertler e Fernald¹⁰ apontaram que diversas pesquisas recentes comprovam que o acesso à creche e à pré-escola tem um grande efeito no desempenho das crianças nos testes de proficiência e na habilidade comportamental não cognitiva como atenção, autocontrole, esforço e participação nas aulas.

Um estudo realizado pelo Ministério da Educação demonstrou que crianças que frequentam a creche e a pré-escola evoluem pelo menos um ano em sua escolaridade. Testes realizados no 4º ano do ensino fundamental evidenciaram que seus conhecimentos são equivalentes aos dos alunos matriculados no 5º ano. Ficou comprovado que ter uma educação infantil, ainda que mediana, irá determinar um melhor desempenho dos alunos no ensino fundamental.

Cunha e Heckman¹¹ mostraram que o retorno de investimento em educação é decrescente com a idade, e é especialmente elevado para educação infantil. Eles demonstraram que as crianças atendidas nessa fase têm alto desempenho em testes de proficiência realizados anos depois, baixos índices de prisão e salários médios um terço maior que os do grupo de controle.

A Educação Infantil, que antes era encarada de um ponto de vista estritamente assistencialista, transmuta-se numa proposta pedagógica aliada ao ato de cuidar e respeitando as especificidades psicológicas, emocionais, cognitivas e físicas da criança. Não foi fácil encontrar uma identidade para o ensino institucional das crianças. Tivemos contribuições de diversos campos da ciência e também de diferentes educadores. Desde a Escola Infantil de Robert Owen, na Escócia de 1816; os Jardins de Infância de Froebel, na Alemanha de 1873; as Escolas de Tricô do Padre Oberlin, na França de 1967; até as *Casas dei Bambini* de Maria Montessori, na Inglaterra do início do século XX.

Alguns até propõem a abolição da palavra “creche”, por remeter justamente a esse período em que a educação das crianças pequenas estava associada ao puro assistencialismo e essas instituições se constituíam em verdadeiros depósitos de crianças, que eram consideradas como um problema a ser resolvido e administrado enquanto os pais trabalhavam. Fala-se na substituição da palavra pela expressão “Escolas de Educação Infantil”. Não vemos razão para tal ojeriza à palavra “creche”, que vem do francês e significa manjedoura, demonstrando o cuidado aconchegante que se deve dar à criança. Não é da origem da palavra, mas do que se fez com ela subsequentemente, que temos que nos acautelar. A palavra pode ser resignificada se o Estado promover a valorização da Educação Infantil pelo que ela realmente é. O termo “creche” recebeu guarida até mesmo pela Constituição Federal, quando, por exemplo, garantiu aos trabalhadores urbanos e rurais, no art. 7º, inciso XXV, a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas.

A Lei nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabeleceu de uma vez por todas a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, e que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Essa tomada de posição demonstra claramente o papel educativo desse nível de ensino.

10 GERTLER, P. J. and FERNALD, L.C. 2004. *The Medium Term Impact of Oportunidades on Child Development in Rural Areas*.

11 CUNHA, F., HECKMAN, J., Lochner, L. and Masterov, D. 2005. *Interpreting the Evidence on Life Cycle Skill Formation*. NBER Working Paper 11331, Cambridge, MA.

O art. 208 da Carta Política, no seu inciso IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, assegura que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade, sem fazer qualquer ressalva quanto à interrupção do atendimento.

Nos termos constitucionais, a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, e estabelece como responsáveis pela efetivação desses fins o Estado e a família, em colaboração com a sociedade (art. 205).

Os que se opõem à obrigatoriedade do atendimento contínuo na educação infantil, para os que dele demandarem, alegam que essa é uma atribuição da assistência social, e não da educação. Ora, quer dizer que durante duzentos dias a atribuição é da escola e, a partir do ducentésimo primeiro dia, passa a ser da assistência social?

O que se nota, na realidade, é uma tentativa de se perpetuar as coisas como estão, e considerando o ponto de vista de todos – professores, gestores, escolas e Estado – menos da criança! Fosse esta realmente valorizada teríamos um conflito positivo de atribuições, ou seja, tanto a educação, quanto a assistência social estariam a reivindicar para si a tarefa de cuidar das crianças pequenas nos períodos de férias escolares!

Ora, a questão se resolve quando se trata de estabelecer a natureza do que se pretende com a educação infantil, na sua acepção moderna. Não se trata mais apenas de cuidar, mas de buscar o pleno desenvolvimento da criança nas suas potencialidades. É, pois, tarefa constitucional do Estado viabilizar esse desenvolvimento por meio da educação infantil, com todo o seu arcabouço teórico que hoje ostenta. A escola já faz isso por duzentos dias, mas – à revelia da Constituição, que não excepciona período algum durante o qual esse atendimento deva ser interrompido – deixa as crianças totalmente desamparadas nas férias por aqueles que têm o dever legal de educar e recebê-las. Este dever é de cuidar ou de educar? Cuidar educando e educar cuidando!

Argumenta-se, também, que essa interrupção seria importante para fortalecer os laços familiares pela maior oportunidade de convívio com os pais. Ora, as crianças que dependem do atendimento são justamente aquelas cujas mães trabalham e absolutamente não têm com quem deixar as crianças, ou mesmo recursos financeiros adicionais para contratar pessoas que façam isso. Esse é um argumento canhestro que pretende penalizar as famílias que realmente necessitam, sobre o pretense argumento de que famílias que não necessitam do atendimento tentariam se livrar de suas crianças jogando-as na escola. Quanto despropósito! Em nome dos que não precisam, aviltar o direito dos que necessitam!

Conforme ressaltado, o que se vê é uma discussão em torno do assunto na qual são considerados todos os interesses, menos os da criança pequena. Parte dos professores esbraveja pela manutenção de suas férias mais longas, os gestores demonstram a exiguidade do seu orçamento, alguns sindicatos lembram os direitos trabalhistas etc. Enquanto isso, a criança sofre as consequências da realidade que não muda. Enfim, não se pode, em nome de qualquer tipo de casuísmo ou dificuldade prática que se possa alegar, negar o direito das crianças a uma educação infantil de qualidade, e que não se interrompa quando dela as famílias necessitarem. Como agudamente explicou o Ministro Celso de Mello, “a educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental”¹².

O disparate é tanto que houve quem argumentasse que a interrupção é extremamente necessária para que se promova o reparo dos prédios das escolas durante as férias. Ora, há escolas que há mais de dez anos não fazem reparo algum e é muito difícil que haja uma escola sequer que efetue construções todos os anos. E o que dizer dos hospitais? Eles fecham suas portas alegando que precisam de um tempo para efetuar reparos nas suas instalações? Seriam nossos hospitais construídos com um tipo especial de alvenaria, diferente da que é usada nas escolas públicas? A dura verdade, que somos forçados a reconhecer, é que acolhemos qualquer desculpa que nos libere da obrigação de prestar a educação infantil quando uma família se vê obrigada a escolher entre a mãe permanecer no trabalho ou ter que sair dele para que o filho permaneça na escola.

Obviamente, os sistemas de ensino, ao regulamentarem a forma de prestar o atendimento ininterrupto, deverão preservar os direitos trabalhistas dos professores. O Ministério da Educação irá expedir suas recomendações. Todas essas ações serão deflagradas depois desse passo inicial inculpido neste Projeto de Lei, em reconhecer que a educação infantil não pode ser comparada às outras etapas da educação, porque o seu objeto é uma frágil criança num momento crucial que irá definir todo o seu futuro.

É importante destacar que o disposto no art. 7º da Carta Magna, inciso XXV, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, está inscrito no capítulo que trata dos direitos sociais, e se apresenta como um direito fundamental dos trabalhadores urbanos e rurais. Diz o texto, *in verbis*:

12 RE 436.996-AgR.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

Ao ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Brasil se comprometeu a adotar “todas as medidas apropriadas a fim de que as crianças cujos pais trabalham tenham direito a beneficiar-se dos serviços de assistência social e creches a que fazem jus” (art. 18.3).

Ora, mesmo sendo verdade que com a concretização proposta por este Projeto de Lei estaríamos viabilizando também a garantia desse direito para as mães trabalhadoras, o foco é sempre a criança. É que, sem poder trabalhar, a mantenedora não poderá garantir à criança o acesso aos bens culturais de que necessita para garantir seu pleno desenvolvimento.

A própria citada convenção destaca que o foco deve ser sempre a criança, ao enfatizar, no art. 3.1, que “todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”. Por sua vez, é no art. 28.2 da convenção que podemos ler que “os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente convenção”.

Um dos princípios constitucionais norteadores do ensino é a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I). Ocorre que as mães de baixa renda não têm condições de viabilizar o adequado atendimento aos seus filhos quando a escola fecha as portas para elas. As crianças são expostas a todo tipo de condições precárias e casos há em que elas são simplesmente deixadas em casa, sozinhas, não apenas sem estímulos, mas também com sério risco à sua incolumidade física. A consequência é que essa criança não irá desenvolver o seu potencial cognitivo e dificilmente terá condições de sair da pobreza, mudando sua história de vida, caindo num círculo vicioso que se perpetua. É fato que as famílias ricas facilmente têm como contornar os obstáculos que se impõem quando a escola fecha suas portas e manda que as crianças não compareçam. Que igualdade de condições é essa, se um está livre e outro está algemado? A efetivação da medida que estamos propondo é, desse modo, uma ação concreta para realmente se aproximar do objetivo de oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

De todo o arcabouço jurídico doméstico e das normas internacionais das quais o Brasil é signatário, os direitos sociais, dentre os quais o direito à educação, recebem proteção exaustiva por diversos princípios. Como exemplo, temos o princípio da proibição do retrocesso social; o princípio da utilização do máximo dos recursos disponíveis; e, como princípio interpretativo, o princípio *in dubio pro justitia socialis*, pelo qual devemos privilegiar, na análise das normas, a interpretação que “maior alcance der ao direito social em questão”¹³.

Frente à inércia do Estado, a sociedade começa a cobrar providências pela via judicial, retirando gestores e secretários de educação da sua passiva comodidade, pela multiplicação das ações.

Em 19 de dezembro de 2007, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, promoveu uma Ação Civil Pública em face do município de São Paulo, denunciando que “no dia 15 de dezembro de 2007, esta Defensoria Pública, por intermédio dos jornais de grande circulação, tomou conhecimento de ato administrativo adstrito à esfera municipal que concedera férias coletivas aos servidores públicos lotados nos Centros de Educação Infantil – CEIs. Com este ato, cerca de 148.000 (cento e quarenta e oito mil) crianças carentes ficaram fora dos Centros de Educação Infantil, e, conseqüentemente, deixadas nas ruas, ou até mesmo trancadas dentro de suas casas, em completa e nítida situação de risco, enquanto seus pais e familiares lutam incansavelmente para ganhar um salário mínimo”.

Os defensores argumentaram que as creches constituem serviço público essencial e, como tal, não pode sofrer interrupções. O juiz Antônio Carlos Alves Braga Júnior, em sua sentença, além de confirmar os argumentos da Defensoria, afirmou que a adoção pelo Município do sistema de “plantão” de atendimento também caracteriza interrupção na prestação do serviço, não podendo ser admitida. Para o juiz, “não é razoável supor que somente 41 creches em toda a cidade sejam capazes de atender às quase 150 mil crianças que se utilizam desse serviço, quando normalmente 1.124 creches prestam o serviço”. Em fevereiro de 2011, o Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a decisão que determinava abertura das creches e pré-escolas municipais da cidade durante todo o ano. O acórdão, entretanto, foi anulado pela alegação de falta de citação a um dos interessados.

13 GOTTI, Alessandra. **Direitos Sociais: Fundamentos, Regime Jurídico, Implementação e Aferição de Resultados**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

Em 5 de dezembro de 2013, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro também entrou com Ação Civil Pública contra o Município de Sumidouro/RJ, requerendo que “seja determinado ao Município de Sumidouro obrigação de fazer, consistente em não interromper os serviços de suas creches municipais no período de férias escolares, com ampla divulgação do funcionamento, bem como a manutenção do transporte específico”.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizou, em 12 de junho de 2012, Ação Civil Pública contra o município de Diamantino-MT solicitando que “imediatamente abstenha-se de suspender os serviços educacionais nas creches municipais nos períodos de férias escolares, tanto no meio quanto no final do ano”. Nas palavras do promotor, “chegou ao conhecimento deste Parquet a notícia que, no município de Diamantino-MT, no período de férias escolares a Secretaria Municipal determina a suspensão dos serviços educacionais prestados pelas creches do Município, fator que vem causando ao longo dos tempos grandes transtornos às famílias diamantinenses, vez que, com isso acabam tendo que deixarem seus filhos com parentes, vizinhos e até mesmo aos cuidados de irmãos adolescentes, já que nem sempre as férias do trabalho dos mesmos coincidem com as férias escolares e interrupção dos serviços”.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já deixou assente que não se pode separar o caráter de assistência do caráter educador na educação infantil. Nas palavras do relator:

Caráter pedagógico e assistencial da educação infantil, que, ao proporcionar aos pais meios para obter o sustento da família, contribui para a realização dos fundamentos da República Brasileira consubstanciados na dignidade humana e nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (artigo 1º, III, IV da Constituição Federal). Serviço público essencial, que deve ser prestado continuamente sem a possibilidade de restrição de caráter infra-constitucional, inviabilizando, também, a adoção do sistema de plantão ou a limitação aos estabelecimentos da rede direta de ensino. Manutenção nos prédios a ser realizada conciliando-se com a rotina de atividades. Direito às férias concedido mediante escalonamento¹⁴.

As ações se multiplicam e o legislativo não pode continuar calado, como se concordasse com o aviltamento das crianças que encontram as portas da escola fechada quando continuam a dela necessitar. A efetivação da medida proposta neste Projeto de Lei vem reconhecer o direito a uma educação infantil de qualidade e prestada de forma contínua aos que dele demandarem.

O Conselho Nacional de Educação, na contramão dessas considerações, emitiu o Parecer CNE/CEB nº 8, de 2011, apoiando a admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em instituições de Educação Infantil. Todavia, a presidente da Associação Brasileira de Psicopedagogia, Quézia Bombonato, questiona o uso do parecer como justificativa para interromper a educação infantil nas férias. Ela reconhece que as crianças devem ter tempo em casa com as famílias, como defende o parecer do CNE, mas denuncia que não se pode considerar que todas as famílias podem fazer isso. “O fato das particulares terem atividade nas férias mostra como as mães precisam ter essa alternativa. Não pode valer só para quem tem dinheiro para pagar”, enfatiza a pedagoga.

Ecoa o clamor de José Renato Naline¹⁵, para quem “enquanto os excluídos não se fizerem ouvir, ou enquanto a surdez moral impedir os capazes de ouvir o clamor dos infelizes, de pouco valerá denominar-se cidadã a Constituição de 1988, porque continuarão existindo os sem-teto, sem-terra, sem-emprego, sem-comida, sem-roupa, sem-saúde, sem-escola, sem-lazer, sem brinquedo, sem-pais, sem-família”.

Enfim, não existe uma criança na escola e outra na família, assim como também não existe uma criança da escola e outra da família. Trata-se de um ser em fase especial do desenvolvimento, fundamental para o aprimoramento da sociedade, que precisa que sinceramente abdiquemos das nossas desculpas e tomemos ações que, ainda que complexas, são necessárias.

Pelo exposto, peço que os Nobres Pares somem seus esforços para a aprovação do presente Projeto de Lei, conscientes de estarmos todos dando um passo importante na valorização das nossas crianças pequenas. Sala das Sessões, 24 de março de 2015. – Deputada **Iracema Portella** (PP-PI).

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2015

(Do Sr. Laudivio Carvalho)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública, para instituir reserva de vagas para reeducandos do sistema prisional.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-4014/2012.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

14 TJSP. Apelação nº 0221522-90.2009.8.26.000. Relator: Presidente da seção de direito privado. Comarca: São Paulo

15 NALINE, José Renato. **Constituição e Estado Democrático**. São Paulo: FTD, 1997, p. 242.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 55.....
.....

§ 4º Dos contratos para contratação de obras e serviços, inclusive os técnicos especializados, constará, além das enumeradas no *caput* deste artigo, cláusula que estabeleça a obrigatoriedade de reservar ao menos dez por cento dos postos de trabalho para reeducandos do sistema prisional que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, ostentem bom comportamento carcerário e sejam monitorados por tornozeleira eletrônica.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A reinserção no mercado de trabalho é essencial à ressocialização de pessoas que sofreram condenação criminal. Entrementes, tais pessoas encontram extrema dificuldade para encontrar um emprego. Faz-se necessário, por conseguinte, a instituição de cota para os apenados que cumprem pena em regime semiaberto, ao menos nas empresas contratadas pelo poder público para executar obras e prestar serviços.

É justamente isso o que propomos, contando com a colaboração de nossos pares para transformação deste projeto de lei em norma legal.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015. – Deputado **Laudivio Carvalho**, PMDB/MG.

PROJETO DE LEI Nº 880, DE 2015

(Do Sr. Renato Molling)

Altera o art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o parcelamento do período de férias.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-5294/2013.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134.....

§ 1º As férias poderão ser concedidas em até três períodos, a requerimento do empregado, desde que nenhum deles seja inferior a sete dias corridos.

§ 2º Aos menores de dezoito anos as férias serão sempre concedidas de uma só vez. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Justificação

A alteração proposta visa à supressão do arcaísmo constituído pela regra de concessão de férias ao empregado em período único. Trata-se de uma fórmula de proteção superada pela realidade dos tempos que correm. O interesse do trabalhador, em geral, é por períodos de férias mais curtos, que podem ser dedicadas inteiramente a viagens com a família. Esse tipo de descanso, apesar de mais curto, promove um relaxamento e um conforto muito maior que longos períodos de ociosidade em casa, pois, de fato, a renda média do trabalhador não lhe permite viajar e descansar com qualidade por mais que uma semana ou quinze dias.

Essa medida, além de atender o interesse dos trabalhadores, atende também o setor de turismo, que, cada vez mais, torna-se um segmento de destaque nas economias maduras e responde por enorme quantidade de postos de trabalho.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres pares o apoio necessário à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015. – Deputado **Renato Molling**.

PROJETO DE LEI Nº 982, DE 2015

(Do Sr. Fábio Ramalho)

Acrescenta dispositivos ao artigo 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a distribuição dos recursos oriundos da comercialização dos direitos de transmissão de imagem de eventos esportivos.

DESPACHO: APENSE-SE À(AO) PL-755/2015.

APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES – ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo alterar o artigo 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a distribuição dos recursos oriundos da comercialização dos direitos de fixação, transmissão e retransmissão de imagens dos eventos esportivos.

Art. 2º O artigo 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.42.....

§ 4º Nos torneios e campeonatos profissionais, de âmbito nacional ou regional, a comercialização dos direitos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada de forma coletiva e unificada, por meio de instituição que represente todas as entidades de prática desportiva participantes do torneio ou campeonato, que será escolhida pela maioria absoluta das entidades de prática desportiva participantes do torneio ou campeonato;

§ 5º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, a receita proveniente da comercialização dos direitos de que trata o *caput* deste artigo, realizada na forma do §4º, será distribuída na seguinte proporção:

I – 50% da receita serão divididos equitativamente entre todas as entidades de prática desportiva participantes do torneio ou campeonato;

II – 25% da receita serão divididos conforme a classificação na última temporada do mesmo torneio ou campeonato; e

III – 25% da receita serão divididos de forma proporcional à média do número de jogos transmitidos no ano anterior.

§ 6º Os contratos que tiverem por objeto a comercialização de que trata o *caput* deste artigo:

I – deverão ser publicados nos sítios eletrônicos das entidades de administração de desporto, de âmbito nacional ou regional, organizadoras dos campeonatos ou torneios objeto dos referidos contratos;

II – não poderão conter nenhuma cláusula de preferência para renovação ao contratado para transmitir as partidas do torneio ou campeonato.

§ 7º A instituição representante das entidades de prática desportiva pertencentes à principal divisão de campeonato profissional de âmbito nacional, escolhida na forma do disposto no § 4º, deverá, nos termos do § 5º, negociar os direitos de transmissão de imagem dos eventos esportivos em pelo menos dois pacotes distintos de transmissão, um para a TV aberta e outro para a TV fechada, que inclui o sistema *pay per view*.

§ 8º As emissoras de televisão aberta não poderão dedicar mais do que dez por cento do tempo de transmissão ao vivo, de todas as partidas da principal divisão de campeonato profissional de âmbito nacional, para a transmissão de jogos ao vivo de uma entidade de prática desportiva individualmente e mais do que vinte por cento para a transmissão de jogos ao vivo de duas entidades de prática desportiva.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os contratos já firmados.

Justificação

A comercialização dos direitos de imagem dos jogos dos campeonatos profissionais de futebol tem causado muitas discussões acerca das consequências do elevado desequilíbrio entre os contratos na manutenção ou extinção de campeonatos com muitas equipes competitivas, na valorização de um conjunto vasto de equipes tradicionais, na promoção do futebol em todas as regiões do País.

Em 2014, o nobre Deputado Raul Henry, hoje Vice-Governador do Estado de Pernambuco, apresentou o Projeto de Lei nº 7.681, de 2014, cujo objetivo era estabelecer um modelo de negociação coletiva dos contratos de concessão dos direitos de imagem dos jogos de campeonatos profissionais e a distribuição dos valores negociados entre todas as equipes, num sistema inspirado no inglês, considerado mais democrático. Esse projeto

de lei encontra-se arquivado, em razão do encerramento da legislatura passada. Venho, nesta oportunidade,, reconhecer a importância da proposição, por meio de sua reapresentação. Para defendê-la, utilizarei a seguir o teor da justificção do PL n.º 7.681, de 2014, cujo texto explica a problemática da comercialização dos direitos de imagem dos campeonatos profissionais e esclarece os principais pontos da proposição.

“No Brasil, a divisão dos recursos oriundos das negociações dos campeonatos nacionais tem se mostrado demasiadamente injusta e excludente. Seguimos modelo semelhante ao que é adotado na Espanha, onde as negociações são individuais e não coletivas.

Naquele país, dois times dominam o mercado da comercialização desses direitos – Real Madrid e Barcelona -, que são os dois primeiros colocados no ranking espanhol e cobram 120 milhões de euros pelos seus contratos. O terceiro colocado, o Valencia, recebe 44 milhões de euros, ou seja, praticamente três vezes menos. Já os clubes tradicionais, como Atlético de Bilbao e Sevilha, recebem ainda menos: cerca de 20 milhões de euros. Ou seja, seis vezes menos que os principais clubes do país. Esses contratos durarão até 2015 (<http://emanuel-junior.blogspot.com.br/2010/11/futebol-direitos-televisivos-e.html>).

Diante dessa realidade, verifica-se que na Espanha, por conta das negociações individuais, dificilmente algum clube que não seja o Real Madrid ou o Barcelona consegue se sobressair por temporadas consecutivas. Não por acaso, nos últimos quinze anos, apenas em quatro ocasiões o campeão espanhol não foi o Real Madrid, nem o Barcelona. É comum vermos uma disputa bipolarizada entre esses dois clubes, que quase sempre disparam nos dois primeiros lugares da competição, relegando aos demais a briga pelas 3ª e 4ª colocações, num campeonato que concede vagas na “Champions League”. Não restam dúvidas de que isso é fruto da imensa desigualdade na negociação dos direitos televisivos. Na Itália, os clubes eram livres para negociar os direitos de televisão individualmente. Mas essa liberdade acabou ao final da temporada de 2010/11. Isso ocorreu devido ao flagrante desequilíbrio orçamentário que passou a existir entre os clubes da principal divisão. Em razão disso, o Ministério do Esporte italiano determinou que as cotas de televisão voltassem a ser negociadas coletivamente. Ou seja, assim como acontece atualmente na Espanha, havia um desequilíbrio a favor dos grandes clubes italianos – Inter, Milan e Juventus. Ao negociarem os seus direitos individualmente, esses três acabavam por concentrar grande parte dos recursos, prejudicando, assim, os demais clubes da Série A e, por conseguinte, a competitividade do certame.

Diante desse fato, na Itália, foi necessária uma intervenção estatal, via Ministério do Esporte, para que se procurasse um modelo de negociação coletiva com regras estabelecidas para uma divisão mais equânime desses recursos, que passou a ser feita da seguinte forma (<http://emanuel-junior.blogspot.com.br/2010/11/futebol-direitos-televisivose.html>):

- a) 40% divididos igualmente entre todas as entidades de prática desportiva participantes do campeonato;
- b) 30% divididos conforme o desempenho no campeonato anterior (mérito desportivo); e
- c) 30% divididos com base no tamanho da torcida.

Na “Premier League” da Inglaterra, liga de futebol de maior faturamento no mundo, a negociação é coletiva e a divisão também é realizada em três partes:

- a) 50% divididos igualmente entre todas as entidades de prática desportiva participantes do campeonato;
- b) 25% divididos com base na classificação final da temporada anterior; e
- c) 25% divididos de forma proporcional ao número de jogos transmitidos na televisão.

Esse modelo permitiu, por exemplo, que o “Manchester United”, campeão em 2008/09, tenha recebido 66 milhões de euros, enquanto que o “Middlesbrough”, penúltimo colocado, tenha encaixado 40 milhões de euros.

Na Alemanha, a negociação é coletiva e a divisão é feita de modo igualitário. A Bundesliga destina 75% do montante dos recursos para os clubes da primeira divisão e 25% para os da segunda, mas dentro das divisões a repartição é feita por igual. Isso gera insatisfação nos clubes maiores que, com razão, pleiteiam critérios que também ponderem seus méritos, ou seja, o desempenho esportivo e a representatividade de suas torcidas.

No caso do Brasil, as negociações eram coletivas até 2011. A competição de 2012 marcou o início de uma nova era no que diz respeito às vendas dos direitos de transmissão televisiva. Pela primeira vez, desde os anos 1990, os clubes negociaram individualmente aquilo que ficou chamado de “cota

de TV”, abandonando a negociação por intermédio do Clube dos Treze. Os contratos assinados entre os clubes e a Rede Globo são válidos para os campeonatos de 2012 a 2015.

Com o racha no Clube dos Treze e o fim das negociações por parte dessa entidade, o futebol brasileiro passou de um modelo de negociação coletiva para o modelo de negociação individual (<http://conversasfutebolisticas.blogspot.com.br/2012/05/as-cotas-de-televisaoe-espanholizacao.html>).

Sobre esse fato, é necessário esclarecer que a negociação liderada pelo Clube dos Treze não assegurava critérios justos para a divisão da “cota”. A entidade executava, a seu critério, a divisão dos recursos financeiros privilegiando os seus associados em detrimento dos demais clubes, que eram denominados de “convidados”. Entre os associados, havia também uma estratificação arbitrária, com alguns clubes mais aquinhoados que outros.

Mas, se esse modelo já era injusto, a mudança veio para piorar. O futebol brasileiro, desse modo, passou de um modelo que gerava desigualdade para outro que a aprofundava.

A dinâmica perversa desse modelo não é difícil de ser compreendida: clubes com maiores orçamentos podem contratar melhores times; melhores times têm maior probabilidade de conquistarem maior número de títulos; maior número de títulos implica em maior crescimento das torcidas; maiores torcidas proporcionam maiores audiências nas TVs, o que resulta em contratos de transmissão financeiramente mais vantajosos. A partir daí, todo o ciclo vicioso volta a se repetir.

Para confirmar o argumento, os números são claros. No período de 2012 à 2015 as cotas são as seguintes:

Grupo 1 – Flamengo e Corinthians: R\$ 110 milhões;

Grupo 2 – São Paulo: R\$ 80 milhões;

Grupo 3 – Vasco e Palmeiras: R\$ 70 milhões;

Grupo 4 – Santos: R\$ 60 milhões;

Grupo 5 – Cruzeiro, Atlético-MG, Grêmio, Internacional, Fluminense e Botafogo: R\$ 45 milhões;

Grupo 6 – Coritiba, Goiás, Sport, Vitória, Bahia e AtléticoPR: R\$ 27 milhões;

Grupo 7 – Atlético-GO (2012), Figueirense (2012), Náutico (2012 e 2013), Ponte Preta (2012 e 2013), Portuguesa (2012 e 2013) e Criciúma (2013): R\$ 18 milhões.

No período de 2016 a 2018, essa inaceitável iniquidade aumenta:

Grupo 1 – Flamengo e Corinthians: R\$ 170 milhões

Grupo 2 – São Paulo: R\$ 110 milhões

Grupo 3 – Vasco e Palmeiras: R\$ 100 milhões

Grupo 4 – Santos: R\$ 80 milhões

Grupo 5 – Cruzeiro, Atlético-MG, Grêmio, Internacional, Fluminense e Botafogo: R\$ 60 milhões

Grupo 6 – Coritiba, Goiás, Sport, Vitória, Bahia e AtléticoPR: R\$ 35 milhões

Grupo 7 – Demais clubes: negociações anuais com as TVs, a depender da participação na Série A.

Como é possível notar, nesse último período, clubes que participam do Grupo 6 receberão apenas 20,5% do que receberão Flamengo e Corinthians. Como é possível existir competitividade com tamanha disparidade?

Antes que se aprofunde esse apartheid futebolístico no Brasil, é necessário que aprendamos com as melhores experiências internacionais, o que é o caso da Inglaterra, França, Alemanha e, ultimamente, da Itália.

O futebol, no Brasil, é mais que um mero esporte. É patrimônio cultural do povo. Depois da língua portuguesa, é o principal traço da identidade nacional. Por isso, merece uma regulação justa, equilibrada, que garanta o princípio da competitividade e, ao mesmo tempo, do mérito esportivo e da representatividade das torcidas. Além disso, essa proposta se justifica pelo caráter de concessão pública que têm as transmissões de TV no país. Por tudo isso, esse é um assunto de inquestionável interesse público.

Como o modelo inglês é, indiscutivelmente, o mais bem sucedido do mundo, fizemos a opção por adotar seus critérios para a distribuição dos recursos das transmissões pelas TVs abertas e pagas. Não se trata, portanto, de mais uma “jabuticaba” brasileira, mas de uma iniciativa que tem por objetivo proporcionar vida longa e saudável ao nosso futebol.”

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2015. – Deputado **Fábio Ramalho**.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2015

(Do Sr. Domingos Neto)

Altera o art. 66 e o art. 67, da Resolução n. 17, de 1989 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.**DESPACHO:** DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**APRECIÇÃO:** PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O § 1º do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional, exceto durante as sessões extraordinárias, quando as comunicações deverão ater-se às matérias constantes da Ordem do Dia." (NR)

Art. 2º O art. 67 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 67

§ 3º Os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos constantes da Ordem do Dia." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em conformidade com as normas já estabelecidas no Regimento Interno desta Casa, a presente proposição objetiva regulamentar de forma mais apropriada o uso das comunicações de Liderança durante a realização de sessões extraordinárias da Câmara dos Deputados.

Diferentemente das sessões ordinárias, onde a palavra é amplamente franqueada aos Parlamentares (pequeno expediente, grande expediente, comunicações parlamentares e mesmo na Ordem do Dia), nas sessões extraordinárias, o Regimento Interno determina que seu tempo seja destinado, exclusivamente, a debater e votar as matérias constantes da Ordem do Dia.

Nesse sentido, para guardar conformidade com a teleologia da norma interna, que privilegia os debates em Plenário durante as sessões extraordinárias da Câmara somente para as matérias que resultaram no objetivo de sua convocação, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Resolução. Sala das Sessões, em 30 de março de 2015. – Deputado **Domingos Neto**, (PROS/CE).

INDICAÇÃO Nº 211, DE 2015

(Do Sr. Alceu Moreira)

Sugere a prorrogação do prazo para a inscrição dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural – CAR.**DESPACHO:** PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente:

O prazo de um ano estabelecido na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para a inscrição dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural, encerra-se no dia 5 de maio do corrente ano.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, apenas 40% da área prevista já foram cadastrados no CAR, por razões que, na maior parte dos casos, independem da vontade dos produtores rurais. A não inscrição no CAR deixará a maior parte dos produtores rurais em situação irregular, sujeitando-os a multas e outros sérios prejuízos.

Em face do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência que adote as providências cabíveis para que, nos termos autorizados pela Lei nº 12.651, de 2012, o prazo para a inscrição dos imóveis rurais no CAR seja prorrogado por mais um ano.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2015. – Deputado **Alceu Moreira**.

INDICAÇÃO Nº 212, DE 2015

(Do Sr. Alceu Moreira)

Sugere a prorrogação do prazo para a inscrição dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

DESPACHO: PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

O prazo de um ano estabelecido na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para a inscrição dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural, encerra-se no dia 5 de maio do corrente ano.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, apenas 40% da área prevista já foram cadastrados no CAR, por razões que, na maior parte dos casos, independem da vontade dos produtores rurais. A não inscrição no CAR deixará a maior parte dos produtores rurais em situação irregular, sujeitando-os a multas e outros sérios prejuízos.

Em face do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência que adote as providências cabíveis para que, nos termos autorizados pela Lei nº 12.651, de 2012, o prazo para a inscrição dos imóveis rurais no CAR seja prorrogado por mais um ano.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2015. – Deputado **Alceu Moreira**.

INDICAÇÃO Nº 213, DE 2015

(Do Sr. João Derly)

Sugere ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que sejam tomadas providências no sentido de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) forneça crédito em condições favorecidas para a aquisição de geradores de energia alternativa (eólica, solar, etc.) pelas pessoas físicas.

DESPACHO: PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Conforme o relatório do Sistema de Apoio à Decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em dezembro do ano passado, o consumo de energia elétrica foi de mais de 29 milhões de megawatts-hora, dos quais 11 milhões se destinaram a satisfazer o consumo residencial.

Do montante total consumido, a energia gerada pelo próprio consumidor domiciliar é insignificante. Isso se deve à falta de um programa de financiamento que permita a superação, por parte dos consumidores, da dificuldade imposta pelo investimento inicial elevado para a aquisição dos equipamentos de geração.

Aliás, a melhor fórmula para baratear o custo dos geradores eólicos ou solares residenciais é o aumento no volume de produção, o que depende fortemente da capacidade aquisitiva dos consumidores.

Embora faltem recursos financeiros, a previsão normativa para adoção de um modelo descentralizado de geração já está em vigor, materializada na Resolução nº 482, de 2012, da ANEEL.

Ante o exposto, requeremos as providências no sentido de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), desenvolva programa de apoio à aquisição desses equipamentos, de modo que seja agregada ao sistema elétrico brasileiro essa moderna e sustentável modalidade de geração de energia.

Sala das Sessões, 30 de março de 2015. – Deputado **João Derly**.

INDICAÇÃO Nº 214, DE 2015

(Do Sr. Zeca Dirceu)

“Sugere à Casa Civil o aproveitamento da mão de obra de presidiários do regime semiaberto em obras do Programa Minha Casa, Minha Vida.”

DESPACHO: PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Excelentíssimo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil:

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV- constitui uma importante política de Estado, permitindo a realização do sonho da casa própria a mais brasileiros. É louvável o esforço realizado pelo Ministério das Cidades, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda, responsáveis pela gestão operacional do referido programa.

É visível a redução do déficit habitacional conquistada através da construção de moradias na zona urbana para famílias com renda mensal inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil). Além disso, o Minha Casa Minha Vida engloba o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), cujo objetivo é dar a oportunidade de agricultores e trabalhadores rurais conquistar uma moradia própria e digna, através da construção, reforma e ampliação de um imóvel já existente.

No estado do Ceará, o Programa Mãos que Constroem disponibilizou, no ano de 2014, duzentas e trinta vagas, através de parcerias na área da construção, nas obras do PMCMV. Medida essa que reforça a ressocialização dos apenados, uma vez que o emprego cumpre papel fundamental na dignidade da pessoa humana, constituindo, inclusive uma das fases do processo de ressocialização.

Além disso, a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará e a Secretaria da Infraestrutura e o consórcio responsável pelas obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza firmaram termo de cooperação, para empregar presos dos regimes semiabertos e aberto nas obras da Linha Leste. Medida essa que possibilita a inserção no mercado de trabalho desses apenados.

Consoante o artigo 6º da Constituição Federal, o preso tem direito social ao trabalho. Soma-se a isso, a Lei de Execução Penal – LEP- em seu artigo 28, o qual reafirma o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Apesar de o condenado não estar sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme artigo 28, parágrafo 2º, a atividade laboral possibilita a redução do tempo da pena, através da remição, prevista no artigo 126 da LEP.

Conforme o exposto, disponibilizar a inserção dos apenados dos regimes semiaberto no mercado de trabalho, através do fomento da utilização de sua mão de obra no programa PMCMV é fundamental. Com essa medida o Estado estará cumprindo o seu papel no importante processo de ressocialização dos apenados.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2015. – Deputado **Zeca Dirceu**.

INDICAÇÃO Nº 215, DE 2015

(Do Sr. Zeca Dirceu)

“Sugere a inclusão do fármaco pregabalina (Lyrica) no rol de medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.”

DESPACHO: PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

A fibromialgia é uma síndrome que se caracteriza pela presença crônica de dor em todo o corpo, sensibilidade aumentada para a dor, fadiga, distúrbios do sono, dificuldades na concentração e memorização, dentre outros sintomas. É uma doença que compromete muito a qualidade de vida do paciente e o seu bem-estar, reduzindo a sua produtividade.

Sabemos que o Sistema Único de Saúde dispõe de vários medicamentos direcionados a combater e reduzir a gravidade da sintomatologia relacionada com essa moléstia e que constam dos diversos componentes que formam a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. Apesar de não existir, até o momento, um fármaco que consiga a remissão total da patologia, o controle da manifestação dos sintomas alivia o pesado fardo que aqueles que manifestam a doença precisam carregar.

Entretanto, também sabemos que alguns fármacos mais recentes demoram certo tempo para serem incorporados ao referido rol, ou muitas vezes nem há essa incorporação. Esse é o caso da substância conhecida como *pregabalina*, comercializada no Brasil com o nome comercial de Lyrica, do laboratório Pfizer. Esse produto está no mercado mundial desde 2004, mas até hoje o SUS não o incluiu entre os medicamentos direcionados para o tratamento da fibromialgia.

Vale salientar que alguns pacientes não apresentam melhoras significativas quando utilizam os fármacos atualmente disponibilizados pelo SUS para tratar essa síndrome. Mas, ao fazerem uso da *pregabalina*, alguns pacientes que se mostram relativamente refratários aos tratamentos padronizados conseguem obter uma sensível melhora na sintomatologia, com a remissão da dor e melhora no padrão de sono e concentração. En-

tendo que essa resposta positiva apresentada por determinados pacientes possa constituir um forte indicativo da utilidade que a inclusão da referida droga na RENAME representaria, especialmente para aqueles pacientes que não conseguem uma supressão satisfatória dos sintomas causados por essa doença.

Nesses termos, considero de bom alvitre que o Ministério da Saúde avalie a conveniência e a oportunidade da inclusão da *pregabalina* no rol de medicamentos dispensados no âmbito do SUS. Por isso, apresento a este Ministério a presente Indicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2015. – Deputado **Zeca Dirceu**.

INDICAÇÃO Nº 221, DE 2015

(Do Sr. Weliton Prado)

Sugere ao Ministro de Estado dos Transportes, Antônio Carlos Rodrigues, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), as providências urgentes e necessárias diante dos indícios de descumprimento de contrato por parte da concessionária Autopista Fernão Dias, responsável desde 2008 pela administração e conservação da Rodovia Fernão Dias (BR-381), com vistas a intervir em defesa dos contribuintes/consumidores que sofreram com a falta de um plano de emergência que pudesse solucionar o bloqueio de trecho da estrada por 31 horas ocasionado por uma carreta aparentemente com problemas mecânicos.

DESPACHO: PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Excelentíssimo Senhor:

Os usuários da Rodovia Fernão Dias (BR-381), em Minas Gerais, foram surpreendidos com o bloqueio de 31 horas de um trecho da rodovia, entre os quilômetros 522 e 523, no sentido São Paulo, em Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nesse último final de semana. O motivo: uma carreta que fazia o transporte de um transformador teve problemas mecânicos e fechou a Fernão Dias. Segundo a Polícia Rodoviária Federal (PRF), o fluxo de veículo foi interrompido por volta das 22h30 do dia 21 de março do corrente ano. No início da noite do dia 22, o congestionamento já chegava a 14 quilômetros, no sentido São Paulo. O trânsito foi liberado totalmente somente na manhã do dia 23.

A imprensa mineira noticiou a situação inaceitável. Segundo as reportagens, os motoristas não tiveram nenhuma orientação sobre desvios e ficaram retidos no congestionamento; o telefone 0800 fornecido pela concessionária Autopista Fernão Dias, responsável pela estrada, não funcionava; não houve a execução de um plano emergencial para resolver a situação; a Autopista informou que não tinha obrigações legais de remover o veículo, pois a carreta pesava acima de 56 toneladas; não havia um guincho para fazer a liberação do trecho; segundo a Polícia Rodoviária Federal, a ausência de dispositivos eletrônicos, como painéis luminosos, para orientar os motoristas sobre a situação na rodovia e opções de retorno e desvio, contribuíram para o caos.

Sem solução e informações para o problema, os motoristas tiveram que abrir a passagem quebrando a mureta.

Ora, essa é mais uma irregularidade clara nos contratos de concessões das rodovias brasileiras, especialmente nos trechos concedidos ao grupo OHL Brasil, hoje Arteris. A má fé da concessionária e a busca pelo lucro a qualquer preço tem revoltado a população brasileira. As irregularidades são muitas. Os consumidores, trabalhadores, os usuários das rodovias, que já sofrem com altas tarifas e impostos abusivos, também pagam pedágio caro no Brasil, e, para que?

A Autopista Fernão Dias é uma das nove concessionárias do grupo OHL Brasil. Em 2007 foram entregues à iniciativa privada cerca de 2,6 mil quilômetros de rodovias federais, por meio de leilão. O grande vencedor do leilão para explorar por 25 anos pedágios nas rodovias foi o grupo espanhol OHL.

Desde 2012, tenho denunciado a má-fé do grupo OHL, que ganhou os leilões com os pedágios mais baratos da história, apenas para sair vencedor, explorar os trechos rodoviários, lucrar com os pedágios cobrados, não cumprir os investimentos previstos em contratos e usar as rodovias como uma vantagem de negociação com outras companhias até mesmo na venda de seus ativos.

Para que foram criados os pedágios? A cobrança do pedágio tem um objetivo, é uma troca: paga-se o pedágio, mas, em troca espera-se que as rodovias estejam em ótimo estado de conservação e bem administradas. Especialistas apontam que, em outros países, os contribuintes pagam pedágios em troca da construção de estradas de alta qualidade, enquanto que, aqui no Brasil, se cobra altas tarifas pela conservação ou por tímidas melhorias nas rodovias já construídas com recursos públicos. Ou nem isso, como constatamos já em alguns contratos de concessão, especialmente aqueles administrados pelo grupo espanhol OHL. A situação é

revoltante: além de pagar impostos e pedágio, o contribuinte não tem a prestação dos serviços de qualidade conforme preveem os contratos de concessão.

Denunciamos não só o não cumprimento dos contratos pelo grupo, como a omissão da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que é responsável pela fiscalização do cumprimento dos contratos e punição das concessionárias. Temos cobrado soluções e auditorias. Requeremos, inclusive, o cancelamento dos contratos de concessões que não são cumpridos pelas empresas e, que, essas empresas sejam impedidas de participar de novas licitações. São verdadeiros flagrantes de descumprimentos das obrigações contratuais. O Ministério dos Transportes chegou a anunciar em 2013 o cancelamento de uma das concessões federais do grupo OHL. Anunciou também que denunciaria a empresa por descumprimento de outros quatro contratos federais de concessão.

A concessionária conhecia perfeitamente os termos dos contratos que previam recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação e melhorias dos trechos por meio da exploração.

Dados da Revista Exame

| Ano | Investimento Previsto R\$ | Investimento Realizado - R\$ |
|------|------------------------------|---------------------------------|
| 2008 | 776 milhões | 623 milhões |
| 2009 | 1 bilhão e 200 milhões | 592 milhões |
| 2010 | 986 milhões | 574 milhões |
| 2011 | 831 milhões | 601 milhões |

E não há que se falar que os valores pagos pelos contribuintes nos pedágios são baixos, visto que a OHL vem apresentando desde 2008 um aumento exponencial em sua lucratividade:

Dados da Revista Exame

| Ano | Lucro |
|------|-------------|
| 2008 | 105 milhões |
| 2009 | 176 milhões |
| 2010 | 304 milhões |
| 2011 | 370 milhões |

Sabe-se ainda que o Tribunal de Contas da União (TCU) discute a revisão do programa de concessão de rodovias federais, pois a rentabilidade das concessionárias têm sido de até 24% acima da inflação. Ora, não há como permitir que no Brasil os contratos de concessão de rodovias sejam apenas um meio de arrecadação exorbitante das concessionárias e os consumidores/contribuintes não sejam beneficiados com melhorias nas rodovias.

Em dezembro de 2011, a Controladoria Geral da União, inclusive, lançou um estudo sobre as condições destas concessões. O estudo apontou que vários requisitos não foram cumpridos pelas concessionárias, principalmente pela concessionária OHL, onde estão presentes os maiores problemas.

A empresa também não cumpriu o cronograma estabelecido no ato da assinatura do contrato. A título de exemplo na Fernão Dias, a empresa se comprometeu, até o início de 2011 entregar trevos, 88 quilômetros de terceira faixa, 50 passarelas e o contorno de Betim.

Outros problemas foram identificados pela CGU, que concluiu pelo atendimento parcial dos parâmetros de desempenho previstos no PER (Plano de Exploração Rodoviária) para a fase de trabalhos iniciais:

“Cabe ressaltar que o atendimento parcial dos parâmetros de desempenho do PER, evidencia condições indesejáveis, de segurança e trafegabilidade, das estruturas físicas da rodovia após a execução das obras e serviços previstos na fase dos Trabalhos Iniciais, prejudicando assim os usuários da rodovia”.

A Lei 8.987 de 1995, que regulamenta as concessões, determina que as concessionárias devem garantir a prestação do serviço de forma adequada:

“Art. 6o Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequada ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1o Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

A mesma lei, em seu artigo 32, estabelece a possibilidade de intervenção pelo poder concedente, quando o serviço não estiver sendo prestado com adequação, se não vejamos:

“Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.”

Destarte, não se pode permitir que os contribuintes/consumidores e os usuários das rodovias federais entregues à concessão, que já pagam altos impostos com imensos sacrifícios, sejam penalizados com mais um abuso com indícios de irregularidades.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2015. – **Weliton Prado**, Deputado Federal – PT/MG.

INDICAÇÃO Nº 222, DE 2015

(Do Sr. Weliton Prado)

Sugere ao Ministério de Minas e Energia, no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), pedido de providências urgentes para que não sejam autorizados índices de aumento de tarifas no processo de Reajuste Tarifário Anual da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), diante do lucro líquido bilionário da empresa registrado em 2014 de R\$ 3,1 bilhões. DESPACHO: PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Não há justificativas para qualquer aumento nas tarifas da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig).

De acordo com o relatório apresentado pela empresa mineira, a receita líquida da concessionária em 2014 totalizou R\$ 19,539 bilhões, o que representa um crescimento de 33,5% em comparação com 2013, quando teve uma receita de R\$ 14,627 bilhões. O lucro bilionário líquido da Cemig foi de R\$ 3,136 bilhões em 2014, uma alta sobre os R\$ 3,103 bilhões que registrou em 2013.

A Aneel já analisa a proposta de reajuste anual das tarifas de energia elétrica da Cemig Distribuição S/A com o pleito feito pela Cemig.

Inicialmente, é inaceitável que a agência reguladora e fiscalizadora ainda não tenha divulgado o pleito apresentado pela concessionária mineira com todos os detalhes técnicos, o que impede a participação dos consumidores residenciais, parlamentares e outros setores em um processo que vai afetar praticamente todos os consumidores de energia do estado de Minas Gerais, visto que o serviço oferecido é monopolizado pela Cemig Distribuição S.A, que atende sete milhões de unidades consumidoras em 805 municípios mineiros.

A Aneel mais uma vez age de forma contrária ao seu papel de ampliar a participação da sociedade e os mecanismos de transparência; a Aneel não nos faz crer que atua para ser reconhecida como instituição de Estado que atende ao interesse público. É papel desta agência proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade. O que é desenvolver com equilíbrio? É defender o interesse público, garantir os direitos dos consumidores e a melhoria da qualidade do serviço, a estabilidade das regras, obediência aos contratos e remuneração adequada dos serviços. Contudo, não é isso que acontece.

Enquanto o governo federal afirma que o país vive crises hídricas e energéticas que justificariam um “socorro” às empresas de energia com o aumento das tarifas, os números apresentados pela Cemig comprovam o contrário: tarifas altas só justificam lucros bilionários e sacrificam a população de Minas Gerais.

Esse ganho de produtividade não está sendo revertido para a modicidade tarifária. A Aneel deveria garantir o direito dos consumidores e reverter esses ganhos para a redução das tarifas em Minas. Mas, ao contrário disso, autoriza aumentos absurdos na conta de luz para garantir cada vez mais lucros à Cemig.

Segundo o Sindieletró-MG *, a Cemig tem distribuído aos acionistas cerca de cem por cento dos lucros obtidos anualmente. A Cemig deveria servir ao interesse da sociedade, pois estamos falando de energia elétrica, que é um bem essencial e não mercadoria.

| Lucro e Dividendos Distribuídos pela CEMIG (R\$) | | | |
|--|----------------|------------------------------|---------------------------------|
| Ano | Lucro Líquido | Dividendos, div. Extra e JCP | Percentual do Lucro Distribuído |
| 2009 | 1.861.403.000 | 1.830.702.000 | 98,4% |
| 2010 | 2.257.976.000 | 2.046.074.000 | 90,6% |
| 2011 | 2.415.450.000 | 2.144.041.000 | 88,8% |
| 2012 | 4.271.685.000 | 4.518.107.000 | 105,8% |
| 2013* | 3.103.855.000 | 3.359.602.000 | 108,2% |
| TOTAL | 13.910.369.000 | 13.898.526.000 | 99,9% |

Fonte: CEMIG
*Dividendos de 2013: ver quadro abaixo

A empresa ainda afirmou que não há que se falar em racionamento, visto que “os reservatórios da empresa estão, atualmente, com 30% da capacidade. Mas a expectativa é que o volume aumente até o fim de abril”. (<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/03/raconamento-de-energia-em-mg-esta-praticamente-descartado-diz-Cemig.html>). Destaca-se que não coube falar sequer do acionamento de térmicas.

Não há desequilíbrio entre o quanto é cobrado e os custos do serviço de energia, como se verifica pelos lucros bilionários da Cemig. Portanto, essa situação tem que ser modificada em benefício da sociedade. Essa situação – altos lucros graças às altas tarifas – deve ser analisada pela Aneel e pelo governo de Minas e modificada em benefício dos consumidores. Para isso, deve-se rever a base para remuneração, considerando os ganhos bilionários às custas do sacrifício dos consumidores, de forma a alterar o índice de reajuste da tarifa para um valor bem inferior e até mesmo negativo.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2015. – **Weliton Prado**, Deputado Federal – PT/MG. Relator do Orçamento 2014 (Planejamento/Obras do PAC).

INDICAÇÃO Nº 223, DE 2015

(Do Sr. Marx Beltrão)

Sugere ao Ministério do Turismo a adoção de medidas para a execução das obras de Duplicação da Rodovia AL 101 Norte – Maceió/Maragogi, no estado de Alagoas.

DESPACHO: PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Senhor Ministro,

O Brasil utiliza as rodovias como principal meio de escoamento de tudo que é produzido. Hoje, quase 70% das cargas são distribuídas por caminhões. Porém, a combinação da extensão continental do país e a pre-

cariedade da malha rodoviária têm apresentado consequências graves para a economia brasileira: alto custo nos transportes, aumento do preço dos produtos, alto índice de acidentes, dificuldade de locomoção e redução do potencial turístico interestadual no Brasil.

No total, são 1,5 milhão de quilômetros de estradas no Brasil. Dessa extensão, porém, somente 20% são de vias pavimentadas e apenas 1% delas é duplicada. A maioria concentrada no centro-sul do país.

O estado de Alagoas, que apresenta uma situação ainda mais crítica, tem uma malha viária de cerca de 13 mil quilômetros que não atendem às necessidades da população, dos turistas e muito menos ao transporte de cargas.

A condição precária das rodovias compromete a expansão econômica, tornando mais dispendioso, menos eficiente e mais inseguro o transporte de mercadorias para o mercado interno e externo, e resulta na redução da competitividade de Alagoas diante dos demais estados, bem como do Brasil, diante de outras nações.

Para amenizar essa situação, uma solução viável seria concentrar investimentos para adequação, recuperação e principalmente para a duplicação dos trechos mais importantes das estradas e rodovias alagoanas administradas pela União.

Neste sentido, a obra de duplicação da AL 101 Norte se apresenta como primordial e urgente. A Rodovia em questão irá melhorar o trânsito no trecho de 120 quilômetros que ligam a capital de Alagoas, Maceió, à capital de Pernambuco, Recife, contribuindo também para a dinamização do turismo, facilitando o escoamento de cargas e aumentando a integração do Nordeste.

A obra levará desenvolvimento econômico para municípios do interior e qualidade de vida para a população da região metropolitana, além de contribuir diretamente para o crescimento do turismo alagoano.

O litoral norte de Alagoas é conhecido como Costa dos Corais, cenários com coqueirais e praias recortadas por enseadas. Além do mar calmo e azul-turquesa, a região se destaca pelas cobijadas e requintadas pousadas de charme: um luxo à beira-mar.

Desta forma, necessitamos de investimentos em infraestrutura turística para potencializar ainda mais nossa vocação, belezas naturais, hospitalidade e gastronomia.

Com este objetivo, encaminhamos a presente indicação ao Poder Executivo, endereçada ao Ministro do Turismo, Sr. Vinícius Lajes e ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão Sr. Nelson Barbosa, solicitando a adoção de medidas para a realização das obras de duplicação da rodovia AL 101 Norte, no trecho Maceió / Maragogi, no estado de Alagoas.

Agradeço antecipadamente a Vossa Excelência pela atenção.

Sala das Sessões, 30 de março de 2015. – Deputado **Marx Beltrão**, PMDB-AL.

INDICAÇÃO Nº 224, DE 2015

(Do Sr. Marx Beltrão)

Sugere ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a adoção de medidas para a execução das obras de Duplicação da Rodovia AL 101 Norte – Maceió/Maragogi, no estado de Alagoas.

DESPACHO: PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Senhor Ministro,

O Brasil utiliza as rodovias como principal meio de escoamento de tudo que é produzido. Hoje, quase 70% das cargas são distribuídas por caminhões. Porém, a combinação da extensão continental do país e a precariedade da malha rodoviária têm apresentado consequências graves para a economia brasileira: alto custo nos transportes, aumento do preço dos produtos, alto índice de acidentes, dificuldade de locomoção e redução do potencial turístico interestadual no Brasil.

No total, são 1,5 milhão de quilômetros de estradas no Brasil. Dessa extensão, porém, somente 20% são de vias pavimentadas e apenas 1% delas é duplicada. A maioria concentrada no centro-sul do país.

O estado de Alagoas, que apresenta uma situação ainda mais crítica, tem uma malha viária de cerca de 13 mil quilômetros que não atendem às necessidades da população, dos turistas e muito menos ao transporte de cargas.

A condição precária das rodovias compromete a expansão econômica, tornando mais dispendioso, menos eficiente e mais inseguro o transporte de mercadorias para o mercado interno e externo, e resulta na redução da competitividade de Alagoas diante dos demais estados, bem como do Brasil, diante de outras nações.

Para amenizar essa situação, uma solução viável seria concentrar investimentos para adequação, recuperação e principalmente para a duplicação dos trechos mais importantes das estradas e rodovias alagoanas administradas pela União.

Neste sentido, a obra de duplicação da AL 101 Norte se apresenta como primordial e urgente. A Rodovia em questão irá melhorar o trânsito no trecho de 127 quilômetros que ligam a capital de Alagoas, Maceió à Maragogi, contribuindo também para a dinamização do turismo, facilitando o escoamento de cargas e aumentando a integração do Nordeste.

A obra levará desenvolvimento econômico para municípios do interior e qualidade de vida para a população da região metropolitana, além de contribuir diretamente para o crescimento do turismo alagoano.

O litoral norte de Alagoas é conhecido como Costa dos Corais, cenários com coqueirais e praias recortadas por enseadas. Além do mar calmo e azul-turquesa, a região se destaca pelas cobijadas e requintadas pousadas de charme: um luxo à beira-mar.

Desta forma, necessitamos de investimentos em infraestrutura turística para potencializar ainda mais nossa vocação, belezas naturais, hospitalidade e gastronomia.

Com este objetivo, encaminhamos a presente indicação ao Poder Executivo, endereçada ao Ministro do Turismo, Sr. Vinícius Lajes e ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão Sr. Nelson Barbosa, solicitando a adoção de medidas para a realização das obras de duplicação da rodovia AL 101 Norte, no trecho Maceió / Maragogi, no estado de Alagoas.

Agradeço antecipadamente a Vossa Excelência pela atenção.

Sala das Sessões, 30 de março de 2015. – Deputado **Marx Beltrão**, PMDB-AL.

INDICAÇÃO Nº 226, DE 2015

(Do Sr. Sergio Vidigal)

Indicação à presidenta da República para que encaminhe projeto de lei que dispõe acerca da composição e forma de funcionamento da Comissão de Gestão Fiscal estabelecida no §2º, do artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DESPACHO: PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Excelentíssima senhora presidenta da República,

Encaminho esta indicação para solicitar seja encaminhada a esta Casa Legislativa projeto de lei que dispõe acerca da composição e forma de funcionamento da Comissão de Gestão Fiscal (CGF) conforme estabelece o §2º, do artigo 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao longo dos últimos anos, o governo brasileiro tem realizado esforços no sentido de tornar o Estado mais eficiente, o que exige obrigatoriamente a implementação de medidas de controle de gastos públicos e a maior transparência na aplicação dos recursos estatais. Nesse contexto insere-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que passou a ser espécie de código de conduta para os administradores públicos do país.

De acordo com a referida lei, a Comissão de Gestão Fiscal foi idealizada com os objetivos de coordenar a disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência de gestão fiscal entre os entes da federação; de estabelecer normas de consolidação das contas públicas, bem como de padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos; e de estabelecer critérios de controle social, garantindo mais transparência às contas públicas.

O momento político para sua implementação é favorável, pois o movimento de contenção de despesas que hoje passa o governo federal exige, ao mesmo tempo, mecanismos de combate ao desperdício público. No artigo "O que são "instituições fiscais independentes?"¹⁶", o Marcos Mendes aponta que há evidências empíricas de que entidades desse tipo têm efeito concreto. "Estudo do FMI mostra que países com Conselhos que atendem a alguns requisitos básicos apresentam desempenho fiscal mais sólido e orçamentos mais realistas. Esses requisitos são: ter independência operacional, realizar análise de projeções fiscais, estar presente na mídia e monitorar metas fiscais". Para o autor, o Brasil, sem dúvida, carece de um aperfeiçoamento institucional dessa natureza.

Diante do exposto, encaminho esta indicação no sentido de que seja encaminhado ao Congresso Nacional projeto de lei que disponha acerca da Comissão de Gestão Fiscal (CGF), órgão este previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e pendente de regulamentação.

Sala de sessões, 31 de março de 2015. – **Sérgio Vidigal**, Deputado Federal – PDT/ES.

16 <http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/o-que-sao-instituicoes-fiscais-independentes/77558/>

INDICAÇÃO Nº 227, DE 2015

(Do Sr. Alexandre Leite)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades, a destinação de recursos financeiros para implementação do centro de triagem no Município de Iporanga, localizado Estado no de São Paulo.

DESPACHO: PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades:

Iporanga é um município brasileiro do Estado de São Paulo e conta com uma população de aproximadamente 4.562 habitantes.

Tendo em vista a implementação do Programa Coleta Seletiva, a Administração de Iporanga vem recorrendo junto a diversos órgãos e autoridades solicitando a destinação de recursos financeiros para viabilizar a construção de um centro de triagem para separação do material que será coletado, uma vez que não dispõe, em seu orçamento, do montante necessário para dar início as obras.

Pelas razões ora expostas, como representante do município nesta Casa, rogo apoio e uma resposta do Exmo. Senhor Ministro das Cidades.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015. – Deputado **Alexandre Leite**, Democratas-SP.

INDICAÇÃO Nº 228, DE 2015

(Do Sr. Alexandre Leite)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a destinação de recursos financeiros para aquisição de um trator esteira para o Município de Iporanga, localizado no Estado de São Paulo.

DESPACHO: PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Pesca e Aquicultura:

A destinação dos recursos ora solicitados, visa melhorar as condições de infraestrutura oferecidas aos produtores locais que fomentam o comércio local.

Portanto, buscando manter seu desenvolvimento econômico, que é baseado na agricultura, a Administração tem recorrido junto a diversas autoridades solicitando a destinação de recursos financeiros que possibilitem adquirir um trator esteira, uma vez que não dispõe, em seu orçamento, o montante necessário para suprir essas demandas, o que vem afetando sobremaneira os produtores locais.

Pelas razões ora expostas, como representante do município nesta Casa, rogo apoio e uma resposta do Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015. – Deputado **Alexandre Leite**, Democratas-SP.

INDICAÇÃO Nº 229, DE 2015

(Do Sr. Alexandre Leite)

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, a destinação de recursos financeiros para aquisição de um barco com motor, de uma ambulância, de um gerador para posto de saúde, de um microônibus e um aparelho de raio x, para o Município de Iporanga, localizado no Estado de São Paulo.

DESPACHO: PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

Iporanga conta com uma unidade básica de saúde, duas equipes de PSF e duas equipes de PSF Bucal, sendo que 100% de sua população é SUS dependente.

As unidades do PSF não são estruturadas conforme o preconizado por este Ministério, pois tratam-se dos antigos PAR's adaptados para atendimentos médicos e odontológicos.

A condição geográfica do município impossibilita que o ESF faça atendimentos em uma única unidade, pois os bairros são distantes, a região é montanhosa, as estradas não possuem asfalto e a região é cortada por rios e riachos que impedem o modelo de atendimento utilizado pelos grandes centros.

Buscando solucionar os problemas geográficos e estruturais ora apresentados, a Administração de Iporanga vem recorrendo junto a diversos órgãos e autoridades solicitando a destinação de recursos financeiros que possibilitem adquirir um barco a motor, uma ambulância, um gerador para o PSF, um microônibus e um parolho de raio x.

Pelas razões ora expostas, como representante do município nesta Casa, rogo colaboração e uma resposta do Exmo. Senhor Ministro da Saúde.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015. – Deputado **Alexandre Leite**, Democratas-SP.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente

RESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 39/2015 (SF) – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Reitera pedido de indicação de membros para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013 (Projeto de Lei nº 99/13 – Complementar no Senado Federal), que “Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios; e dá outras providências”.

Publique-se. Arquite-se.

Em 31-03-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

RESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 40/2015 (SF) – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Reitera pedido de indicação de membros para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto total ao Projeto de Lei nº 6.711, de 2009 (nº 47/08 no Senado Federal), que “Altera o art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação de veículos de transporte coletivo de passageiros objeto de pena de perdimento”.

Publique-se. Arquite-se.

Em 31-03-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

RESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 41/2015 (SF) – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Reitera pedido de indicação de membros para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 7.082, de 2010 (nº 161/09 no Senado Federal), que “Altera os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, para reduzir a contribuição social do empregador e do empregado doméstico; revoga dispositivos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e dá outras providências”.

Publique-se. Arquite-se.

Em 31-03-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

RESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 42/2015 (SF) – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Reitera pedido de indicação de membros para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 19, de 2014-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 145.620.436,00, para os fins que especifica”.

Publique-se. Arquite-se.

Em 31-03-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

RESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 43/2015 (SF) – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Reitera pedido de indicação de membros para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto total ao Projeto de Lei nº 2.661, de 2.000 (nº 66/99 no Senado Federal), que “Institui a linha oficial de pobreza e dá outras providências”.

Em 31/03/2015.

Publique-se. Arquive-se.

Em 31-03-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 44/2015 (SF) – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Reitera pedido de indicação de membros para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 3, de 2014-CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências”.

Publique-se. Arquive-se.

Em 31-03-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 45/2015 (SF) – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Reitera pedido de indicação de membros para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto total ao Projeto de Lei nº 1.872, de 2007 (nº 96/14 no Senado Federal), que “Acrescenta arts. 6º-A e 6º-B à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre a associação entre corretor de imóveis e imobiliárias e sobre a contribuição sindical dos corretores de imóveis”.

Publique-se. Arquive-se.

Em 31-03-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 46/2015 (SF) – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Reitera pedido de indicação de membros para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 3.460, de 2004(PLC nº 5, de 2014 no Senado Federal), que “Institui o Estatuto da MetrÓpole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências”.

Publique-se. Arquive-se.

Em 31-03-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 47/2015 (SF) – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Reitera pedido de indicação de membros para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014 (MP nº 656/14), que “reduz a zero as alÍquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefÍcios previstos nas Leis nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.440, de 14 de março de 1997, nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, e nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010; **Altera o** art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispÓe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nº 12.973, de 13 de maio de 2014, nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nº 12.249, de 11 de junho de 2010, nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, nº 6.634, de 2 de maio de 1979, nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 11.943, de 28 de maio de 2009, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, nº 5.070, de 7 de julho de 1966, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 10.480, de 2 de julho de 2002, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 6.530, de 12 de maio de 1978, nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 10.925, de 23 de julho de 2004, nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, nº 7.789, de 23 de novembro

de 1989, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nº 12.973, de 13 de maio de 2014, nº 8.177, de 1o de março de 1991, nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.”

Publique-se. Arquite-se.

Em 31-03-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Ofício n. 100/2015 (SF) – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Comunica o recebimento da Mensagem n. 1/2015, da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, que encaminha as razões do Veto Parcial n. 1/2015, aposto ao PLN n. 3/2014, bem como a constituição da Comissão Mista incumbida de relatar o referido veto.

Publique-se. Arquite-se.

Em 31-03-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 008/2015/LP, do Senhor Deputado DR. SINVAL MALHEIROS. Solicitação de formulação de consulta à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Incompatibilidade parlamentar.

Numere-se como consulta à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do art. 32, IV, c, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Publique-se.** Oficie-se.

Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA/SGM

OF 133/15 – Senador Renan Calheiros – Presidente da Mesa do CN. Comunica o término do prazo para edição de decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 653, de 2014, que teve o prazo de vigência encerrado em 8 de dezembro de 2014, e a consequente extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.

Publique-se.

Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA/SGM

OF 138/15 – Senador Renan Calheiros – Presidente da Mesa do CN. Comunica a constituição de Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a MPV 671/2015 e estabelece calendário para sua tramitação.

Publique-se.

Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA/SGM

OF 141/15 – Senador Renan Calheiros – Presidente da Mesa do CN. Comunica a constituição de Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a MPV 672/15 e estabelece calendário para sua tramitação.

Publique-se.

Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA/SGM

OF 137/15 – Senador Renan Calheiros – Presidente da Mesa do CN. Comunica o término do prazo para edição de decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 654, de 2014, que teve seu término de vigência ocorrido em 10 de dezembro de 2014.

Publique-se.

Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA/SGM

Expediente sem número, protocolizado em 27 de março de 2015, da Senhora Marta Santos Pais, Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a Violência contra Crianças. Ma-

nifestação de apoio às ações legislativas em favor da proteção dos direitos da criança, especialmente àquelas que estejam em conformidade com as normas internacionais.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Seguridade Social e Família. **Publique-se.** Oficie-se.
Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 230/2015, da Liderança do PT – desliga os Deputados Fabiano Horta (PT/RJ), Fernando Marroni (PT/RS) e Gabriel Guimarães (PT/MG) como titulares da Comissão Especial destinada a estudar e propor melhorias na sistemática de análise e avaliação das contas públicas e de conferência das transferências constitucionais.

Defiro. **Publique-se.**
Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 89/2015, da Liderança do PRB – indica o Deputado Sérgio Reis (PRB/SP) para suplente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3722, de 2012, do Sr. Rogério Peninha Mendonça, que “disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas” (Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga a Lei nº 10.826, de 2003).

Defiro. **Publique-se.**
Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 82/2015, da Liderança do PRB – indica o Deputado Roberto Sales (PRB/RJ) para titular e indica o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) para suplente da Comissão Especial destinada a estudar e debater os efeitos da Crise Hídrica, bem como propor medidas tendentes a minimizar os impactos da escassez de água no Brasil.

Defiro. **Publique-se.**
Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 84/2015, da Liderança do PRB – desliga o Deputado Antonio Bulhões (PRB/SP) e indica o Deputado Antônio Jácome (PMN/RN) para titular da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 19-A, de 2011, do Sr. Wilson Filho e outros, que “Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordeste”.

Defiro. **Publique-se.**
Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 90/2015, da Liderança do PRB – indica o Deputado Roberto Alves (PRB/SP) para suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Cartelização na Fixação de Preços e Distribuição de Órteses e Próteses, inclusive, com a Criação de Artificial Direcionamento da Demanda e Captura dos Serviços Médicos por Interesses Privados – MÁFIA DAS ÓRTESES E PRÓTESES NO BRASIL.

Defiro. **Publique-se.**
Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 01/2015, da Liderança do PTdoB – indica o Deputado Capitão Augusto (PR/SP) para suplente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3722, de 2012, do Sr. Rogério Peninha Mendonça, que “disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas” (Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e revoga a Lei nº 10.826, de 2003).

Defiro. **Publique-se.**
Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 79/2015, da Liderança do PV – indica o Deputado Evair de Melo (PV/ES) para suplente da Comissão Especial destinada a estudar e debater os efeitos da Crise Hídrica, bem como propor medidas tendentes a minimizar os impactos da escassez de água no Brasil.

Defiro. **Publique-se.**

Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 239/2015, da Liderança do PT – indica o Deputado Paulo Teixeira (PT/SP) para titular da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.412, de 2007, do Sr. Regis de Oliveira, que “dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências” (define critérios para o processamento administrativo das execuções fiscais – altera a Lei nº 8.397, de 1992 e revoga a Lei nº 6.830, de 1980) e apensados.

Defiro. **Publique-se.**

Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 78/2015, da Liderança do PRB – desliga o Deputado Alan Rick (PRB/AC) e indica o Deputado Jony Marcos (PRB/SE) para titular da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2007, do Sr. Barbosa Neto, que “dá nova redação ao caput do art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006” (Simples Nacional ou “Supersimples”), e apensados.

Em 6 / 4 /2015.

Defiro. **Publique-se.**

Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 246/2015, da Liderança do PT – indica o Deputado Odorico Monteiro (PT/CE) para titular da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 19-A, de 2011, do Sr. Wilson Filho e outros, que “Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordeste”.

Defiro. **Publique-se.**

Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 245/2015, da Liderança do PT – indica o Deputado Odorico Monteiro (PT/CE) para suplente da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 39-A de 2007, do Sr. Raimundo Gomes de Matos e outros, que “dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal” (inclui a água como direito social), e apensada.

Defiro. **Publique-se.**

Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

ARQUIVEM-SE, nos termos do artigo 133 do RICD, as seguintes proposições:

PROJETOS DE LEI

N. 245/2011 (Sandes Júnior) – Determina que a imunidade de execução em favor de Estado Estrangeiro não alcança o crédito trabalhista.

Apensado: PL 3276/2012 (Guilherme Mussi)

Defiro. **Publique-se.**

Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

ARQUIVE-SE, nos termos do § 4º do artigo 164 do RICD, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

Nº 550/2015 (Alice Portugal) – Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Brasília, 6 de abril de 2015.

Em 06-04-2015. – **Eduardo Cunha**, Presidente.

COMISSÕES**ATAS****COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****55ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária****ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO (ELEIÇÃO DO PRESIDENTE), REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2015.**

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dez horas e trinta e nove minutos, no plenário oito do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a *Comissão de Defesa do Consumidor*, convocada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, na forma regimental, para eleição do Presidente. Nos termos do art. 39, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, assumiu a presidência dos trabalhos o Deputado Sérgio Brito, na qualidade de último Presidente da Comissão. A Lista de Presença registrou o **comparecimento** dos Deputados Celso Russomanno, Chico Lopes, Eli Correa Filho, Erivelton Santana, Iracema Portella, Irmão Lazaro, José Carlos Araújo, Marcos Rotta, Maria Helena, Sérgio Brito, Vinicius Carvalho, Weliton Prado e Wolney Queiroz – titulares; Aureo, César Halum, Elmar Nascimento, Guilherme Mussi, Herculano Passos, Heuler Cruvinel, Ivan Valente, João Fernando Coutinho, Nelson Marchezan Junior, Paulo Azi, Ronaldo Fonseca e Silvio Costa – suplentes. **Deixou de registrar presença** o Deputado Eros Biondini. Foram justificadas as faltas dos Deputados Ricardo Izar, Valter Ihoshi e Eliziane Gama. Compareceram, ainda, os Deputados Alexandre Leite, Jorge Tadeu Mudalen, Marcelo Aguiar, Mendonça Filho, Pauderney Avelino e Rodrigo Garcia, não membros da Comissão. Havendo quórum, o Presidente declarou abertos os trabalhos e prestou esclarecimentos acerca da composição da Comissão e do processo eletrônico de eleição. Em seguida, anunciou, conforme acordo das Lideranças, o nome do candidato ao cargo de Presidente: Deputado Eli Correa Filho – DEM/SP, pelo Bloco PMDB / PP / PTB / DEM / PRB / SD / PSC / PHS / PTN / PMN / PRP / PSDC / PEN / PRTB. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente deu início ao processo de votação, do qual participaram os Deputados Celso Russomanno, Chico Lopes, Eli Correa Filho, Erivelton Santana, Iracema Portella, Irmão Lazaro, José Carlos Araújo, Marcos Rotta, Maria Helena, Sérgio Brito, Vinicius Carvalho, Weliton Prado e Wolney Queiroz – titulares; Aureo, Guilherme Mussi, Herculano Passos, Heuler Cruvinel, Ivan Valente, João Fernando e Silvio Costa – suplentes. Durante o escrutínio, o Presidente, em breve pronunciamento, discorreu sobre sua gestão à frente do Colegiado, destacando a apreciação de matérias e os debates de temas de grande importância para o consumidor. Encerrada a votação, o Presidente anunciou o seguinte resultado: para Presidente, Deputado Eli Correa Filho, com vinte votos. O Presidente convidou o Deputado para assumir a Presidência, declarando-o empossado. Ato contínuo, o Presidente eleito declarou vagos os cargos de 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, que seriam eleitos posteriormente, e prosseguindo, enalteceu a forma como o Deputado Sérgio Brito conduziu os trabalhos da Comissão e agradeceu o apoio da bancada dos Democratas, na figura de seu Líder, Deputado Mendonça Filho, a quem manifestou sua gratidão pela indicação de seu nome à presidência da Comissão. Ainda estendeu seus agradecimentos aos seus pares pelos votos recebidos e pela confiança depositada em seu nome. E dando sequência à sua alocução, ressaltou que desenvolveria uma gestão democrática, com a participação de todos, e que considerava estar a Comissão de Defesa do Consumidor entre as mais importantes da Casa, já que a marca da sociedade atual seria o consumo. Após destacar a importância da disseminação de informações ente os consumidores sobre seus direitos e deveres, o Presidente referiu-se à nova modalidade de comércio – por meio da Internet e à necessidade de reforma do Código de Defesa do Consumidor e de fortalecimento dos Procons como meios alternativos de resolução de conflitos consumeristas. Dando seguimento aos trabalhos, o Presidente franqueou a palavra aos Deputados Celso Russomanno e José Carlos Araújo, O Presidente convidou o Deputado Sérgio Brito a assentar-se à mesa

e, dando continuidade aos pronunciamentos dos Parlamentares, concedeu a palavra aos Deputados Marcelo Aguiar, Chico Lopes, Rodrigo Garcia, Weliton Prado, Iracema Portella, Vinícius Carvalho, Jorge Tadeu Mudalen, Alexandre Leite e Marcos Rotta, oportunidade em que foram apresentados os cumprimentos ao Presidente por sua eleição e ressaltada a disponibilidade dos membros em participar dos trabalhos da Comissão. Ainda foi destacada a vida pública do Deputado Eli Correa Filho em defesa do consumidor e a necessidade de os trabalhos da Comissão servirem de apoio aos consumidores do país. Durante as alocações dos Parlamentares, ainda destacou-se o êxito da gestão do Deputado Sérgio Brito posta em prática no último ano. Nesse período, usou da palavra o Deputado Mendonça Filho, Líder do DEM, que, ao cumprimentar o Deputado Eli Correa Filho em seu nome e no da bancada dos Democratas, em particular a do Estado de São Paulo, externou a certeza de que o Parlamentar corresponderia aos anseios da população brasileira e que cumpriria bem a sua missão como Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, uma das mais relevantes da Câmara dos Deputados. Às onze horas e trinta e dois minutos, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, antes convocando reunião deliberativa para o dia onze de março, quarta-feira, às dez horas. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando o arquivo de áudio a integrar o seu acervo documental. E, para constar, eu,
.....Lilian de Cássia Albuquerque Santos, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente,, Deputado Eli Correa Filho, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

55ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2015.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dez horas e quarenta e quatro minutos, no plenário oito do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se, ordinariamente, a *Comissão de Defesa do Consumidor*, sob a presidência do Deputado Eli Correa Filho, Presidente, para apreciação dos itens da pauta. A Lista de Presença registrou o **comparecimento** dos Deputados Eli Correa Filho – Presidente, Chico Lopes e Vinícius Carvalho – Vice-Presidentes; Celso Russomanno, Eliziane Gama, Erivelton Santana, Iracema Portella, Irmão Lazaro, José Carlos Araújo, Marcos Rotta, Maria Helena, Ricardo Izar, Sérgio Brito, Walter Ihoshi, Weliton Prado e Wolney Queiroz – titulares; Aureo, Deley, Elmar Nascimento, Felipe Maia, Guilherme Mussi, Herculano Passos, Heuler Cruvinel, Ivan Valente, João Fernando Coutinho, Júlio Delgado, Márcio Marinho, Nelson Marchezan Junior, Paulo Azi, Ronaldo Fonseca e Silvio Costa – suplentes. Foi justificada a ausência do Deputado Eros Biondini pelo Presidente durante a reunião. Havendo quórum, o Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à Comissão a **ATA** da primeira reunião, cuja leitura foi dispensada, por terem sido distribuídas cópias. Em votação, foi a Ata **aprovada**, sem observação. Passou-se à **ORDEM DO DIA**: A – Eleição do 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes. Inicialmente, o Presidente prestou esclarecimentos acerca do processo da eleição. Em seguida, anunciou, conforme acordo das Lideranças, o nome dos candidatos aos cargos de 1º Vice-Presidente: Deputado Chico Lopes – PCdoB/CE; 2º Vice-Presidente: Deputado Vinicius Carvalho – PRB/SP; e 3º Vice-Presidente: Deputado Eros Biondini – PTB/MG – todos pelo Bloco PMDB / PP / PTB / DEM / PRB / SD / PSC / PHS / PTN / PMN / PRP / PSDC / PEN / PRTB. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente prestou aos Deputados orientação quanto ao processo de votação eletrônica e deu início ao escrutínio, do qual participaram os Deputados Chico Lopes, Eli Correa Filho, Eliziane Gama, Iracema Portella, Irmão Lazaro, José Carlos Araújo, Marcos Rotta, Maria Helena, Ricardo Izar, Sérgio Brito, Vinicius Carvalho, Walter Ihoshi, Weliton Prado e Wolney Queiroz – titulares; Deley, Ivan Valente, João Fernando Coutinho e Márcio Marinho – suplentes. Durante o processo de votação, o Presidente colocou em discussão a dinâmica das reuniões a ser adotada pelo Colegiado, sendo que, ouvido os membros da Comissão, decidiu manter as reuniões ordinárias nas quartas-feiras, às dez horas, solicitando o empenho dos Parlamentares em comparecerem no horário acordado para início dos trabalhos. Ao discorrer sobre os principais temas a serem abordados durante os trabalhos da Comissão, o Presidente concedeu a palavra à Deputada Eliziane Gama, que informou aos presentes que protocolaria requerimento solicitando a criação de subcomissão permanente de vigilância dos serviços 0800, que tantos transtornos tem causado aos consumidores. O Deputado José Carlos Araújo, referindo-se às novas medidas da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel sobre direitos do consumidor dos serviços de telecomunicações, ressaltou a necessidade de fiscalização das concessionárias de serviços telefônicos pelos serviços de má qualidade apresentados por essas empresas, devido à falta de investimentos. Em resposta à indagação do Deputado José Carlos Araújo, O Presidente esclareceu aos presentes que o Deputado Eros Biondini, ausente na reunião, encontrava-se em licença médica e, dando prosseguimento aos trabalhos, encerrou a votação e anunciou o seguinte resultado: para 1º

Vice-Presidente: Deputado Chico Lopes, com dezoito votos; para 2º Vice-Presidente: Deputado Vinicius Carvalho, com dezoito votos; e para 3º Vice-Presidente: Deputado Eros Biondini, com dezessete votos e um em branco. O Presidente convidou os Deputados eleitos para assentarem-se à mesa, declarando-os empossados. Em seguida, concedeu a palavra ao Deputado Chico Lopes, que agradeceu pelo esforço político dos Partidos, para que assumisse o cargo de 1º Vice-Presidente, e discorreu sobre sua atuação política como Vereador, participando, naquela oportunidade, da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Fortaleza. Destacou a importância da proteção ao consumidor e os relevantes serviços que a Comissão de Defesa do Consumidor poderia prestar à coletividade. Por fim, referiu-se aos elevados valores das tarifas dos serviços públicos. Com a palavra, o Deputado José Carlos Araújo parabenizou os integrantes da mesa, composta por Parlamentares que sempre militaram em defesa do consumidor, e deu as boas vindas ao Deputado Vinicius Carvalho, que retornava à Casa após quatro anos de ausência. Dando sequência aos pronunciamentos dos eleitos, o Presidente concedeu a palavra ao Deputado Vinicius Carvalho, que agradeceu aos seus pares por sua eleição e externou sua satisfação em retornar à Casa. Prosseguindo em sua alocução, declarou que não abriria mão de seu ideal de defender o consumidor, sem, no entanto, ser intransigente, buscando, sempre, a adequação da relação das empresas com os consumidores, com vistas à harmonização dos interesses das partes. Ao mostrar-se atento ao atual cenário econômico do país, o Parlamentar considerou que, não se permitindo a perda da governabilidade do país, o consumidor deve ser tratado com respeito. Por fim, referiu-se à necessidade de celeridade na tramitação do Projeto de Lei nº 5.196/13, de grande importância para o consumidor, em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O Presidente franqueou a palavra aos Parlamentares que desejassem dela fazerem uso. A propósito das palavras do Deputado José Carlos Araújo sobre telefonia, o Deputado Deley, após cumprimentar os Deputados eleitos, acrescentou que vários setores dos serviços públicos que apresentam qualidade duvidosa em suas atividades, como, por exemplo, o dos planos de saúde, precisam ser fiscalizados, para que os consumidores não sejam tão penalizados como têm sido nos últimos tempos. O Deputado Ricardo Izar desejou boa sorte ao Deputado Vinicius Carvalho, da bancada de São Paulo, e ressaltou a merecida Vice-Presidência do Deputado Chico Lopes, por sua atuação em defesa dos interesses dos consumidores. O Deputado Márcio Marinho parabenizou o Presidente por sua eleição e o Deputado Vinicius Carvalho pelas suas considerações. E, ainda, o Deputado Chico Lopes pelo seu conhecimento e experiência acumulados ao longo dos anos. Ressaltou, ainda, as matérias importantes para o consumidor, dando ênfase à telefonia. Solicitado pelo Presidente, o Deputado Vinicius Carvalho salientou que o rol de reclamações dos Procons sempre apresentam os serviços de telefonia e dos bancos como os mais reclamados pelos consumidores. Por fim, lembrou aos presentes a comemoração dos quatorze anos de vigência do Código de Defesa do Consumidor. O Deputado Ivan Valente cumprimentou os eleitos e referiu-se à forte crise econômica por que passa o país e os efeitos da concentração de riquezas, como a da telefonia, dos planos de saúde, da energia elétrica e das companhias aéreas, fazendo com que o cidadão se sinta acuado e indefeso. Ao término de sua alocução, ressaltou o ímpeto dos Deputados da Comissão em defender o consumidor. O Deputado Marcos Rotta parabenizou os eleitos e informou aos presentes que já haviam assinaturas de apoio a requerimento de criação de comissão parlamentar de inquérito sobre telefonia e sugeriu que entre os convidados para comparecerem à Comissão estivessem representantes das empresas, dos órgãos de defesa do consumidor, do Tribunal de Contas da União, do Ministério das Comunicações e, ainda, de representantes das assembleias estaduais que realizaram CPIs, para que pudessem apresentar informações colhidas por essas comissões investigativas. Em atenção a esse Parlamentar, o Presidente solicitou-lhe que formalizasse o requerimento com as sugestões apresentadas e concedeu a palavra ao Deputado José Carlos Araújo, que, em razão da comemoração do dia do consumidor, em quinze de março, solicitou que, em homenagem a essa data, fossem votadas matérias de interesses do consumidor na reunião da quarta-feira subsequente. O Presidente associou-se à sugestão do Parlamentar e passou a palavra ao Deputado Chico Lopes, que propôs ao Deputado Marcos Rotta que subscrevesse o Requerimento nº 1/15, de sua autoria, independentemente da criação da CPI da telefonia. A Deputada Maria Helena externou sua admiração e respeito aos Deputados eleitos e ressaltou os trabalhos do Deputado Chico Lopes de apoio à Secretaria Nacional do Consumidor, que já notificara as concessionárias de telefonia pela má qualidade dos serviços prestados ao consumidor, e apresentou seu apoio ao Requerimento do Parlamentar. Por fim, esclareceu aos presentes que as Comissões Parlamentares de Inquérito estaduais foram subsidiadas pelo Procons e propôs que fosse pensada uma postura que motivasse mudanças efetivas no setor. Com a palavra, o Deputado Herculano Passos parabenizou os eleitos e colocou-se à disposição para os trabalhos da Comissão, em particular os referentes à telefonia. O Presidente esclareceu aos Parlamentares que nas semanas seguintes formularia uma dinâmica dos trabalhos da Comissão, em particular das audiências públicas, e concedeu a palavra ao Deputado Vinicius Carvalho, que comunicou à presidência a intenção de encaminhar requerimento, para que membros do Poder Executivo convidados a comparecerem à Comissão em audiência pública e que não pu-

dessem estar presentes na data marcada, agendassem, dentro de trinta dias, uma nova data, sob pena de ter sua convocação aprovada pelo Colegiado. Deu-se prosseguimento à **ORDEM DO DIA: B – Requerimentos: 1) Requerimento nº 1/15** – dos Srs. Chico Lopes e Maria Helena – que “requer audiência pública na sobre redução e/ou interrupção de tráfego de dados das empresas de telefonia celular”. Encaminhou a votação do Requerimento o autor, Deputado Chico Lopes. Em votação, foi o Requerimento **aprovado**; 2) **Requerimento nº 2/15** – do Sr. Chico Lopes – que “requer Audiência Pública na CDC para discutir matérias referentes as tarifas de energia elétrica”. Encaminharam a votação do Requerimento os Deputados Chico Lopes, Vinicius Carvalho e José Carlos Araújo. Em votação, foi o Requerimento **aprovado**, sendo que a audiência seria realizada conjuntamente com a Comissão de Minas e Energia e, ainda, com a inclusão, entre os convidados, do Senhor Reginaldo Almeida Medeiros, Presidente Executivo da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abra-ceel; e 3) **Requerimento nº 3/15** – do Sr. Ivan Valente – que “requer audiência pública para tratar da atual situação da saúde no país, a partir de um caso concreto, e dos abusos cometidos pelos planos de saúde”. Encaminhou a votação do Requerimento o autor, Deputado Ivan Valente. Em votação, foi o Requerimento **aprovado**. Finda a apreciação da pauta, o Presidente, em atenção à indagação do Deputado Ricardo Izar, esclareceu que seria mantido o Relator da Proposta de Fiscalização e Controle sobre órtese e prótese e, a propósito da manifestação do Deputado José Carlos Araújo, esclareceu aos Deputados que estabeleceria critérios para a realização de reuniões de audiências públicas, com vistas a evitar numero excessivo desses eventos, o que os tornaria inócuos. O Deputado Weliton Prado parabenizou os Deputado eleitos para a mesa da Comissão e cumprimentou o Deputado Chico Lopes pela apresentação do Requerimento nº 2/15, oportunidade em que teceu comentários acerca da tarifa pública de energia elétrica no país. E nada mais havendo a tratar, às doze horas e onze minutos, o Presidente encerrou os trabalhos, antes convocando reunião deliberativa para o dia dezoito de março, quarta-feira, às dez horas, no plenário oito do Anexo II. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando o arquivo de áudio a integrar o seu acervo documental. E, para constar, eu,Lilian de Cássia Albuquerque Santos, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente,, Deputado **Eli Correa Filho**, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

DESIGNAÇÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Faço, nesta data, a(s) seguinte(s) designação(ões) de relatoria:

Ao Deputado Evair de Melo

PROJETO DE LEI Nº 312/15 – do Sr. Rubens Bueno – que “institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2015. – **Irajá Abreu**, Presidente.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Faço, nesta data, a(s) seguinte(s) designação(ões) de relatoria:

Ao Deputado Heuler Cruvinel

PROJETO DE LEI Nº 878/15 – do Sr. João Rodrigues – que “altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, incluindo dispositivo que proíbe o acesso ao Programa e a regularização de imóveis por requerentes com envolvimento ou condenação criminal por prática de tráfico de drogas ou de crimes hediondos”

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2015. – **Julio Lopes**, Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Faço, nesta data, a(s) seguinte(s) designação(ões) de relatoria:

Ao Deputado Pedro Uczai

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/15 – da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – (MSC 346/2014) – que “aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013”.
Sala da Comissão, em 6 de abril de 2015. – **Saraiva Felipe**, Presidente.

SEÇÃO II

MESA DIRETORA**Presidente:**

EDUARDO CUNHA - PMDB - RJ

1º Vice-Presidente:

WALDIR MARANHÃO - PP - MA

2º Vice-Presidente:

GIACOBO - PR - PR

1º Secretário:

BETO MANSUR - PRB - SP

2º Secretário:

FELIPE BORNIER - PSD - RJ

3º Secretário:

MARA GABRILLI - PSDB - SP

4º Secretário:

ALEX CANZIANI - PTB - PR

1º Suplente de Secretário:

MANDETTA - DEM - MS

2º Suplente de Secretário:

GILBERTO NASCIMENTO - PSC - SP

3º Suplente de Secretário:

LUIZA ERUNDINA - PSB - SP

4º Suplente de Secretário:

RICARDO IZAR - PSD - SP

LÍDERES E VICE-LÍDERES**Liderança do Governo**

Líder: JOSÉ GUIMARÃES

Vice-Líderes:

Antonio Bulhões, Carlos Zarattini, Hugo Leal, José Rocha, Luiz Carlos Busato, Marcelo Castro, Orlando Silva, Paulo Magalhães, Ricardo Barros e Silvio Costa.

Liderança da Minoria

Líder: BRUNO ARAÚJO

Vice-Líderes:

Arthur Virgílio Bisneto (1º Vice), Moroni Torgan, Pastor Eurico, Elizeu Dionizio, Raul Jungmann e Felipe Maia.

Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN

Líder: LEONARDO PICCIANI

Vice-Líderes:

Jovair Arantes (1º Vice), Wilson Filho, Antonio Brito, Arnaldo Faria de Sá, Josué Bengtson, Baleia Rossi, Daniel Vilela, Darcísio Perondi, Dulce Miranda, Edio Lopes, Fabio Reis, Lelo Coimbra, Manoel Junior, Marcos Rotta, Newton Cardoso Jr, Sergio Souza, Simone Morgado, Walter Alves, Carlos Henrique Gaguim, Beto Rosado, André Fufuca, Carlos Marun, Eduardo da Fonte, Marcelo Aro, Jorge Côte Real, Ronaldo Nogueira, Danilo Forte e Fernando Monteiro.

PT

Líder: SIBÁ MACHADO

Vice-Líderes:

Ságuas Moraes (1º Vice), Alessandro Molon, Afonso Florence, Benedita da Silva, Moema Gramacho, Décio Lima, Margarida Salomão, Maria do Rosário, Paulo Teixeira, Zeca Dirceu, Luiz Sérgio, Assis Carvalho, Beto Faro, Erika Kokay, Odorico Monteiro e Pedro Uczai.

PSDB

Líder: CARLOS SAMPAIO

Vice-Líderes:

Nilson Leitão (1º Vice), Bruno Covas, Célio Silveira, Daniel Coelho, Izalci, João Gualberto, João Paulo Papa, Marcus Pestana, Pedro Cunha Lima, Shéridan, Silvio Torres, Mariana Carvalho e Pedro Vilela.

Bloco PRB, PTN, PMN, PRP, PSDC, PRTB, PTC, PSL, PTdoB

Líder: CELSO RUSSOMANNO

Vice-Líderes:

César Halum (1º Vice), Aluisio Mendes, Jhonatan de Jesus, Marcelo Squassoni, Christiane de Souza Yared, Rosângela Gomes, Uldurico Junior, Roberto Alves e Carlos Gomes.

PSD

Líder: ROGÉRIO ROSSO

Vice-Líderes:

Paulo Magalhães, Rômulo Gouveia, Marcos Montes, Danlei de Deus Hinterholz, Herculano Passos, Índio da Costa, Sergio Zveiter, Joaquim Passarinho e Jefferson Campos.

PR

Líder: MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

Vice-Líderes:

Wellington Roberto (1º Vice), Anderson Ferreira, Gorete Pereira, Jorginho Mello, Lincoln Portela, Paulo Freire, Vinicius Gurgel, João Carlos Bacelar e Capitão Augusto.

PSB

Líder: FERNANDO COELHO FILHO

Vice-Líderes:

Paulo Foletto (1º Vice), Luiz Lauro Filho, Luciano Ducci, Fabio Garcia, João Fernando Coutinho, Heitor Schuch, Rodrigo Martins, Heráclito Fortes e Glauber Braga.

DEM

Líder: MENDONÇA FILHO

Vice-Líderes:

Efraim Filho (1º Vice), Alexandre Leite, José Carlos Aleluia, Onyx Lorenzoni, Paulo Azi e Professora Dorinha Seabra Rezende.

PDT

Líder: ANDRÉ FIGUEIREDO

Vice-Líderes:

Weverton Rocha (1º Vice), Ronaldo Lessa, Pompeo de Mattos, Marcos Rogério e Mário Heringer.

SD

Líder: ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Vice-Líderes:

Zé Silva (1º Vice), Jhc, Laercio Oliveira e Lucas Vergilio.

PCdoB

Líder: JANDIRA FEGHALI

Vice-Líderes:

Luciana Santos (1º Vice), Rubens Pereira Júnior e Chico Lopes.

PROS

Líder: DOMINGOS NETO

Vice-Líderes:

Rafael Motta, Beto Salame e Leônidas Cristino.

PPS

Líder: RUBENS BUENO

Vice-Líderes:

Arnaldo Jordy (1º Vice), Hissa Abrahão e Carmen Zanotto.

PV

Líder: SARNEY FILHO

Vice-Líderes:

Evandro Gussi e William Woo.

PSOL

Líder: CHICO ALENCAR

Vice-Líderes:

Jean Wyllys.

**Líderes de Partidos
que participam de Bloco Parlamentar****PMDB**

Líder: LEONARDO PICCIANI

PP

Líder: EDUARDO DA FONTE

PTB

Líder: JOVAIR ARANTES

PRB

Líder: CELSO RUSSOMANNO

PSC

Líder: ANDRE MOURA

PHS

Líder: MARCELO ARO

Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD**PTN**

Repr.: BACELAR

PMN

Repr.: HIRAN GONÇALVES

PRP

Repr.: JUSCELINO FILHO

PSDC

Repr.: ALUISIO MENDES

PEN

Repr.: JUNIOR MARRECA

PTC

Repr.: ULDURICO JUNIOR

PTdoB

Repr.: LUIS TIBÉ

PRTB

Repr.: CÍCERO ALMEIDA

PSL

Repr.: MACEDO

| DEPUTADOS EM EXERCÍCIO | |
|--|---|
| <p style="text-align: center;">Roraima</p> <p>Abel Mesquita Jr. - PDT Carlos Andrade - PHS Edio Lopes - PMDB Hiran Gonçalves - PMN Jhonatan de Jesus - PRB Maria Helena - PSB Remídio Monai - PR Shéridan - PSDB</p> | <p style="text-align: center;">Acre</p> <p>Alan Rick - PRB Angelim - PT César Messias - PSB Flaviano Melo - PMDB Jéssica Sales - PMDB Leo de Brito - PT Rocha - PSDB Sibá Machado - PT</p> |
| <p style="text-align: center;">Amapá</p> <p>André Abdon - PRB Cabuçu Borges - PMDB Janete Capiberibe - PSB Jozi Rocha - PTB Marcos Reategui - PSC Professora Marcivania - PT Roberto Góes - PDT Vinicius Gurgel - PR</p> | <p style="text-align: center;">Tocantins</p> <p>Carlos Henrique Gaguim - PMDB César Halum - PRB Dulce Miranda - PMDB Irajá Abreu - PSD Josi Nunes - PMDB Lázaro Botelho - PP Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM Vicentinho Júnior - PSB</p> |
| <p style="text-align: center;">Pará</p> <p>Arnaldo Jordy - PPS Beto Faro - PT Beto Salame - PROS Delegado Éder Mauro - PSD Edmilson Rodrigues - PSOL Elcione Barbalho - PMDB Francisco Chapadinha - PSD Hélio Leite - DEM Joaquim Passarinho - PSD José Priante - PMDB Josué Bengtson - PTB Júlia Marinho - PSC Lúcio Vale - PR Nilson Pinto - PSDB Simone Morgado - PMDB Wladimir Costa - SD Zé Geraldo - PT</p> | <p style="text-align: center;">Maranhão</p> <p>Aluisio Mendes - PSDC André Fufuca - PEN Cleber Verde - PRB Deoclides Macedo - PDT Eliziane Gama - PPS Hildo Rocha - PMDB João Castelo - PSDB João Marcelo Souza - PMDB José Reinaldo - PSB Junior Marreca - PEN Juscelino Filho - PRP Pedro Fernandes - PTB Rubens Pereira Júnior - PCdoB Sarney Filho - PV Victor Mendes - PV Waldir Maranhão - PP Weverton Rocha - PDT Zé Carlos - PT</p> |
| <p style="text-align: center;">Amazonas</p> <p>Alfredo Nascimento - PR Arthur Virgílio Bisneto - PSDB Átila Lins - PSD Conceição Sampaio - PP Hissa Abrahão - PPS Marcos Rotta - PMDB Pauderney Avelino - DEM Silas Câmara - PSD</p> <p style="text-align: center;">Rondônia</p> <p>Expedito Netto - SD Lindomar Garçon - PMDB Lucio Mosquini - PMDB Luiz Cláudio - PR Marcos Rogério - PDT Mariana Carvalho - PSDB Marinha Raupp - PMDB Nilton Capixaba - PTB</p> | <p style="text-align: center;">Ceará</p> <p>Adail Carneiro - PHS André Figueiredo - PDT Aníbal Gomes - PMDB Antonio Balhmann - PROS Arnon Bezerra - PTB Cabo Sabino - PR Chico Lopes - PCdoB Danilo Forte - PMDB Domingos Neto - PROS Genecias Noronha - SD Gorete Pereira - PR José Airton Cirilo - PT José Guimarães - PT Leônidas Cristino - PROS Luizianne Lins - PT Macedo - PSL Moroni Torgan - DEM Moses Rodrigues - PPS Odorico Monteiro - PT Raimundo Gomes de Matos - PSDB Ronaldo Martins - PRB Vitor Valim - PMDB</p> |

| Piauí | Alagoas |
|---|---|
| <p>Assis Carvalho - PT Átila Lira - PSB Heráclito Fortes - PSB Iracema Portella - PP Júlio Cesar - PSD Marcelo Castro - PMDB Merlong Solano - PT Paes Landim - PTB Rodrigo Martins - PSB Silas Freire - PR</p> | <p>Arthur Lira - PP Cícero Almeida - PRTB Givaldo Carimbão - PROS Jhc - SD Marx Beltrão - PMDB Maurício Quintella Lessa - PR Paulão - PT Pedro Vilela - PSDB Ronaldo Lessa - PDT</p> |
| Rio Grande do Norte | Sergipe |
| <p>Antônio Jácome - PMN Beto Rosado - PP Fábio Faria - PSD Felipe Maia - DEM Rafael Motta - PROS Rogério Marinho - PSDB Walter Alves - PMDB Zenaide Maia - PR</p> | <p>Adelson Barreto - PTB Andre Moura - PSC Fábio Mitidieri - PSD Fabio Reis - PMDB João Daniel - PT Jony Marcos - PRB Laercio Oliveira - SD Valadares Filho - PSB</p> |
| Paraíba | Bahia |
| <p>Aguinaldo Ribeiro - PP Benjamin Maranhão - SD Damião Feliciano - PDT Efraim Filho - DEM Hugo Motta - PMDB Luiz Couto - PT Manoel Junior - PMDB Pedro Cunha Lima - PSDB Rômulo Gouveia - PSD Veneziano Vital do Rêgo - PMDB Wellington Roberto - PR Wilson Filho - PTB</p> | <p>Afonso Florence - PT Alice Portugal - PCdoB Antonio Brito - PTB Antonio Imbassahy - PSDB Arthur Oliveira Maia - SD Bacelar - PTN Bebeto - PSB Benito Gama - PTB Cacá Leão - PP Caetano - PT Claudio Cajado - DEM Daniel Almeida - PCdoB Davidson Magalhães - PCdoB Elmar Nascimento - DEM Erivelton Santana - PSC Félix Mendonça Júnior - PDT Fernando Torres - PSD Irmão Lazaro - PSC João Carlos Bacelar - PR João Gualberto - PSDB Jorge Solla - PT José Carlos Aleluia - DEM José Carlos Araújo - PSD José Nunes - PSD José Rocha - PR Jutahy Junior - PSDB Lucio Vieira Lima - PMDB Márcio Marinho - PRB Mário Negromonte Jr. - PP Moema Gramacho - PT Paulo Azi - DEM Paulo Magalhães - PSD Roberto Britto - PP Ronaldo Carletto - PP Sérgio Brito - PSD Tia Eron - PRB Uldurico Junior - PTC Valmir Assunção - PT Waldenor Pereira - PT</p> |
| Pernambuco | Minas Gerais |
| <p>Adalberto Cavalcanti - PTB Anderson Ferreira - PR Augusto Coutinho - SD Betinho Gomes - PSDB Bruno Araújo - PSDB Carlos Eduardo Cadoca - PCdoB Daniel Coelho - PSDB Eduardo da Fonte - PP Fernando Coelho Filho - PSB Fernando Monteiro - PP Gonzaga Patriota - PSB Jarbas Vasconcelos - PMDB João Fernando Coutinho - PSB Jorge Côrte Real - PTB Kaio Maniçoba - PHS Luciana Santos - PCdoB Marinaldo Rosendo - PSB Mendonça Filho - DEM Pastor Eurico - PSB Raul Jungmann - PPS Ricardo Teobaldo - PTB Silvio Costa - PSC Tadeu Alencar - PSB Wolney Queiroz - PDT Zeca Cavalcanti - PTB</p> | |

| | |
|------------------------------|------------------------------------|
| Adelmo Carneiro Leão - PT | Alessandro Molon - PT |
| Ademir Camilo - PROS | Alexandre Serfotius - PSD |
| Aelton Freitas - PR | Alexandre Valle - PRP |
| Bilac Pinto - PR | Altineu Côrtes - PR |
| Bonifácio de Andrada - PSDB | Aureo - SD |
| Brunny - PTC | Benedita da Silva - PT |
| Caio Narcio - PSDB | Cabo Daciolo - PSOL |
| Carlos Melles - DEM | Celso Jacob - PMDB |
| Dâmina Pereira - PMN | Celso Pansera - PMDB |
| Delegado Edson Moreira - PTN | Chico Alencar - PSOL |
| Diego Andrade - PSD | Chico D'angelo - PT |
| Dimas Fabiano - PP | Clarissa Garotinho - PR |
| Domingos Sávio - PSDB | Cristiane Brasil - PTB |
| Eduardo Barbosa - PSDB | Deley - PTB |
| Eros Biondini - PTB | Dr. João - PR |
| Fábio Ramalho - PV | Eduardo Cunha - PMDB |
| Gabriel Guimarães - PT | Ezequiel Teixeira - SD |
| Jaime Martins - PSD | Fabiano Horta - PT |
| Jô Moraes - PCdoB | Felipe Bornier - PSD |
| Júlio Delgado - PSB | Fernando Jordão - PMDB |
| Laudívio Carvalho - PMDB | Francisco Floriano - PR |
| Leonardo Monteiro - PT | Glauber Braga - PSB |
| Leonardo Quintão - PMDB | Hugo Leal - PROS |
| Lincoln Portela - PR | Índio da Costa - PSD |
| Luis Tibé - PTdoB | Jair Bolsonaro - PP |
| Luiz Fernando Faria - PP | Jandira Feghali - PCdoB |
| Marcelo Álvaro Antônio - PRP | Jean Wyllys - PSOL |
| Marcelo Aro - PHS | Julio Lopes - PP |
| Marcos Montes - PSD | Leonardo Picciani - PMDB |
| Marcus Pestana - PSDB | Luiz Carlos Ramos - PSDC |
| Margarida Salomão - PT | Luiz Sérgio - PT |
| Mário Heringer - PDT | Marcelo Matos - PDT |
| Mauro Lopes - PMDB | Marcos Soares - PR |
| Misael Varella - DEM | Marquinho Mendes - PMDB |
| Newton Cardoso Jr - PMDB | Miro Teixeira - PROS |
| Odelmo Leão - PP | Otávio Leite - PSDB |
| Padre João - PT | Paulo Feijó - PR |
| Pastor Franklin - PTdoB | Roberto Sales - PRB |
| Paulo Abi-ackel - PSDB | Rodrigo Maia - DEM |
| Raquel Muniz - PSC | Rosângela Gomes - PRB |
| Reginaldo Lopes - PT | Sergio Zveiter - PSD |
| Renzo Braz - PP | Simão Sessim - PP |
| Rodrigo de Castro - PSDB | Soraya Santos - PMDB |
| Rodrigo Pacheco - PMDB | Sóstenes Cavalcante - PSD |
| Saraiva Felipe - PMDB | Walney Rocha - PTB |
| Silas Brasileiro - PMDB | Washington Reis - PMDB |
| Stéfano Aguiar - PSB | |
| Subtenente Gonzaga - PDT | |
| Tenente Lúcio - PSB | |
| Toninho Pinheiro - PP | |
| Wadson Ribeiro - PCdoB | |
| Weliton Prado - PT | |
| Zé Silva - SD | |
| | São Paulo |
| | Alex Manente - PPS |
| | Alexandre Leite - DEM |
| | Ana Perugini - PT |
| | Andres Sanchez - PT |
| | Antonio Bulhões - PRB |
| | Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB |
| | Arlindo Chinaglia - PT |
| | Arnaldo Faria de Sá - PTB |
| | Baleia Rossi - PMDB |
| | Beto Mansur - PRB |
| | Bruna Furlan - PSDB |
| | Bruno Covas - PSDB |
| | Capitão Augusto - PR |
| | Carlos Sampaio - PSDB |
| | Carlos Zarattini - PT |
| | Celso Russomanno - PRB |
| | Dr. Sinval Malheiros - PV |
| | Eduardo Bolsonaro - PSC |
| | Eduardo Cury - PSDB |
| | Eli Correa Filho - DEM |
| | Evandro Gussi - PV |
| Espírito Santo | |
| Carlos Manato - SD | |
| Dr. Jorge Silva - PROS | |
| Evair de Melo - PV | |
| Givaldo Vieira - PT | |
| Helder Salomão - PT | |
| Lelo Coimbra - PMDB | |
| Marcus Vicente - PP | |
| Max Filho - PSDB | |
| Paulo Foletto - PSB | |
| Sergio Vidigal - PDT | |
| | |
| Rio de Janeiro | |

| | |
|--|--|
| <p>Fausto Pinato - PRB Flavinho - PSB Gilberto Nascimento - PSC Goulart - PSD Guilherme Mussi - PP Herculano Passos - PSD Ivan Valente - PSOL Jefferson Campos - PSD João Paulo Papa - PSDB Jorge Tadeu Mudalen - DEM José Mentor - PT Keiko Ota - PSB Lobbe Neto - PSDB Luiz Lauro Filho - PSB Luiza Erundina - PSB Major Olímpio - PDT Mara Gabrilli - PSDB Marcelo Aguiar - DEM Marcelo Squassoni - PRB Marcio Alvino - PR Miguel Haddad - PSDB Miguel Lombardi - PR Milton Monti - PR Missionário José Olímpio - PP Nelson Markezelli - PTB Nilto Tatto - PT Orlando Silva - PCdoB Paulo Freire - PR Paulo Maluf - PP Paulo Pereira da Silva - SD Paulo Teixeira - PT Pr. Marco Feliciano - PSC Renata Abreu - PTN Ricardo Izar - PSD Ricardo Tripoli - PSDB Roberto Alves - PRB Roberto Freire - PPS Samuel Moreira - PSDB Sérgio Reis - PRB Silvio Torres - PSDB Tiririca - PR Valmir Prascidelli - PT Vanderlei Macris - PSDB Vicente Candido - PT Vicentinho - PT Vinicius Carvalho - PRB Vitor Lippi - PSDB Walter Ihoshi - PSD William Woo - PV</p> <p style="text-align: center;">Mato Grosso</p> <p>Adilton Sachetti - PSB Carlos Bezerra - PMDB Ezequiel Fonseca - PP Fabio Garcia - PSB Nilson Leitão - PSDB Professor Victório Galli - PSC Ságuas Moraes - PT Valtenir Pereira - PROS</p> <p style="text-align: center;">Distrito Federal</p> <p>Alberto Fraga - DEM Augusto Carvalho - SD Erika Kokay - PT Izalci - PSDB Laerte Bessa - PR Rogério Rosso - PSD</p> | <p>Ronaldo Fonseca - PROS Roney Nemer - PMDB</p> <p style="text-align: center;">Goiás</p> <p>Alexandre Baldy - PSDB Célio Silveira - PSDB Daniel Vilela - PMDB Delegado Waldir - PSDB Fábio Sousa - PSDB Flávia Moraes - PDT Giuseppe Vecci - PSDB Heuler Cruvinel - PSD João Campos - PSDB Jovair Arantes - PTB Lucas Vergílio - SD Magda Mofatto - PR Marcos Abrão - PPS Pedro Chaves - PMDB Roberto Balestra - PP Rubens Otoni - PT Sandes Júnior - PP</p> <p style="text-align: center;">Mato Grosso do Sul</p> <p>Carlos Marun - PMDB Dagoberto - PDT Elizeu Dionizio - SD Geraldo Resende - PMDB Mandetta - DEM Tereza Cristina - PSB Vander Loubet - PT Zeca do Pt - PT</p> <p style="text-align: center;">Paraná</p> <p>Alex Canziani - PTB Alfredo Kaefer - PSDB Aliel Machado - PCdoB Assis do Couto - PT Christiane de Souza Yared - PTN Diego Garcia - PHS Dilceu Sperafico - PP Edmar Arruda - PSC Enio Verri - PT Evandro Rogerio Roman - PSD Giacomo - PR Hermes Parcianello - PMDB João Arruda - PMDB Leandre - PV Leopoldo Meyer - PSB Luciano Ducci - PSB Luiz Carlos Haully - PSDB Luiz Nishimori - PR Marcelo Belinati - PP Nelson Meurer - PP Osmar Bertoldi - DEM Osmar Serraglio - PMDB Ricardo Barros - PP Rossoni - PSDB Rubens Bueno - PPS Sandro Alex - PPS Sergio Souza - PMDB Takayama - PSC Toninho Wandscheer - PT Zeca Dirceu - PT</p> |
|--|--|

Santa Catarina

Carmen Zanotto - PPS
Celso Maldaner - PMDB
Cesar Souza - PSD
Décio Lima - PT
Edinho Bez - PMDB
Esperidião Amin - PP
Geovania de Sá - PSDB
João Rodrigues - PSD
Jorge Boeira - PP
Jorginho Mello - PR
Marco Tebaldi - PSDB
Mauro Mariani - PMDB
Pedro Uczai - PT
Rogério Peninha Mendonça - PMDB
Ronaldo Benedet - PMDB
Valdir Colatto - PMDB

Rio Grande do Sul

Afonso Hamm - PP
Afonso Motta - PDT
Alceu Moreira - PMDB
Bohn Gass - PT
Carlos Gomes - PRB
Covatti Filho - PP
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD
Darcísio Perondi - PMDB
Fernando Marroni - PT
Giovani Cherini - PDT
Heitor Schuch - PSB
Henrique Fontana - PT
Jerônimo Goergen - PP
João Derty - PCdoB
José Fogaça - PMDB
José Otávio Germano - PP
Jose Stédile - PSB
Luis Carlos Heinze - PP
Luiz Carlos Busato - PTB
Marco Maia - PT
Marcon - PT
Maria do Rosário - PT
Mauro Pereira - PMDB
Nelson Marchezan Junior - PSDB
Onyx Lorenzoni - DEM
Osmar Terra - PMDB
Paulo Pimenta - PT
Pompeo de Mattos - PDT
Renato Molling - PP
Ronaldo Nogueira - PTB
Sérgio Moraes - PTB

| | | |
|---|---|--|
| Vitor Valim Wladimir Costa (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) 3 vagas | Manoel Junior Nelson Meurer Pr. Marco Feliciano Rogério Peninha Mendonça Sandes Júnior (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Presidente: Arthur Lira (PP) 1º Vice-Presidente: Aguinaldo Ribeiro (PP) 2º Vice-Presidente: Osmar Serraglio (PMDB) 3º Vice-Presidente: Veneziano Vital do Rêgo (PMDB) |
| PT/PSD/PR/PROS/PCdoB Anderson Ferreira Bilac Pinto Cesar Souza Francisco Floriano ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB Jefferson Campos ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB Luciana Santos Marco Maia Marcos Soares Margarida Salomão Paulão Rômulo Gouveia Silas Câmara (Dep. do PTdoB ocupa a vaga) 2 vagas | Beto Faro Fabiano Horta Goulart Indio da Costa João Daniel João Derly José Rocha Júlio Cesar Milton Monti Odorico Monteiro Sergio Zveiter (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) 1 vaga | Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB Aguinaldo Ribeiro Alceu Moreira André Fufuca Andre Moura Antonio Bulhões Arnaldo Faria de Sá Arthur Lira Arthur Oliveira Maia Bacelar Carlos Bezerra ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB Covatti Filho Cristiane Brasil Danilo Forte Esperidião Amin Fausto Pinato Felipe Maia Hiran Gonçalves Jhc José Carlos Aleluia José Fogaça Juscelino Filho Marcelo Aro Osmar Serraglio Paes Landim Paulo Maluf Pr. Marco Feliciano Rodrigo Pacheco Sergio Souza Veneziano Vital do Rêgo |
| PSDB/PSB/PPS/PV Eduardo Cury Fábio Sousa Flavinho Heráclito Fortes Luiz Lauro Filho ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB Luiza Erundina Pedro Cunha Lima Sandro Alex Vitor Lippi William Woo | Alex Manente ^{vaga do} Arthur Virgilio Bisneto ^{vaga do} Caio Narcio Evair de Melo Evandro Gussi ^{vaga do} Fábio Ramalho ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB Izalci João Fernando Coutinho Lobbe Neto Marinaldo Rosendo Miguel Haddad ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB Paulo Abi-ackel Paulo Foletto Dagoberto (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) | Suplentes PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB Alexandre Leite Carlos Marun Edmar Arruda Efraim Filho ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB Elmar Nascimento Hildo Rocha Jerônimo Goergen Laudivio Carvalho Leonardo Picciani Lucas Vergilio Manoel Junior Mário Negromonte Jr. Marx Beltrão Mauro Lopes Mendonça Filho Odelmo Leão Paulo Pereira da Silva Professor Victório Galli Renata Abreu Ricardo Barros Roberto Britto Soraya Santos Tia Eron Vitor Valim (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) 1 vaga |
| PDT Afonso Motta (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) | PSL Pastor Franklin ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB Alessandro Molon Altineu Côrtes Décio Lima Indio da Costa Jorginho Mello José Guimarães José Mentor Lincoln Portela Luiz Couto Luiz Sérgio Maria do Rosário Padre João Paulo Freire Paulo Magalhães Paulo Teixeira |
| Secretário(a): Myriam Gonçalves Teixeira de Oliveira Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 51 Telefones: 3216-6452 A 6458 FAX: 3216-6465 | | Capitão Augusto Daniel Almeida Delegado Éder Mauro Dr. João Erika Kokay Fábio Faria ^{vaga do} Francisco Floriano ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB Gabriel Guimarães Gorete Pereira João Carlos Bacelar José Nunes Laerte Bessa ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB Marcio Alvino ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB Marco Maia Moema Gramacho |

| | | | |
|--|--|---|---|
| Rogério Rosso Ronaldo Fonseca Rubens Pereira Júnior Sergio Zveiter Valmir Prascidelli (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) | Odorico Monteiro Pedro Uczai Reginaldo Lopes Rubens Otoni Silas Câmara Valtenir Pereira Vicentinho Wellington Roberto (Dep. do PDT ocupa a vaga) | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) 2 vagas | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) 3 vagas |
| Betinho Gomes | Bruna Furlan Célio Silveira ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Alice Portugal ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB |
| Bonifácio de Andrada | Delegado Waldir Glauber Braga Gonzaga Patriota Janete Capiberibe Max Filho Nelson Marchezan Junior Pedro Cunha Lima Pedro Vilela Ricardo Tripoli Sandro Alex Sarney Filho (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) | Margarida Salomão Rubens Otoni Tiririca Waldenor Pereira 1 vaga | Clarissa Garotinho Erika Kokay Jandira Feghali ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB Leo de Brito 3 vagas |
| Bruno Covas Evandro Gussi João Campos Júlio Delgado Jutahy Junior Luciano Ducci Marco Tebaldi Pastor Eurico Raul Jungmann Rossoni Tadeu Alencar | Moses Rodrigues ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | PSDB/PSB/PPS/PV | Arnaldo Jordy |
| Giovani Cherini Marcos Rogério | Afonso Motta Félix Mendonça Júnior ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Tadeu Alencar (Dep. do PDT ocupa a vaga) 2 vagas | Giuseppe Vecci Jose Stédile 1 vaga |
| Chico Alencar (Dep. do PTdoB ocupa a vaga) | Wolney Queiroz Ivan Valente Uldurico Junior | PDT | PDT 1 vaga |
| Luis Tibé ^{vaga do PTC} | | | PSOL |
| Secretário(a): Alexandra Zaban Bittencourt Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 19 Telefones: 3216-6494 FAX: 3216-6499 | | | Secretário(a): Nádía Lúcia das Neves Raposo Local: Anexo II - Pavimento Superior - salas 168/169-C Telefones: 3216-6942 a 6947 |
| COMISSÃO DE CULTURA | | | COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR |
| Presidente: Félix Mendonça Júnior (PDT) 1º Vice-Presidente: Marcelo Matos (PDT) 2º Vice-Presidente: Moses Rodrigues (PPS) 3º Vice-Presidente: Luciana Santos (PCdoB) | | | Presidente: Eli Correa Filho (DEM) 1º Vice-Presidente: Chico Lopes (PCdoB) 2º Vice-Presidente: Vinicius Carvalho (PRB) 3º Vice-Presidente: Eros Biondini (PTB) |
| Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | Suplentes | | Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB |
| Cabuçu Borges Celso Jacob Efraim Filho Sérgio Reis (Dep. do PSOL ocupa a vaga) (Dep. do | Capitão Fábio Abreu (Licenciado) Diego Garcia João Marcelo Souza Mendonça Filho (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do | Celso Russomanno Eli Correa Filho Erivelton Santana Eros Biondini Iracema Portella Irmão Lazaro Marcos Rotta Vinicius Carvalho 2 vagas | Alexandre Leite Antonio Brito ^{vaga do PSDB/PSB/PPS/PV} Aureo César Halum Deley Elmar Nascimento Felipe Maia ^{vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB} Guilherme Mussi Jovair Arantes ^{vaga do PSDB/PSB/PPS/PV} Leonardo Quintão Marcelo Belinati Márcio Marinho ^{vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB} Paulo Azi ^{vaga do PDT} Silvio Costa 1 vaga |
| | | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | |

| | | | |
|--|---|--|--|
| Keiko Ota (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) 2 vagas | Eduardo Cury Luiz Lauro Filho Otavio Leite Tereza Cristina | Macedo ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | Secretário(a): Marcos Vasconcelos Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 188 Telefones: 3216-6551/ 6554 FAX: 3216-6560 |
| Deoclides Macedo | Roberto Góes | | |
| Secretário(a): Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala T33 Telefones: 3216-6601 A 6609 FAX: 3216-6610 | | | |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS | |
| Presidente: Julio Lopes (PP) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: | | Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: | |
| Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB | Suplentes PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB | Suplentes PT/PSD/PR/PROS/PCdoB |
| Carlos Marun Cícero Almeida Dâmina Pereira ^{vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB} Flaviano Melo Hildo Rocha | Aguinaldo Ribeiro Genecias Noronha Mauro Lopes Mauro Mariani (Dep. do PDT ocupa a vaga) (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdo B ocupa a vaga) (Dep. do PSL ocupa a vaga) (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdo B ocupa a vaga) | Ezequiel Teixeira Jair Bolsonaro Lindomar Garçon Marcelo Aguiar Pr. Marco Feliciano Ronaldo Nogueira Rosângela Gomes 1 vaga | Diego Garcia Eduardo Bolsonaro Elizeu Dionizio Iracema Portella Professora Dorinha Seabra Rezende Roberto Alves (Dep. do PSOL ocupa a vaga) (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) |
| Julio Lopes Osmar Bertoldi 2 vagas | Angelim Heuler Cruvinel ^{vaga do PDT} Irajá Abreu ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | Anderson Ferreira Beto Salame Erika Kokay Paulo Pimenta Sóstenes Cavalcante | Delegado Éder Mauro Laerte Bessa Luiz Couto Marcon Orlando Silva ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB 1 vaga |
| Caetano Herculano Passos José Nunes ^{vaga do PDT} | Jefferson Campos João Carlos Bacelar Nilto Tatto Toninho Wandscheer Zé Carlos ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | Arnaldo Jordy Flavinho Janete Capiberibe Keiko Ota | Bonifácio de Andrada Daniel Coelho Luiza Erundina Pastor Eurico |
| Luizianne Lins Moema Gramacho (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) | | | |
| | | PDT | |
| | | PSOL | |
| | | | PSDB/PSB/PPS/PV |
| João Paulo Papa Leopoldo Meyer Marcos Abrão Valadares Filho | Alex Manente Miguel Haddad Silvio Torres Tenente Lúcio | Marcos Rogério | Major Olímpio Jean Wyllys ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB |
| (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) | Deoclides Macedo ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdo B ocupa a vaga) | Secretário(a): Márcio Marques de Araújo Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185 Telefones: 3216-6571 FAX: 3216-6580 | |
| | | | COMISSÃO DE EDUCAÇÃO |
| | | Presidente: Saraiva Felipe (PMDB) 1º Vice-Presidente: Lelo Coimbra (PMDB) | |
| | PSL | | |

| 2º Vice-Presidente: Goulart (PSD) 3º Vice-Presidente: Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM) | | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB | |
|--|---|---|--|
| Titulares | Suplentes | | |
| PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB | | | |
| Arnon Bezerra | Bacelar | Giuseppe Vecci ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Betinho Gomes |
| Augusto Carvalho | Baleia Rossi | Glauber Braga | Bonifácio de Andrada |
| Celso Jacob | Celso Pansera ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Izalci | Evandro Gussi |
| Josi Nunes | César Halum | Lobbe Neto ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | Fabio Garcia |
| Lelo Coimbra | Diego Garcia | Mariana Carvalho ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | Geovania de Sá |
| Pedro Fernandes | Elcione Barbalho | Max Filho | Keiko Ota |
| Professor Victório Galli | Ezequiel Fonseca | Moses Rodrigues | Leandre ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB |
| Professora Dorinha Seabra Rezende | Geraldo Resende | Nilson Pinto | Shéridan |
| Raquel Muniz | Kaio Maniçoba | Rogério Marinho | (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) |
| Saraiva Felipe | Luiz Carlos Ramos | Victor Mendes | (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) |
| (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB B ocupa a vaga) | Osmar Serraglio | (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB B ocupa a vaga) | PDT |
| (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB B ocupa a vaga) | Paes Landim | Damião Feliciano | Pompeo de Mattos |
| (Dep. do PTC ocupa a vaga) | Toninho Pinheiro | Sergio Vidigal | Weverton Rocha |
| (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) | Wilson Filho | Brunny ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | PTC |
| (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) | (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) | Secretário(a): Eugenia S. Pestana | |
| 3 vagas | (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) | Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala T170 | |
| | (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) | Telefones: 3216-6621/6622/6628 | |
| | (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) | FAX: 3216-6635 | |
| | 1 vaga | | |
| PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | | | COMISSÃO DO ESPORTE |
| Alice Portugal | Alessandro Molon | Presidente: Márcio Marinho (PRB) | |
| Aliel Machado ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | Alexandre Serfotits | 1º Vice-Presidente: Alexandre Valle (PRP) | |
| Ana Perugini | Antonio Balhmann | 2º Vice-Presidente: Hélio Leite (DEM) | |
| Angelim ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | Danrlei de Deus Hinterholz | 3º Vice-Presidente: João Derly (PCdoB) | |
| | Dr. Jorge Silva ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB | Titulares | Suplentes |
| Domingos Neto | | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB | |
| Givaldo Vieira | Helder Salomão | Afonso Hamm | Adelson Barreto |
| Goulart | Jorginho Mello | Alexandre Valle | Alan Rick |
| Leônidas Cristino | Leo de Brito | Deley | Benjamin Maranhão |
| Orlando Silva | Margarida Salomão | Fabio Reis | Edinho Bez |
| Pedro Uczai | Maria do Rosário | Fernando Monteiro | Ezequiel Teixeira |
| Professora Marcivania | Odorico Monteiro ^{vaga do} PSDB/PSB/PPS/PV | Hélio Leite | João Arruda |
| Reginaldo Lopes | Rafael Motta ^{vaga do} PSDB/PSB/PPS/PV | Hiran Gonçalves ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Marcus Vicente |
| | Valtenir Pereira ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB | Jhonatan de Jesus | Pedro Fernandes |
| Ságuas Moraes | | Marcelo Aro | (Dep. do PDT ocupa a vaga) |
| Waldenor Pereira | Wadson Ribeiro | Márcio Marinho | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB |
| Zeca Dirceu ^{vaga do} PSDB/PSB/PPS/PV | Zenaide Maia | Andres Sanchez | Altineu Côrtes |
| (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) | (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) | Carlos Eduardo Cadoca | Chico D'angelo |
| | 1 vaga | Danrlei de Deus Hinterholz | Fábio Mitidieri |
| PSDB/PSB/PPS/PV | | Evandro Rogerio Roman | José Rocha |
| | | João Derly | Marcos Montes |
| | | José Airton Cirilo | Weliton Prado |
| | | (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | (Dep. do PDT ocupa a vaga) |
| Caio Narcio | Átila Lira ^{vaga do} | | |

| | | | | |
|---|------------------------|--|---|--|
| ocupa a vaga) | PSDB/PSB/PPS/PV | | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/P SC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB ocupa a vaga) | |
| Rogério Marinho | | Arnaldo Jordy | (Dep. do | (Dep. do |
| Rubens Bueno | | Fábio Sousa | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/P | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/P |
| Silvio Torres | | Tenente Lúcio | SC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ | SC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ |
| Valadares Filho | | (Dep. do PDT ocupa a vaga) | PEN/PRTB ocupa a vaga) | PEN/PRTB ocupa a vaga) |
| | PDT | | (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/P |
| Roberto Góes | | André Figueiredo | ocupa a vaga) | SC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ |
| | | Damião Feliciano ^{vaga do} PSDB/PSB/PPS/PV | | PEN/PRTB ocupa a vaga) |
| | | Flávia Morais ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | 3 vagas | 2 vagas |
| | | Marcelo Matos ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | PSDB/PSB/PPS/PV | |
| Secretário(a): Lindberg Aziz Cury Júnior | | | Alexandre Baldy | Antonio Carlos Mendes Thame |
| Local: Sala nº 2 ala C, térreo, do Anexo II | | | Alfredo Kaefer | Arnaldo Jordy ^{vaga do} PSOL |
| Telefones: 3216-6351 | | | Fábio Ramalho | Bebeto |
| | | | João Gualberto ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Bruno Covas |
| | | | Luiz Carlos Haully | Giuseppe Vecci |
| | | | Otávio Leite ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/ PRP/PSDC/PEN/PRTB | Leandre |
| | | | Rodrigo Martins | Marcos Abrão |
| | | | Silvio Torres | Marcus Pestana |
| | | | (Dep. do | |
| | | | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Nelson Marchezan Junior |
| | | | ocupa a vaga) | |
| | | | (Dep. do | |
| | | | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/P | Rodrigo de Castro |
| | | | SC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ | |
| | | | PEN/PRTB ocupa a vaga) | |
| | | | 2 vagas | Tereza Cristina |
| | | | PDT | |
| | | | Félix Mendonça Júnior | André Figueiredo |
| | | | 1 vaga | Giovani Cherini |
| | | | PSOL | |
| | | | (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV | |
| | | | ocupa a vaga) | |
| | | | Edmilson Rodrigues | |
| | | | PTdoB | |
| | | | | Pastor Franklin ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/ PRP/PSDC/PEN/PRTB |
| | | | PSL | |
| | | | | Macedo ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/ PRP/PSDC/PEN/PRTB |
| | | | Secretário(a): Aparecida de Moura Andrade | |
| | | | Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136 | |
| | | | Telefones: 3216-6652/6655/6657 | |
| | | | FAX: 3216-6660 | |
| | | | COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE | |
| | | | Presidente: Vicente Candido (PT) | |
| | | | 1º Vice-Presidente: Valtair Pereira (PROS) | |
| | | | 2º Vice-Presidente: João Arruda (PMDB) | |
| | | | 3º Vice-Presidente: Wellington Roberto (PR) | |
| | | | Titulares | Suplentes |
| | | | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB | |
| | | | Aníbal Gomes | Antonio Bulhões |
| | | | Ezequiel Teixeira | Edinho Bez |
| | | | Hugo Motta | Edio Lopes |
| | | | João Arruda | Efraim Filho |
| | | | Lindomar Garçon ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Elizeu Dionizio |
| | | | | |

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Soraya Santos (PMDB)

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente:

Titulares**PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P
EN/PRTB**

Alexandre Leite

Aluisio Mendes

Benito Gama

Carlos Melles ^{vaga do}
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

Edmar Arruda

Elizeu Dionizio

Fernando Monteiro ^{vaga do}
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

Guilherme Mussi

Junior Marreca

Leonardo Picciani

Leonardo Quintão

Lucio Vieira Lima

Manoel Junior

Pauderney Avelino

Renzo Braz

Ricardo Barros

Soraya Santos ^{vaga do} PSDB/PSB/PPS/PV

Walter Alves (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV

ocupa a vaga)

4 vagas

PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

Aelton Freitas

Afonso Florence

Andres Sanchez

Átila Lins

Enio Verri

Miro Teixeira

Rafael Motta ^{vaga do} PSDB/PSB/PPS/PV

Rejane Dias (Licenciado)

Rubens Otoni

Sóstenes Cavalcante

(Dep. do

Suplentes

Andre Moura

Cacá Leão

Celso Maldaner

Christiane de Souza Yared

Esperidião Amin

Hélio Leite ^{vaga do}
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

Hildo Rocha

Lelo Coimbra

Luís Carlos Heinze

Marcelo Álvaro Antônio

Mauro Pereira

Mendonça Filho

Paulo Azi

Rodrigo Maia ^{vaga do}
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

Rodrigo Pacheco

Simone Morgado

Zé Silva

(Dep. do PSL ocupa a vaga)

(Dep. do PTdoB ocupa a vaga)

3 vagas

Assis Carvalho

Davidson Magalhães

Helder Salomão

Joaquim Passarinho

José Guimarães

José Mentor

Júlio Cesar

Marcio Alvino

Paulo Teixeira

Reginaldo Lopes

Rogério Rosso

| | | | |
|--|---|---|---|
| <p>Marcos Reategui ^{vaga do PDT} Mendonça Filho Nilton Capixaba Sandes Júnior (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) 1 vaga</p> <p>PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</p> <p>Leo de Brito Paulo Pimenta Toninho Wandscheer Valtenir Pereira ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/ PRP/PSDC/PEN/PRTB</p> <p>Vicente Candido Vinicius Gurgel Wellington Roberto (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/P SC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB ocupa a vaga)</p> <p>PSDB/PSB/PPS/PV</p> <p>Delegado Waldir Hissa Abrahão Vanderlei Macris 1 vaga</p> <p>PDT</p> <p>(Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/P SC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB ocupa a vaga)</p> <p>PTdoB</p> <p>(Dep. do PTC ocupa a vaga)</p> <p>PTC</p> <p>Uldurico Junior ^{vaga do PTdoB}</p> <p>Secretário(a): Luiz Paulo Pieri Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161 Telefones: 3216-6671 A 6675 FAX: 3216-6676</p> <p>COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA</p> <p>Presidente: Júlia Marinho (PSC) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB</p> <p>Aguinaldo Ribeiro Alan Rick Cacá Leão Jozi Rocha Júlia Marinho Marcelo Castro Paes Landim ^{vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB}</p> <p>Pauderney Avelino Simone Morgado</p> | <p>Esperidião Amin Gilberto Nascimento Marcelo Aro Vitor Valim ^{vaga do PSDB/PSB/PPS/PV}</p> <p>Adelmo Carneiro Leão Jorge Solla Luiz Cláudio Paulo Feijó</p> <p>Rubens Pereira Júnior Sérgio Brito Waldenor Pereira</p> <p>Carmen Zanotto Heitor Schuch Nilson Leitão (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/P SC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB ocupa a vaga)</p> <p>PDT</p> <p>Abel Mesquita Jr.</p> <p>PTC</p> <p>1 vaga</p> | <p>Wladimir Costa Zeca Cavalcanti ^{vaga do PSDB/PSB/PPS/PV}</p> <p>PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</p> <p>Beto Salame Francisco Chapadinha Leo de Brito Zé Geraldo (Dep. do PSOL ocupa a vaga) (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga)</p> <p>PSDB/PSB/PPS/PV</p> <p>Arnaldo Jordy Arthur Virgílio Bisneto Maria Helena Tereza Cristina ^{vaga do PDT}</p> <p>(Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga)</p> <p>PDT</p> <p>(Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga)</p> <p>PSOL</p> <p>Cabo Daciolo ^{vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB}</p> <p>Secretário(a): Cláudio Ribeiro Paes Local: Anexo II, Sala 55, Ala A, Térreo Telefones: 3216-6432 FAX: 3216-6440</p> <p>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</p> <p>Presidente: Fábio Ramalho (PV) 1º Vice-Presidente: Sarney Filho (PV) 2º Vice-Presidente: Glauber Braga (PSB) 3º Vice-Presidente: Janete Capiberibe (PSB)</p> <p>Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB</p> <p>Celso Jacob Juscelino Filho Nelson Marquzezelli (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) (Dep. do PTC ocupa a vaga) 2 vagas</p> <p>PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</p> <p>Benedita da Silva 4 vagas</p> <p>PSDB/PSB/PPS/PV</p> <p>Bonifácio de Andrada Fábio Ramalho</p> | <p>B ocupa a vaga)</p> <p>Alfredo Nascimento Angelim Átila Lins Domingos Neto Professora Marcivania Silas Câmara ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga)</p> <p>PSDB/PSB/PPS/PV</p> <p>Hissa Abrahão Janete Capiberibe Nilson Leitão ^{vaga do PDT} Nilson Pinto ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB</p> <p>Rocha</p> <p>Vitor Lippi (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga)</p> |
|--|---|---|---|

Glauber Braga ^{vaga do}
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

Janete Capiberibe
Luiza Erundina ^{vaga do PDT}

Sarney Filho ^{vaga do}
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

1 vaga

PDT
(Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) 1 vaga
PTC

Uldurico Junior ^{vaga do}
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

Secretário(a): Aldo Matos Moreno
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, salas 121/122
Telefones: 3216-6692 / 6693
FAX: 3216-6699

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Presidente: Átila Lira (PSB)
1º Vice-Presidente: Rodrigo Martins (PSB)
2º Vice-Presidente: Ricardo Izar (PSD)
3º Vice-Presidente: Stefano Aguiar (PSB)

Titulares **Suplentes**
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

| | |
|--|-------------------|
| Augusto Carvalho | Andre Moura |
| Eduardo Bolsonaro | Carlos Gomes |
| Josué Bengtson | Carlos Melles |
| Roberto Balestra | Conceição Sampaio |
| Roberto Sales | Daniel Vilela |
| Valdir Colatto | Mauro Pereira |
| (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) | Zé Silva |

| | |
|--|---|
| (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) | (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) |
|--|---|

PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

| | |
|-----------------------------|--|
| Leonardo Monteiro | Alessandro Molon |
| Nilto Tatto | Assis do Couto |
| Ricardo Izar | Jaime Martins |
| (Dep. do PSOL ocupa a vaga) | João Daniel ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB |

| | |
|--|--|
| (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) | Paulão |
| | (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) |

PSDB/PSB/PPS/PV

| | |
|--|---|
| Arnaldo Jordy | Adilton Sachetti ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB |
| Átila Lira | Bruno Covas |
| Daniel Coelho | Eliziane Gama |
| Ricardo Tripoli | Júlio Delgado |
| Rodrigo Martins ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Leopoldo Meyer |

Sarney Filho ^{vaga do}
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

Stefano Aguiar ^{vaga do}
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

Weverton Rocha **PDT**
PSOL Deoclides Macedo

Edmilson Rodrigues ^{vaga do}
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

Secretário(a): Aurenilton Araruna de Almeida
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 142
Telefones: 3216-6521 A 6526
FAX: 3216-6535

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Rodrigo de Castro (PSDB)
1º Vice-Presidente: Pedro Vilela (PSDB)
2º Vice-Presidente: Edio Lopes (PMDB)
3º Vice-Presidente: Joaquim Passarinho (PSD)

Titulares **Suplentes**
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

| | |
|---|------------------------|
| Beto Rosado | Augusto Carvalho |
| Carlos Andrade | Claudio Cajado |
| Cleber Verde | Covatti Filho |
| Edio Lopes | Delegado Edson Moreira |
| Elmar Nascimento | Dimas Fabiano |
| Expedito Netto | Ezequiel Fonseca |
| Fernando Jordão | Hermes Parcianello |
| José Otávio Germano | João Arruda |
| José Priante | Jony Marcos |
| Lucio Mosquini | José Carlos Aleluia |
| Luiz Fernando Faria | Lucio Vieira Lima |
| Marcelo Álvaro Antônio | Pr. Marco Feliciano |
| Marcelo Squassoni | Roberto Balestra |
| Marcus Vicente ^{vaga do PSDB/PSB/PPS/PV} | Ronaldo Nogueira |
| Mário Negromonte Jr. | Walter Alves |
| Paulo Azi | Washington Reis |

| | |
|--|--|
| Ronaldo Benedit | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) |
| Simão Sessim ^{vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB} | (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) |

(Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga)

(Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga)

(Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga)

(Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga)

PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

| | |
|---------------------|-----------------------|
| Beto Salame | Altineu Côrtes |
| Carlos Zarattini | Ana Perugini |
| Davidson Magalhães | Antonio Balhmann |
| Fábio Faria | Bilac Pinto |
| Fernando Marroni | Carlos Eduardo Cadoca |
| Gabriel Guimarães | Fernando Torres |
| Jaime Martins | Francisco Chapadinha |
| João Carlos Bacelar | Hugo Leal |
| Joaquim Passarinho | José Carlos Araújo |

José Rocha ^{vaga do}
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

Marcos Montes ^{vaga do}
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

Vander Loubet ^{vaga do}
Zé Geraldo **PSDB/PSB/PPS/PV**

(Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) Wadson Ribeiro

| | | | | |
|---|---|--|--|---|
| vaga) (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) | Weliton Prado | 2 vagas | Jarbas Vasconcelos Marcus Vicente Nelson Marquezelli Rosângela Gomes Takayama (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) | Luiz Carlos Busato Marcelo Squassoni Moroni Torgan Newton Cardoso Jr Roberto Sales (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) |
| PSDB/PSB/PPS/PV | Antonio Carlos Mendes Thame Antonio Imbassahy Arnaldo Jordy Arthur Virgílio Bisneto ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Bebeto Caio Narcio Marco Tebaldi Nelson Marchezan Junior | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Caetano Cesar Souza Décio Lima |
| Domingos Sávio ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB | Pedro Cunha Lima ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | | Arlindo Chinaglia Átila Lins Carlos Zarattini Chico Lopes ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB | Fernando Marroni |
| Fabio Garcia ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Rogério Marinho | | Henrique Fontana Jefferson Campos Jô Moraes Marco Maia | Givaldo Vieira Goulart Jandira Feghali Luiz Nishimori Valmir Assunção ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB |
| João Castelo ^{vaga do} PDT | Rossoni | | Rômulo Gouveia (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) | Vicente Candido (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) |
| João Fernando Coutinho | Vicentinho Júnior | | (Dep. do PSOL ocupa a vaga) | PSDB/PSB/PPS/PV |
| José Reinaldo | Victor Mendes (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) | | Bruna Furlan Bruno Araújo | Antonio Imbassahy César Messias Daniel Coelho ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB |
| Jose Stédile | 1 vaga | | Eduardo Barbosa | João Gualberto Jutahy Junior |
| Miguel Haddad ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB | | | Eduardo Cury Heráclito Fortes Luiz Lauro Filho ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB | Luiz Carlos Hauly |
| Paulo Abi-ackel Pedro Vilela Rodrigo de Castro Samuel Moreira ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB | | | Pastor Eurico ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB | Raul Jungmann |
| (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) | | | Rubens Bueno | Rocha William Woo ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB |
| PDT | Dagoberto (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) | Abel Mesquita Jr. Marcos Rogério | Stefano Aguiar | PDT |
| PTC | (Dep. do PSL ocupa a vaga) | 1 vaga | Subtenente Gonzaga | PSOL |
| PSL | Macedo ^{vaga do} PTC | | Ivan Valente Jean Wyllys ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Major Olimpio Cabo Daciolo |
| Secretário(a): Fábio Gomes Ferreira Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 56 Telefones: 3216-6711 / 6713 FAX: 3216-6720 | | | Secretário(a): Edilson Holanda Silva Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125 Telefones: 3216-6739 / 6738 / 6737 FAX: 3216-6745 | |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL | | | | |
| Presidente: Jô Moraes (PCdoB) 1º Vice-Presidente: Bruna Furlan (PSDB) 2º Vice-Presidente: Carlos Zarattini (PT) 3º Vice-Presidente: Subtenente Gonzaga (PDT) | | | | |
| Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB | Suplentes PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB | | | |
| Antonio Brito Antônio Jácome ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB Arthur Oliveira Maia César Halum Claudio Cajado Deley Ezequiel Fonseca | Benito Gama Dilceu Sperafico Eduardo Bolsonaro Eros Biondini Jair Bolsonaro José Fogaça Lucio Mosquini | | | |
| | | | COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO | |
| | | | Presidente: José Priante (PMDB) 1º Vice-Presidente: Capitão Augusto (PR) 2º Vice-Presidente: Marcos Reategui (PSC) 3º Vice-Presidente: Laudivio Carvalho (PMDB) | |

| Titulares | Suplentes | |
|---|---|--|
| PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | | ocupa a vaga) |
| Alberto Fraga | Aluisio Mendes ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Secretário(a): Ricardo Menezes Perpétuo Local: Anexo II, Pavimento Superior - Sala 166-C Telefones: 3216-6761 / 6762 FAX: 3216-6770 |
| Alexandre Leite | Edio Lopes | |
| Arnaldo Faria de Sá | Eros Biondini | |
| Delegado Edson Moreira | Irmão Lazaro | |
| Eduardo Bolsonaro | Mauro Lopes | |
| Efraim Filho ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | Onyx Lorenzoni | |
| Fernando Monteiro | Osmar Terra | |
| Gilberto Nascimento | Pauderney Avelino ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | |
| Guilherme Mussi | Renzo Braz | |
| Jair Bolsonaro | Rogério Peninha Mendonça | |
| José Priante | Ronaldo Benedit ^{vaga do} PSDB/PSB/PPS/PV | |
| Laudivio Carvalho | Ronaldo Martins | |
| Marcos Reategui | Simone Morgado | |
| Moroni Torgan | Wladimir Costa (Dep. do | |
| Wilson Filho | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) 1 vaga | |
| | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | |
| Adelmo Carneiro Leão | Ademir Camilo | |
| Cabo Sabino | Hugo Leal | |
| Caetano | Lincoln Portela | |
| Capitão Augusto | Paulo Freire | |
| Delegado Éder Mauro | Rubens Otoni | |
| Fábio Mitidieri | Silas Freire ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/ PRP/PSDC/PEN/PRTB | |
| Givaldo Carimbão | Valmir Assunção | |
| Laerte Bessa ^{vaga do} PSDB/PSB/PPS/PV | Vander Loubet ^{vaga do} PSOL | |
| Moema Gramacho | Zé Carlos (Dep. do | |
| Padre João | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/P SC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB ocupa a vaga) (Dep. do | |
| (Dep. do | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/P SC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB ocupa a vaga) 1 vaga | |
| | PSDB/PSB/PPS/PV | |
| Delegado Waldir | Betinho Gomes | |
| Eliziane Gama | Gonzaga Patriota | |
| João Campos | Moses Rodrigues | |
| Keiko Ota | Otavio Leite | |
| Pastor Eurico | Shéridan | |
| Rocha | William Woo ^{vaga do} PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/ PRP/PSDC/PEN/PRTB | |
| (Dep. do | (Dep. do PDT ocupa a vaga) (Dep. do | |
| PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/P SC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB ocupa a vaga) PDT | |
| | (Dep. do | |
| | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/P SC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/ PEN/PRTB ocupa a vaga) PDT | |
| Major Olimpio | Pompeo de Mattos ^{vaga do} PSDB/PSB/PPS/PV | |
| | Subtenente Gonzaga (Dep. do | |
| | PSOL | |
| Cabo Daciolo | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | |
| | | COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA |
| | | Presidente: Antonio Brito (PTB) 1º Vice-Presidente: Zeca Cavalcanti (PTB) 2º Vice-Presidente: Alexandre Serfotius (PSD) 3º Vice-Presidente: Darcísio Perondi (PMDB) |
| | | Titulares |
| | | Suplentes |
| | | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB |
| | | Adelson Barreto |
| | | Antonio Brito |
| | | Carlos Gomes |
| | | Carlos Manato |
| | | Christiane de Souza |
| | | Yared |
| | | Conceição Sampaio |
| | | Darcísio Perondi |
| | | Diego Garcia |
| | | Dulce Miranda |
| | | Geraldo Resende |
| | | Jéssica Sales |
| | | João Marcelo Souza |
| | | Mandetta |
| | | Marcelo Belinati |
| | | Marx Beltrão |
| | | Misael Varella |
| | | Osmar Terra |
| | | Roney Nemer |
| | | Rosângela Gomes |
| | | Toninho Pinheiro |
| | | Zeca Cavalcanti (Dep. do |
| | | PSDB/PSB/PPS/PV ocupa a vaga) PT/PSD/PR/PROS/PCdoB |
| | | Adelmo Carneiro Leão |
| | | Alexandre Serfotius |
| | | Assis Carvalho |
| | | Benedita da Silva |
| | | Chico D'angelo |
| | | Delegado Éder Mauro |
| | | Dr. João |
| | | Dr. Jorge Silva |
| | | Fábio Mitidieri |
| | | Jandira Feghali |
| | | Jorge Solla |
| | | Miguel Lombardi |
| | | Odorico Monteiro |
| | | Sibá Machado |
| | | Zenaide Maia 1 vaga |
| | | Carmen Zanotto |
| | | Célio Silveira |
| | | André Fufuca ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB |
| | | Antônio Jácome |
| | | Arnaldo Faria de Sá |
| | | Carlos Andrade |
| | | Cristiane Brasil |
| | | Dâmina Pereira ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB |
| | | Danilo Forte |
| | | Jorge Tadeu Mudalen |
| | | Josi Nunes |
| | | Júlia Marinho |
| | | Juscelino Filho |
| | | Luiz Carlos Busato |
| | | Professora Dorinha Seabra Rezende |
| | | Raquel Muniz |
| | | Saraiva Felipe |
| | | Sérgio Reis |
| | | Takayama |
| | | Vinicius Carvalho |
| | | Walney Rocha 5 vagas |
| | | Arlindo Chinaglia |
| | | Erika Kokay |
| | | Francisco Floriano |
| | | Henrique Fontana |
| | | Indio da Costa |
| | | Jô Moraes |
| | | Rejane Dias (Licenciado) |
| | | Rômulo Gouveia |
| | | Ságuas Moraes |
| | | Silas Câmara |
| | | Sóstenes Cavalcante |
| | | Zeca Dirceu (Dep. do |
| | | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) (Dep. do |
| | | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS /PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) 2 vagas |
| | | PSDB/PSB/PPS/PV |
| | | Flavinho |
| | | Heitor Schuch |

| | | | | | |
|--|---|---|--|---|--|
| Paulo Teixeira Ronaldo Fonseca 1 vaga | 3 vagas | | | Remídio Monai Rogério Rosso | 2 vagas |
| | | PSDB/PSB/PPS/PV | | | |
| Delegado Waldir Gonzaga | Arnaldo Jordy | | | Bebeto Eduardo Cury Júlio Delgado Leandre Nelson Marchezan Junior Pedro Cunha Lima | Marcos Abrão 5 vagas |
| Patriota Raul Jungmann Rocha | João Campos Otavio Leite | | | | |
| Shérídan | Pastor Eurico (Dep. do PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) | | | Félix Mendonça Júnior ^{vaga do PTC} Mário Heringer | André Figueiredo |
| Vicentino Júnior | 1 vaga | PDT | | | |
| Major Olímpio | Subtenente Gonzaga | | | | |
| Cabo Daciolo | Edmilson Rodrigues | PSOL | | | |
| Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6240 FAX: (61) 3216-6225 | | | Secretário(a): Cláudia Maria Borges Matias Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6235 FAX: (61) 3216-6225 | | |
| COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À LEI 8.666, DE 1993 (INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) | | | COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E APRESENTAR PROPOSTAS COM RELAÇÃO À PARTILHA DE RECURSOS PÚBLICOS E RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL (PACTO FEDERATIVO) | | |
| Presidente: Carlos Marun (PMDB) 1º Vice-Presidente: Julio Lopes (PP) 2º Vice-Presidente: Fábio Mitidieri (PSD) 3º Vice-Presidente: Celso Maldaner (PMDB) Relator: Mário Heringer (PDT) Relator-Parcial: Osmar Serraglio (PMDB) Relator-Parcial: Luiz Carlos Busato (PTB) | | | Presidente: Danilo Forte (PMDB) 1º Vice-Presidente: Sergio Souza (PMDB) 2º Vice-Presidente: Luiz Carlos Haully (PSDB) 3º Vice-Presidente: Caetano (PT) Relator: Andre Moura (PSC) | | |
| Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | | Suplentes PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | | Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | |
| Aguinaldo Ribeiro | Edmar Arruda | | | Adelson Barreto | Alceu Moreira |
| Andre Moura | Ezequiel Teixeira | | | Andre Moura | Beto Rosado |
| Bacelar | Jorge Côte Real | | | Antônio Jácome | Deley |
| Carlos Marun | Lucio Mosquini | | | Arthur Oliveira Maia | Fabio Reis |
| Celso Maldaner | Osmar Bertoldi | | | Danilo Forte | Hiran Gonçalves |
| José Carlos Aleluia | Renata Abreu | | | Esperidião Amin | Kaio Maniçoba |
| Julio Lopes | Ricardo Barros | | | Hélio Leite | Laercio Oliveira |
| Laercio Oliveira | 4 vagas | | | Hildo Rocha | Mário Negromonte Jr. |
| Luiz Carlos Busato | | | | Jarbas Vasconcelos | Newton Cardoso Jr |
| Osmar Serraglio | | | | Ronaldo Carletto | Walter Alves |
| Vinicius Carvalho | | | | Sergio Souza | (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) |
| Davidson Magalhães | Alessandro Molon | | | | |
| Fábio Mitidieri | Átila Lins | | | Caetano | Átila Lins |
| Helder Salomão | Gabriel Guimarães | | | Clarissa Garotinho | Fábio Mitidieri |
| José Guimarães | João Carlos Bacelar | | | Décio Lima | Fernando Marroni |
| Margarida Salomão | Júlio Cesar | | | Domingos Neto | Margarida Salomão |
| Milton Monti | Rubens Pereira Júnior | | | Herculano Passos | ^{vaga do} Maurício Quintella Lessa PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PT/PSD/PR/PROS/PCdoB |
| | | | | Jorginho Mello | Paulo Freire |
| | | | | José Nunes ^{vaga do PSL} | Pedro Uczai |
| | | | | Júlio Cesar | Rafael Motta |
| | | | | Zeca Dirceu | Zenaide Maia |
| | | | | | |
| | | | | Alex Manente | Alfredo Kaefer |
| | | | | Alexandre Baldy | Arnaldo Jordy |
| | | | | Heráclito Fortes | Fabio Garcia |
| | | | | João Gualberto | José Reinaldo |
| | | | | Luiz Carlos Haully | Marco Tebaldi |
| | | | | Valadares Filho | Samuel Moreira |
| | | | | | |
| | | | | Ronaldo Lessa | Sergio Vidigal |

| | |
|---|--|
| <p align="center">PSL</p> <p>(Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) 1 vaga</p> | <p>Telefones: (61) 3216-6260 FAX: (61) 3216-6225</p> |
| <p>Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6211 FAX: (61) 3216-6225</p> | <p align="center">COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39-A DE 2007, DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INCLUI A ÁGUA COMO DIREITO SOCIAL), E APENSADA</p> |
| <p align="center">COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19-A, DE 2011, DO SR. WILSON FILHO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 40 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS PARA ESTABELEÇER A CRIAÇÃO DA ZONA FRANCA DO SEMIÁRIDO NORDESTINO"</p> | <p>Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> |
| <p>Presidente: Raimundo Gomes de Matos (PSDB) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Relator: Gonzaga Patriota (PSB)</p> | <p>Titulares Suplentes PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB</p> |
| <p>Titulares Suplentes PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB</p> | <p>Andre Moura Dâmina Pereira Celso Jacob Eros Biondini Daniel Vilela Fernando Jordão Hiran Gonçalves Mauro Pereira Luiz Carlos Busato Newton Cardoso Jr Marinha Raupp 6 vagas Osmar Bertoldi Roberto Balestra</p> |
| <p>Alexandre Valle Beto Rosado ^{vaga do} PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</p> <p>Antônio Jácome Mário Negromonte Jr. Cacá Leão Ricardo Teobaldo Carlos Melles Roberto Britto Fernando Monteiro Veneziano Vital do Rêgo Genecias Noronha Vitor Valim João Marcelo Souza 6 vagas Marcelo Castro Paes Landim ^{vaga do PSDB/PSB/PPS/PV} Raquel Muniz Walter Alves Wilson Filho</p> | <p align="center">PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</p> <p>Átila Lins Domingos Neto Cabo Sabino Odorico Monteiro Givaldo Vieira 6 vagas Leo de Brito Nilto Tatto Rafael Motta 2 vagas</p> |
| <p>Átila Lins Carlos Eduardo Cadoca Cabo Sabino Fábio Mitidieri Chico Lopes Joaquim Passarinho (Dep. do</p> | <p align="center">PSDB/PSB/PPS/PV</p> <p>Daniel Coelho Antonio Carlos Mendes Thame Janete Capiberibe Marcos Abrão João Paulo Papa 4 vagas Raimundo Gomes de Matos Rodrigo Martins Sarney Filho</p> |
| <p>Gorete Pereira PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) 4 vagas</p> | <p align="center">PDT</p> <p>1 vaga 1 vaga</p> <p align="center">PSL</p> <p>1 vaga 1 vaga</p> |
| <p>José Airton Cirilo Júlio Cesar Odorico Monteiro Zé Carlos</p> | <p>Secretário(a): Leila Machado Campos Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6212 FAX: (61) 3216-6225</p> |
| <p align="center">PSDB/PSB/PPS/PV</p> <p>Arthur Virgílio Bisneto 6 vagas Gonzaga Patriota João Gualberto Raimundo Gomes de Matos Rodrigo Martins (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga)</p> | <p align="center">COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70-A, DE 2011, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O PROCEDIMENTO DE APRECIÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS PELO CONGRESSO NACIONAL"</p> |
| <p align="center">PDT</p> <p>Ronaldo Lessa 1 vaga</p> <p align="center">PTdoB</p> <p>Pastor Franklin 1 vaga</p> | <p>Presidente: Marcos Rogério (PDT) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Relator: Walter Alves (PMDB)</p> |
| <p>Secretário(a): Marcelo Brandão Lapa Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B</p> | <p>Titulares Suplentes</p> |

| | | |
|--|--|--|
| PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB | Pedro Fernandes Renata Abreu Renato Molling Rodrigo Maia Veneziano Vital do Rêgo | Lucas Vergilio Paes Landim Raquel Muniz Ronaldo Nogueira Vinicius Carvalho |
| Adail Carneiro Alberto Fraga Antonio Bulhões Augusto Coutinho Eduardo Bolsonaro Manoel Junior Mário Negromonte Jr. Nelson Marquezelli Osmar Serraglio Simão Sessim Walter Alves | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB Carlos Zarattini Daniel Almeida Henrique Fontana Indio da Costa Joaquim Passarinho Lincoln Portela Milton Monti Moema Gramacho Rubens Otoni Valtenir Pereira | Átila Lins Capitão Augusto Diego Andrade Gorete Pereira Leônidas Cristino Margarida Salomão Odorico Monteiro Orlando Silva Padre João Zé Carlos |
| PT/PSD/PR/PROS/PCdoB Alessandro Molon Átila Lins Domingos Neto Jorginho Mello Milton Monti Paulão Rubens Otoni 1 vaga | PSDB/PSB/PPS/PV Ademir Camilo Luiz Couto Luiz Sérgio Rogério Rosso 4 vagas | Antonio Carlos Mendes Thame Arnaldo Jordy Evandro Gussi Fábio Sousa Luiza Erundina Marinaldo Rosendo Samuel Moreira |
| PSDB/PSB/PPS/PV Bebeto Betinho Gomes Bonifácio de Andrada César Messias Marcus Pestana Rubens Bueno | PDT Afonso Motta Chico Alencar Uldurico Junior | Marcos Rogério Jean Wyllys Brunny |
| PDT Marcos Rogério 1 vaga | PSOL | |
| PSOL Cabo Daciolo 1 vaga | PTC | |
| Secretário(a): Marcelo Brandão Lapa Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6260 FAX: (61) 3216-6225 | Secretário(a): Regina Pereira Games Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6232 FAX: (61) 3216-6225 | |
| COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA OS ARTS. 17, 46 E 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ASSEGURAR AOS PARTIDOS POLÍTICOS A TITULARIDADE DOS MANDATOS PARLAMENTARES E ESTABELECE A PERDA DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO QUE SE DESFILIAREM DOS PARTIDOS PELOS QUAIS FOREM ELEITOS" (PEC DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA), E APENSADAS | COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 215-A, DE 2000, DO SR. ALMIR SÁ E OUTROS, QUE "ACRESCENTA O INCISO XVIII AO ART. 49; MODIFICA O § 4º E ACRESCENTA O § 8º AMBOS NO ART. 231, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INCLUI DENTRE AS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DO CONGRESSO NACIONAL A APROVAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS PELOS ÍNDIOS E A RATIFICAÇÃO DAS DEMARCAÇÕES JÁ HOMOLOGADAS; ESTABELECENDO QUE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE DEMARCAÇÃO SERÃO REGULAMENTADOS POR LEI), E APENSADAS | |
| Presidente: Rodrigo Maia (DEM) 1º Vice-Presidente: Rubens Otoni (PT) 2º Vice-Presidente: Marcus Pestana (PSDB) 3º Vice-Presidente: Tadeu Alencar (PSB) Relator: Marcelo Castro (PMDB) | Presidente: Nilson Leitão (PSDB) 1º Vice-Presidente: Nelson Marquezelli (PTB) 2º Vice-Presidente: Bilac Pinto (PR) 3º Vice-Presidente: Luiz Nishimori (PR) Relator: Osmar Serraglio (PMDB) | |
| Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB | Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB | Suplentes PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB |
| Alceu Moreira Antonio Bulhões Arthur Oliveira Maia Benito Gama Edmar Arruda Esperidião Amin Josi Nunes Marcelo Aro Marcelo Castro | Alceu Moreira ^{vaga do PTC} Celso Maldaner César Halum Covatti Filho Luis Carlos Heinze Mandetta Marcelo Aro | Darcísio Perondi Diego Garcia Dilceu Sperafico Fausto Pinato Jerônimo Goergen Marcos Reategui Newton Cardoso Jr |

| | | | |
|--|---|--|---|
| Nelson Marquezelli Osmar Serraglio Professor Victório Galli Valdir Colatto Zé Silva | Sergio Souza 3 vagas | Mauro Lopes Walney Rocha Zé Silva | |
| PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | |
| Bilac Pinto | Alessandro Molon | Beto Salame Bilac Pinto Cabo Sabino Décio Lima Enio Verri | 8 vagas |
| Davidson Magalhães | Cabo Sabino | Erika Kokay Fábio Faria Fábio Mitidieri | |
| Erika Kokay | Leo de Brito ^{vaga} do PSDB/PSB/PPS/PV | PSDB/PSB/PPS/PV | |
| Evandro Rogerio Roman Luiz Nishimori Marcos Montes Padre João Ságuas Moraes | Luiz Couto Nilto Tatto Remídio Monai Sergio Zveiter 2 vagas | Fabio Garcia Júlio Delgado Jutahy Junior Max Filho Raimundo Gomes de Matos Sandro Alex | 6 vagas |
| PSDB/PSB/PPS/PV | | PDT | |
| Janete Capiberibe Nilson Leitão Rossoni Sarney Filho Shéridan | Adilton Sachetti Glauber Braga Marco Tebaldi Ricardo Tripoli Rocha (Dep. do PT/PSD/PR/PR OS/PCdoB ocupa a vaga) | André Figueiredo | 1 vaga |
| | | PSOL | |
| Tereza Cristina | Abel Mesquita Jr. | Chico Alencar | 1 vaga |
| PDT | | Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6209 FAX: (61) 3216-6225 | |
| Dagoberto | (Dep. do PSOL ocupa a vaga) | | |
| PTC | | COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2011, DO SR. WELINTON PRADO, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME DE APROVEITAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS, COM EXCEÇÃO DOS MINÉRIOS NUCLEARES, PETRÓLEO, GÁS NATURAL E OUTROS HIDROCARBONETOS FLUIDOS E DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SUBMETIDAS AO REGIME DE LICENCIAMENTO DE QUE TRATA O INCISO III DO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967", E APENSADOS (MINERAÇÃO) | |
| (Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/P MN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) | Edmilson Rodrigues ^{vaga do} PTC | Presidente: Gabriel Guimarães (PT) 1º Vice-Presidente: Marcos Montes (PSD) 2º Vice-Presidente: Evair de Melo (PV) 3º Vice-Presidente: Cleber Verde (PRB) Relator: Leonardo Quintão (PMDB) | |
| PSOL | | Titulares | Suplentes |
| Secretário(a): Ruthier de Sousa Silva Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6201 FAX: (61) 3216-6225 | | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB | |
| COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 453-A DE 2001, DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 38 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (PROPONDO A VOLTA À REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ARTIGO 38 DA CONSTITUIÇÃO, APLICANDO AO SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AS NORMAS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO) | | Benito Gama Cleber Verde Guilherme Mussi João Arruda José Priante Junior Marreca Leonardo Quintão Luiz Fernando Faria Marcos Reategui Zé Silva 1 vaga | André Fufuca Andre Moura Cacá Leão Edio Lopes Expedito Netto Felipe Maia Fernando Jordão Jozi Rocha Manoel Junior Mário Negromonte Jr. Walter Alves |
| Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: | | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | |
| Titulares | Suplentes | Assis Carvalho Beto Faro Gabriel Guimarães Gorete Pereira João Carlos Bacelar Joaquim Passarinho Marcos Montes | Antonio Balhmann Hugo Leal Magda Mofatto Vander Loubet Welliton Prado Wellington Roberto Zé Carlos |
| PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB | | | |
| Aluisio Mendes Andre Moura Beto Rosado Cacá Leão Carlos Gomes Carlos Marun Celso Pansera Claudio Cajado | Osmar Serraglio Rodrigo Pacheco Ronaldo Nogueira Roney Nemer 7 vagas | | |

| | |
|---|---|
| <p style="text-align: center;">PSOL</p> <p>1 vaga 1 vaga</p> | <p style="text-align: center;">COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.238, DE 2012, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ART. 19 DA LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983, PARA DISPOR SOBRE O PISO NACIONAL DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PARTICULARES QUE explorem serviços de vigilância e transporte de valores" (O PISO VARIA DE OITOCENTOS REAIS, GRAU MÍNIMO, A MIL E CEM REAIS, GRAU MÁXIMO), E APENSADOS</p> |
| <p>Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6211 FAX: (61) 3216-6225</p> | <p>Presidente: Andre Moura (PSC) 1º Vice-Presidente: Laercio Oliveira (SD) 2º Vice-Presidente: Alexandre Baldy (PSDB) 3º Vice-Presidente: Major Olimpio (PDT) Relator: Wellington Roberto (PR)</p> |
| <p style="text-align: center;">COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3722, DE 2012, DO SR. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA, QUE "DISCIPLINA AS NORMAS SOBRE AQUISIÇÃO, POSSE, PORTE E CIRCULAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES, COMINANDO PENALIDADES E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS" (ALTERA O DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 1940 E REVOGA A LEI Nº 10.826, DE 2003)</p> | <p>Titulares Suplentes PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</p> |
| <p>Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> | <p>Andre Moura Araldo Faria de Sá Efraim Filho Daniel Vilela Laercio Oliveira Dimas Fabiano Marcus Vicente Edinho Bez Osmar Serraglio Expedito Netto Ricardo Barros Fausto Pinato Roney Nemer Marcos Rotta Vinicius Carvalho Missionário José Olimpio Walney Rocha Silvio Costa 2 vagas 2 vagas</p> |
| <p>Titulares Suplentes PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</p> <p>Afonso Hamm Cristiane Brasil Araldo Faria de Sá Edio Lopes Claudio Cajado Jair Bolsonaro Delegado Edson Moreira Lucas Vergilio Eduardo Bolsonaro Marcos Reategui Ezequiel Teixeira Onyx Lorenzoni Guilherme Mussi Ricardo Barros Laudivio Carvalho Sérgio Reis Marcos Rotta 3 vagas Rogério Peninha Mendonça 1 vaga</p> | <p style="text-align: center;">PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</p> <p>Capitão Augusto Carlos Zarattini Erika Kokay Gorete Pereira Jô Moraes Goulart Paulo Magalhães Paulão Ricardo Izar Paulo Freire Vicentinho Paulo Pimenta Wellton Prado Walter Ihoshi Wellington Roberto 1 vaga</p> |
| <p>PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</p> <p>Alessandro Molon Antonio Balhmann Alice Portugal Capitão Augusto <small>vaga do PTdoB</small> Cabo Sabino Fábio Faria Delegado Éder Mauro Gabriel Guimarães Luiz Couto Hugo Leal Magda Mofatto João Rodrigues Marcos Montes Milton Monti Paulo Teixeira Silas Freire Wellington Roberto <small>vaga do PTdoB</small> (Dep. do PSOL ocupa a vaga)</p> | <p style="text-align: center;">PSDB/PSB/PPS/PV</p> <p>Alexandre Baldy João Campos Bebeto Luiz Carlos Hauly Júlio Delgado 4 vagas Marco Tebaldi Marcos Abrão Nelson Marchezan Junior</p> |
| <p>PSDB/PSB/PPS/PV</p> <p>Delegado Waldir Antonio Carlos Mendes Thame Dr. Sinval Malheiros Glauber Braga Flavinho João Campos Gonzaga Patriota 3 vagas Marcus Pestana Nelson Marchezan Junior</p> | <p style="text-align: center;">PDT</p> <p>Major Olimpio Giovani Cherini</p> <p style="text-align: center;">PTdoB</p> <p>Pastor Franklin 1 vaga</p> |
| <p style="text-align: center;">PDT</p> <p>Subtenente Gonzaga Pompeo de Mattos</p> <p style="text-align: center;">PTdoB</p> <p>(Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga)</p> | <p style="text-align: center;">PSOL</p> <p>Ivan Valente <small>vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</small></p> |
| <p>Secretário(a): Leila Machado Campos Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6212 FAX: (61) 3216-6225</p> | <p style="text-align: center;">COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6583, DE 2013, DO SR. ANDERSON FERREIRA, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E APENSADO</p> <p>Presidente: Sóstenes Cavalcante (PSD) 1º Vice-Presidente: Pr. Marco Feliciano (PSC) 2º Vice-Presidente: Rogério Marinho (PSDB) 3º Vice-Presidente: Silas Câmara (PSD) Relator: Diego Garcia (PHS)</p> <p>Titulares Suplentes</p> |

| | | |
|--|--|--|
| PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB | Aelton Freitas Antonio Balhmann Assis Carvalho Helder Salomão Jorginho Mello Paulão Rogério Rosso Walter Ihoshi | Beto Salame Joaquim Passarinho 6 vagas |
| Antonio Bulhões Aureo Bacelar Conceição Sampaio Diego Garcia Eros Biondini Lucio Mosquini Marcelo Aguiar Pr. Marco Feliciano Roney Nemer 1 vaga | Alan Rick Christiane de Souza Yared Edmar Arruda Eduardo Bolsonaro Elizeu Dionizio Ezequiel Teixeira Fernando Monteiro Irmão Lazaro Josué Bengtson Missionário José Olímpio 1 vaga | PSDB/PSB/PPS/PV Antonio Carlos Mendes Thame César Messias João Paulo Papa Luiz Carlos Haully Paulo Foletto Rubens Bueno |
| PT/PSD/PR/PROS/PCdoB Anderson Ferreira Erika Kokay Jô Moraes Maria do Rosário Paulo Freire Silas Câmara Sóstenes Cavalcante (Dep. do PSOL ocupa a vaga) | Cabo Sabino Evandro Rogerio Roman Jefferson Campos 5 vagas | Alfredo Kaefer Marco Tebaldi 4 vagas |
| PSDB/PSB/PPS/PV Evandro Gussi Flavinho João Campos Pastor Eurico Rogério Marinho 1 vaga | PDT Afonso Motta Macedo | Pompeo de Mattos 1 vaga |
| PDT Marcos Rogério 1 vaga PTC Brunny 1 vaga PSOL Jean Wyllys <small>vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</small> | Secretário(a): Vivianne de Santa Claro Ramos Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6240 FAX: (61) 3216-6225 | COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 2005, DO SR. ROBERTO GOUVEIA, QUE "INCLUEM PARÁGRAFOS NO ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 4 DE MAIO DE 2000" (AUMENTA O GASTO COM PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATÉ 75% 'SETENTA E CINCO POR CENTO' DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À SAÚDE), E APENSADOS |
| Secretário(a): Kátia da Consolação dos Santos Viana Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6218 FAX: (61) 3216-6225 | Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: | Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB Antônio Jácome Christiane de Souza Yared Jéssica Sales João Marcelo Souza Mandetta Raquel Muniz Roberto Britto Silas Brasileiro Toninho Pinheiro Zeca Cavalcanti 1 vaga |
| COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2007, DO SR. BARBOSA NETO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006" (SIMPLES NACIONAL OU "SUPERSIMPLES"), E APENSADOS. Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: | Suplentes Antonio Brito Conceição Sampaio Daniel Vilela Delegado Edson Moreira Josi Nunes Marcelo Belinati Marx Beltrão Roney Nemer 3 vagas | Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB Bilac Pinto Dr. Jorge Silva Jorge Solla Luiz Nishimori Toninho Wandscheer 3 vagas |
| Titulares PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P EN/PRTB Afonso Hamm Alceu Moreira Carlos Melles Covatti Filho Edmar Arruda João Arruda Jony Marcos Lucas Vergilio Luiz Carlos Busato Renata Abreu 1 vaga | Suplentes Eli Correa Filho Hildo Rocha Jorge Côte Real Laercio Oliveira Leonardo Quintão Marcos Reategui 5 vagas | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB Carmen Zanotto Eduardo Barbosa Luciano Ducci Marcus Pestana Mariana Carvalho Paulo Foletto |

| | |
|--|--|
| <p style="text-align: right;">Mattos vaga do PSDB/PSB/PP S/PV</p> <p style="text-align: right;">Sergio Vidigal</p> <p style="text-align: center;">PTdoB</p> <p>(Dep. do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP /PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga) 1 vaga</p> | <p>Eliziane Gama Júlio Delgado Otavio Leite Rodrigo Martins</p> <p style="text-align: center;">PDT</p> <p>Félix Mendonça Júnior</p> <p style="text-align: center;">PSOL</p> <p>Ivan Valente</p> <p>César Messias Delegado Waldir Izalci Moses Rodrigues</p> <p>Weverton Rocha</p> <p>Edmilson Rodrigues</p> |
| <p>Secretário(a): Tarciso Carvalho Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6252 FAX: (61) 3216-6225</p> | <p>Secretário(a): Manoel Amaral Alvim de Paula Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6210 FAX: (61) 3216-6285</p> |
| <p style="text-align: center;">COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA</p> | <p style="text-align: center;">COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO</p> <p>Presidente: Alberto Fraga (DEM) 1º Vice-Presidente: Laudívio Carvalho (PMDB) 2º Vice-Presidente: Rocha (PSDB) 3º Vice-Presidente: Raquel Muniz (PSC) Relator: Sérgio Brito (PSD)</p> <p style="text-align: center;">Titulares Suplentes PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB</p> <p>Alberto Fraga Araldo Faria de Sá Augusto Eros Biondini Carvalho Fausto Pinato Cabuçu Marcos Reategui Borges (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) Carlos 6 vagas Henrique Gaguim Guilherme Mussi Hiran Gonçalves Laudívio Carvalho Luiz Carlos Busato Raquel Muniz Renzo Braz Roberto Alves</p> |
| <p>Presidente: Hugo Motta (PMDB) 1º Vice-Presidente: Antonio Imbassahy (PSDB) 2º Vice-Presidente: Félix Mendonça Júnior (PDT) 3º Vice-Presidente: Kaio Maniçoba (PHS) Relator: Luiz Sérgio (PT) Sub-Relator: Araldo Faria de Sá (PTB) Sub-Relator: Andre Moura (PSC) Sub-Relator: Bruno Covas (PSDB) Sub-Relator: Altineu Côrtes (PR)</p> | <p style="text-align: center;">PT/PSD/PR/PROS/PCdoB</p> <p>Cabo Sabino Beto Salame Carlos Francisco Floriano Zarattini Laerte Bessa Delegado Éder Luiz Couto Mauro Silas Freire ^{vaga do} Diego Andrade PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB</p> |
| <p style="text-align: center;">Titulares Suplentes PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB</p> <p>Aluisio Mendes Beto Rosado Andre Moura Carlos Andrade Araldo Faria de Sá Carlos Marun Augusto Coutinho Darcísio Perondi Celso Pansera Efraim Filho Edio Lopes Eros Biondini Ezequiel Fonseca Jhc Fernando Monteiro Lelo Coimbra Hugo Motta Marcelo Squassoni Kaio Maniçoba Pr. Marco Feliciano Onyx Lorenzoni Ricardo Barros</p> | <p style="text-align: center;">PSDB/PSB/PPS/PV</p> <p>Givaldo 4 vagas Carimbão Lincoln Portela Sérgio Brito</p> |
| <p>Afonso Florence Aelton Freitas Altineu Côrtes Jorge Solla João Carlos Bacelar José Carlos Araújo Leônidas Cristino José Rocha Luiz Sérgio Leo de Brito Paulo Magalhães Maria do Rosário Silas Câmara Rogério Rosso Valmir Prascidelli Valtenir Pereira</p> | <p style="text-align: center;">PSDB/PSB/PPS/PV</p> <p>Carmen Eliziane Gama Zanotto 5 vagas Delegado Waldir Gonzaga Patriota Rocha Shéridan</p> |

| | | | | | |
|--|-----------------------------|------------------------|---|---|------------------|
| 1 vaga | | | | | Olimpio |
| Major Olimpio | PDT | Subtenente Gonzaga | | Brunny | PTC |
| (Dep. do PSOL ocupa a vaga) | PSL | | 1 vaga | Jean Wyllys | PSOL |
| Edmilson Rodrigues ^{vaga} do PSL | PSOL | | | vaga do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | |
| Secretário(a): Saulo Augusto Pereira Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6276 FAX: (61) 3216-6285 | | | | Secretário(a): Robson Luiz Fialho Coutinho Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6214 FAX: (61) 3216-6225 | |
| COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR AS CAUSAS, RAZÕES, CONSEQUÊNCIAS, CUSTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA VIOLÊNCIA, MORTE E DESAPARECIMENTO DE JOVENS NEGROS E POBRES NO BRASIL | | | COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FAZER LEVANTAMENTO IN LOCO BEM COMO ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS FATOS RELATIVOS AO CANCELAMENTO DA CONSTRUÇÃO DAS REFINARIAS PREMIUM I E PREMIUM II, RESPECTIVAMENTE NOS ESTADOS DO MARANHÃO E DO CEARÁ. | | |
| Presidente: Reginaldo Lopes (PT) 1º Vice-Presidente: Orlando Silva (PCdoB) 2º Vice-Presidente: Mariana Carvalho (PSDB) 3º Vice-Presidente: Wilson Filho (PTB) Relator: Rosângela Gomes (PRB) | | | Coordenador: Eliziane Gama (PPS) Relator: Raimundo Gomes de Matos (PSDB) | | |
| Titulares | | Suplentes | | Titulares | Suplentes |
| PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | | | | PMDB | |
| Alexandre Leite | | Delegado Edson Moreira | | Vitor Valim | |
| Andre Moura | | Eros Biondini | | Betinho Gomes | PSDB |
| Bacelar | | Roberto Alves | | Raimundo Gomes de Matos | |
| Conceição Sampaio | | 8 vagas | | Cabo Sabino | PR |
| Darcísio Perondi | | | | Pedro Fernandes | PTB |
| Rosângela Gomes | | | | Weverton Rocha | PDT |
| Wilson Filho | | | | Chico Lopes | PCdoB |
| Zé Silva | | | | Rubens Pereira Júnior | PPS |
| (Dep. do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga) | | | | Eliziane Gama | |
| 2 vagas | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | | | Moses Rodrigues | |
| Benedita da Silva | | Luizianne Lins | | Secretário(a): José Maria Aguiar de Castro Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6209 FAX: (61) 3216-6225 | |
| Davidson Magalhães | | Margarida Salomão | | COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR A PARALISAÇÃO NACIONAL DOS CAMINHONEIROS | |
| Delegado Éder Mauro | | Vicentinho | | Coordenador: Celso Maldaner (PMDB) Relator: Osmar Terra (PMDB) | |
| Luiz Couto | | 5 vagas | | Titulares | Suplentes |
| Orlando Silva ^{vaga} do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB | | | | PMDB | |
| Reginaldo Lopes | | | | Celso Maldaner | |
| Sóstenes Cavalcante | | | | João Arruda | |
| (Dep. do PSOL ocupa a vaga) | | | | Mauro Pereira | |
| 1 vaga | PSDB/PSB/PPS/PV | | | Osmar Terra | |
| Bebeto | | | | Sergio Souza | |
| Betinho Gomes | | 6 vagas | | Valdir Colatto | PT |
| Evair de Melo | | | | Arlindo Chinaglia | |
| Mariana Carvalho | | | | Pedro Uczai | |
| Pastor Eurico | | | | Ságuas Moraes | PSDB |
| 1 vaga | PDT | | | Nilson Leitão | PP |
| 1 vaga | | Major | | | |

| | | | | | |
|--|-------------|------------------|---|-------------|------------------|
| Covatti Filho | PR | | Gonzaga Patriota | PTB | |
| Jorginho Mello | PSB | | Arnon Bezerra | | |
| Fabio Garcia | PDT | | Jorge Côte Real | | |
| Pompeo de Mattos | SD | | Zeca Cavalcanti | PROS | |
| Laercio Oliveira | PROS | | Givaldo Carimbão | PPS | |
| Hugo Leal | | | Eliziane Gama | | |
| Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda | | | Secretário(a): Marcelo Brandão Lapa | | |
| Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B | | | Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B | | |
| Telefones: (61) 3216-6267 | | | Telefones: (61) 3216-6260 | | |
| FAX: (61) 3216-6225 | | | FAX: (61) 3216-6225 | | |
| COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS CIRCUNSTANCIAS EM QUE OCORRERAM E OS DESDOBRAMENTOS DA PRISÃO DO PREFEITO DA CIDADE DE CARACAS, ANTONIO LEDEZMA, PELO SERVIÇO BOLIVARIANO DE INTELIGÊNCIA NACIONAL (SEBIN) | | | COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR TODOS OS ATOS, FATOS RELEVANTES, NORMAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS OBRAS DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL, POPULARMENTE CONHECIDA COMO "TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO", BEM COMO O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO | | |
| Coordenador: Raul Jungmann (PPS) | | | Coordenador: Raimundo Gomes de Matos (PSDB) | | |
| Relator: Manoel Junior (PMDB) | | | Relator: Rômulo Gouveia (PSD) | | |
| Titulares | | Suplentes | Titulares | | Suplentes |
| Alceu Moreira | PMDB | | Vitor Valim | PMDB | |
| Carlos Zarattini | PT | | Odorico Monteiro | PT | |
| Eduardo Barbosa | PSDB | | Valmir Assunção | PSDB | |
| Nelson Marchezan Junior | PP | | Pedro Cunha Lima | PP | |
| Ezequiel Fonseca | PSD | | Raimundo Gomes de Matos | PSD | |
| Rômulo Gouveia | DEM | | Beto Rosado | PSD | |
| José Carlos Aleluia | PSC | | Paulo Magalhães | PSB | |
| Raquel Muniz | PPS | | Rômulo Gouveia | DEM | |
| Raul Jungmann | PSOL | | Fernando Coelho Filho | PRB | |
| Chico Alencar | | | Gonzaga Patriota | PSC | |
| Secretário(a): Ruthier de Sousa Silva | | | Efraim Filho | PHS | |
| Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B | | | Jony Marcos | PSL | |
| Telefones: (61) 3216-6201 | | | Raquel Muniz | | |
| FAX: (61) 3216-6225 | | | Adail Carneiro | | |
| COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NO COMBATE À SECA NO SEMIÁRIDO NORDESTINO. | | | GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS | | |
| Corregedor: Zeca Cavalcanti (PTB) | | | Secretário(a): Mirna de Castela Pessoa | | |
| Relator: Manoel Junior (PMDB) | | | Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B | | |
| | | | Telefones: (61) 3216-6206 | | |
| | | | FAX: (61) 3216-6225 | | |
| Titulares | | Suplentes | Titulares | | Suplentes |
| Manoel Junior | PMDB | | PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/P | | |
| Cacá Leão | PP | | | | |
| Zenaide Maia | PR | | | | |
| | PSB | | | | |

| | | |
|--|-----------------------------|------------------|
| 7 vagas | EN/PRTB | 7 vagas |
| 5 vagas | PT/PSD/PR/PROS/PCdoB | 5 vagas |
| 4 vagas | PSDB/PSB/PPS/PV | 4 vagas |
| 1 vaga | PDT | 1 vaga |
| <p>Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 153-A Telefones: (61) 3216-6240 FAX: (61) 3216-6225</p> | | |
| <p>GRUPO DE TRABALHO PARA AVALIAR A PROPOSTA DO NOVO CÓDIGO PENAL MILITAR.</p> | | |
| <p>Coordenador: Carlos Zarattini (PT)</p> | | |
| Titulares | | Suplentes |
| Osmar Serraglio | PMDB | |
| Carlos Zarattini | PT | |
| Décio Lima | | |
| Carlos Sampaio | PSDB | |
| Esperidião Amin | PP | |
| Cabo Sabino | PR | |
| Capitão Augusto | | |
| Claudio Cajado | DEM | |
| Major Olímpio | PDT | |
| Domingos Neto | PROS | |
| <p>Secretário(a): Vivianne de Santa Clara Ramos Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6240 FAX: (61) 3216-6225</p> | | |

Edição de hoje: 144 páginas
(O.S. 11606/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL

